

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO - PPGSeD**

**OFÉLIA AIDA VICTORINO**

**TRANSPARÊNCIA DIGITAL EM MOÇAMBIQUE E NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DOS PORTAIS ELETRÔNICOS**

**CAMPO MOURÃO - PR  
2026**

**OFÉLIA AIDA VICTORINO**

**TRANSPARÊNCIA DIGITAL EM MOÇAMBIQUE E NO BRASIL: UMA  
ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DOS PORTAIS ELETRÔNICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre (a) em Sociedade e Desenvolvimento.

**Linha de Pesquisa:** Formação humana, políticas públicas e produção do espaço

**Orientador:** Prof. Dr. Jorge Leandro Delconte Ferreira

**CAMPO MOURÃO - PR  
2026**

## FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Victorino, Ofelia Aida  
TRANSPARÊNCIA DIGITAL EM MOÇAMBIQUE E NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DOS PORTAIS  
ELETRÔNICOS / Ofelia Aida Victorino. -- Campo Mourão-  
PR, 2026.  
115 f.

Orientador: Jorge Leandro Delconte Ferreira.  
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação  
Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e  
Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do  
Paraná, 2026.

1. Interdisciplinaridade. 2. Transparência  
pública. 3. Governo eletrônico. 4. Accountability.  
5. Moçambique e Brasil. I - Ferreira, Jorge Leandro  
Delconte (orient). II - Título.

OFÉLIA AIDA VICTORINO

**TRANSPARÊNCIA DIGITAL EM MOÇAMBIQUE E NO BRASIL: UMA ANÁLISE  
INTERDISCIPLINAR DOS PORTAIS ELETRÔNICOS**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Jorge Leandro Delconte Ferreira – Unespar, Campo Mourão

Prof.<sup>a</sup> Dra. Janaína da Silva Ferreira – UFRJ, Rio de Janeiro

Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello – Unespar, Campo Mourão

Prof.<sup>a</sup> Dra. Mônica Aparecida Bortolotti – Unespar, Campo Mourão

Data de Aprovação

24/02/2026

Campo Mourão - PR

## DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação, primeiramente, a duas saudosas pessoas (*in memoriam*): minha mãe, Virgínia Salustiano Zavale, e meu pai, Victorino Jacinto Chirruco. Também dedico à minha tia Aida e aos meus irmãos Ronito, Egídio, Iolanda e Benvólio, como manifestação de profundo apreço.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto da contribuição, direta ou indireta, de inúmeras pessoas, às quais expresse minha mais profunda gratidão e reconhecimento.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por me acompanhar em todos os momentos da vida, concedendo-me saúde, força, esperança e sabedoria, iluminando o meu caminho e permitindo-me alcançar este objetivo.

À minha tia Aida, que sempre exerceu papel materno em minha vida, transmitindo-me os primeiros ensinamentos sobre a existência e, sobretudo, empenhando-se para que eu tivesse uma educação de excelência no seio familiar. Aos meus irmãos, pelo apoio incondicional, pela confiança depositada e pelo financiamento dos meus estudos. Sinto-me profundamente abençoada por tê-los como irmãos. Estendo meu reconhecimento a toda a família Chirruco e Zavale pelo suporte, pela confiança e por acreditarem no meu percurso acadêmico, não obstante o desafio da distância física.

Ao amigo Josué Bila, pelo incentivo e apoio desde o processo seletivo até a conclusão do curso, tendo sido presença fundamental nesta trajetória.

À amiga Neuna Chissico, pela amizade, encorajamento e apoio constante, e por manter viva a continuidade do nosso vínculo, apesar da distância geográfica.

Ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *Campus* de Campo Mourão, pela oportunidade concedida. Aos docentes do Programa, pelos inestimáveis ensinamentos, e aos funcionários, pela cordialidade e disponibilidade no atendimento das demandas administrativas. De modo especial, agradeço ao Coordenador do Programa, Prof. Dr. Marcos Bovo, pelo apoio logístico e institucional, pela intermediação no custeio da passagem aérea, bem como pela colaboração decisiva no processo de candidatura, recepção e acomodação.

À funcionária da Secretaria do PPGSeD, (Luciana), pela simpatia, acolhimento e auxílio prestados no momento da chegada ao Brasil, e pela colaboração sempre que demandada.

À UNESPAR, pelo suporte financeiro concedido por meio da bolsa de estudos, a qual viabilizou a permanência e a execução desta pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Jorge Leandro Delconte Ferreira, pela escolha em me orientar, pela cessão da documentação para a obtenção do visto estudantil, pela atenção, gentileza, organização, incentivo e pelas contribuições críticas e construtivas ao longo do processo de escrita. A ele, expressei o meu sincero *Khanimambo*<sup>1</sup> moçambicano.

À Banca Examinadora, pelas sugestões pertinentes e valiosas, que contribuíram significativamente para a melhoria desta dissertação.

Aos colegas e irmãos africanos, Albano Dias, Pedro Valentim e Inácio Jaquete, pela convivência, troca de ideias, palavras de conforto e encorajamento nos momentos mais desafiadores desta caminhada.

À Solange Borges, pela amizade, apoio, incentivo e generosidade em me acolher em sua residência, mesmo sem um conhecimento prévio aprofundado.

À colega de curso, Érica Rocha, pelas orientações prestadas na normalização das referências bibliográficas e pela partilha de material acadêmico.

Aos colegas das turmas de 2024 e 2025, pelo companheirismo e pelos momentos de convivência enriquecedores no ambiente acadêmico.

---

<sup>1</sup> *Khanimambo* é um termo/expressão da língua ronga do sul de Moçambique que, traduzido para português, significa Obrigado(a)!

“A informação é uma resistência ao choque.  
Arme-se com ela” (Naomi Klein)

VICTORINO, Ofélia Aida. **Transparência digital em Moçambique e no Brasil: uma análise interdisciplinar dos portais eletrônicos**. 115f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento, Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Campo Mourão, Campo Mourão, 2026.

## RESUMO

Inserida na área de concentração Sociedade e Desenvolvimento e vinculada à linha de pesquisa Formação Humana, Políticas Públicas e Produção do Espaço, a pesquisa tem como objeto a transparência pública nos portais eletrônicos nacionais do Governo de Moçambique e do Governo Federal do Brasil. Consideram-se suas estruturas, acessibilidade, usabilidade, qualidade da informação, tipo (formato) da informação e frequência de atualização de dados. Parte-se do problema de investigação: em que medida tais portais cumprem sua função de promover transparência pública e fortalecer a cidadania? O objetivo geral consiste em analisar comparativamente os portais eletrônicos de Moçambique e do Brasil, identificando sua contribuição para a efetivação do direito de acesso à informação. Como objetivos específicos, busca-se examinar as estruturas e funcionalidades dos portais, avaliar os mecanismos de acesso às informações públicas, verificar a qualidade, atualidade e completude das informações divulgadas e identificar em que medida esses instrumentos favorecem a participação social e a *accountability*. A justificativa apoia-se na relevância científica, ao contribuir para os estudos sobre transparência digital e governo eletrônico; social, ao oferecer subsídios para o aprimoramento das práticas de acesso à informação; e pessoal, pelo interesse formativo na análise crítica de políticas públicas voltadas à governança democrática. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, com caráter descritivo e comparativo, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e análise dos portais eletrônicos de ambos os países. Espera-se, com isso, ampliar a compreensão sobre a efetividade da transparência digital e indicar possibilidades de aperfeiçoamento institucional e tecnológico para fortalecer práticas democráticas e inclusivas.

**Palavras-chave:** Transparência pública, Governo eletrônico, *Accountability*, Interdisciplinaridade, Moçambique e Brasil.

VICTORINO, Ofélia Aida. **Digital transparency in Mozambique and Brazil: a comparative analysis of electronic portals.** 115f. Dissertation (Master) - Society and Development Interdisciplinary Postgraduate Program, State University of Paraná, Campo Mourão *Campus*, Campo Mourão, 2026.

### ABSTRACT

Situated within the area of concentration *Society and Development* and aligned with the research line *Human Formation, Public Policies, and the Production of Space*, the research focuses on public transparency in the national electronic portals of the Government of Mozambique and the Federal Government of Brazil. It considers their structures, accessibility, usability, quality of the information made available, type (format) of information and frequency of data update. The study is guided by the research question: to what extent do these portals fulfill their role of promoting public transparency and strengthening citizenship? The general objective is to comparatively analyze the electronic portals of Mozambique and Brazil, identifying their contribution to the realization of the right of access to information. The specific objectives are to examine the structures and functionalities of the portals, to evaluate the mechanisms for accessing public information, to verify the quality, timeliness, and completeness of the information disclosed, and to identify the extent to which these instruments foster social participation and accountability. The justification is based on scientific relevance, by contributing to studies on digital transparency and e-government; social relevance, by offering insights into the improvement of access to information practices; and personal relevance, due to the formative interest in the critical analysis of public policies aimed at democratic governance. Methodologically, the study adopts a qualitative approach, with a descriptive and comparative character, grounded in bibliographical and documentary research, as well as in the analysis of the electronic portals of both countries. It is expected that the study will broaden the understanding of the effectiveness of digital transparency and indicate possibilities for institutional and technological improvement to strengthen democratic and inclusive practices.

**Keywords:** Public transparency, E-government, Accountability, Interdisciplinarity, Mozambique and Brazil.

VICTORINO, Ofélia Aida. **Transparencia digital en Mozambique y en Brasil: análisis comparativo de los portales electrónicos**. 115f. Tesis (Maestría) - Programa de Posgrado Interdisciplinario Sociedad y Desarrollo, Universidad Estadual de Paraná, *Campus* de Campo Mourão, Campo Mourão, 2026.

## RESUMEN

Inserta en el área de concentración *Sociedad y Desarrollo* y vinculada a la línea de investigación *Formación Humana, Políticas Públicas y Producción del Espacio*, la investigación tiene como objeto la transparencia pública en los portales electrónicos nacionales del Gobierno de Mozambique y del Gobierno Federal de Brasil. Se consideran sus estructuras, accesibilidad, usabilidad, calidad de la información disponible, tipo (formato) de información y frecuencia de actualización de datos. La pregunta de investigación que orienta el estudio es: ¿en qué medida dichos portales cumplen su función de promover la transparencia pública y fortalecer la ciudadanía? El objetivo general consiste en analizar comparativamente los portales electrónicos de Mozambique y de Brasil, identificando su contribución a la efectución del derecho de acceso a la información. Como objetivos específicos, se busca examinar las estructuras y funcionalidades de los portales, evaluar los mecanismos de acceso a la información pública, verificar la calidad, actualidad y completitud de la información divulgada e identificar en qué medida estos instrumentos favorecen la participación social y la *accountability*. La justificación se fundamenta en la relevancia científica, al contribuir a los estudios sobre transparencia digital y gobierno electrónico; social, al ofrecer insumos para el perfeccionamiento de las prácticas de acceso a la información; y personal, por el interés formativo en el análisis crítico de políticas públicas orientadas a la gobernanza democrática. Metodológicamente, se adopta un enfoque cualitativo, con carácter descriptivo y comparativo, sustentado en investigación bibliográfica y documental, así como en el análisis de los portales electrónicos de ambos países. Se espera, con ello, ampliar la comprensión sobre la efectividad de la transparencia digital e indicar posibilidades de perfeccionamiento institucional y tecnológico para fortalecer prácticas democráticas e inclusivas.

### **Palabras clave:**

Transparencia pública, Gobierno electrónico, Accountability, Interdisciplinariedad, Mozambique y Brasil.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES.....</b>	<b>17</b>
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA .....	18
2.1.1 Desafios na Implementação de uma Administração Pública Eficiente e Transparente ..	24
2.1.2 A transparência como direito .....	26
2.1.3 Transparência como princípio da gestão pública: fortalecimento da democracia, controle social e combate à corrupção .....	28
2.1.4 Transparência e Accountability na gestão pública .....	32
2.2 Direito e acesso à informação .....	34
2.2.1 O Acesso à informação como direito fundamental universal .....	34
2.2.2 O Acesso à informação pública em Moçambique: fundamentos constitucionais e legais .....	41
2.2.3 O Acesso à informação pública no Brasil: fundamentos constitucionais e legais.....	44
2.2.4 Acesso à informação pública: uma abordagem comparativa das regulamentações em Moçambique e no Brasil .....	46
2.3 Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e Governo Eletrônico.....	48
2.3.1 Governo eletrônico e Governança eletrônica .....	50
2.3.2 Portais Eletrônicos .....	55
2.3.3 Transparência Eletrônica .....	57
2.3.4 Governança Electrónica em Moçambique.....	58
2.3.5 Governança Electrónica no Brasil .....	63
2.3.6 Desafios Estruturais e Oportunidades de Acesso à Internet: Moçambique e Brasil .....	67
2.3.7 Analfabetismo e Limitações à Transparência na Gestão Pública .....	71
2.4 Articulação Interdisciplinar para a Efetivação da Transparência Pública .....	75
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA: PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR .....</b>	<b>78</b>
3.1 Dos Procedimentos Metodológicos .....	79
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>83</b>
4.1 Contexto Institucional e Territorial de Moçambique .....	83
4.2 Contexto Institucional e Territorial do Brasil.....	85
4.3 Discussão dos resultados .....	87
<b>5 CONCLUSÕES FINAIS .....</b>	<b>96</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>99</b>

**APÊNDICES .....110**

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe uma análise comparativa da transparência pública, com foco nos portais eletrônicos nacionais do Governo de Moçambique e do Governo Federal do Brasil. A análise comparativa dos portais foi conduzida com base em seis dimensões de transparência digital: estrutura do portal, acessibilidade, usabilidade, qualidade da informação, tipo (formato) da informação e frequência de atualização dos dados.

A transparência na gestão pública constitui um elemento central para o funcionamento de sociedades democráticas, ao viabilizar o acesso dos cidadãos às informações necessárias à avaliação da atuação estatal (Schillemans; Bovens, 2019). No contexto da digitalização pública, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) tornaram-se ferramentas estratégicas para otimizar a gestão governamental, ampliar o acesso à informação e fortalecer o controle social (Carvalho; Caldas, 2024).

Nesse contexto, a transparência consolidou-se como eixo estruturante das reformas administrativas contemporâneas, articulando-se às demandas por maior abertura institucional e controle social, intrinsecamente conectada às reformas administrativas que têm sido empreendidas por democracias a nível global desde a década de 1970 aos dias atuais (Cole *et al.*, 2017).

Silva (2009) destaca que a transparência governamental tem adquirido relevância crescente em Estados comprometidos com o acesso democrático à informação sobre a atuação dos gestores públicos, especialmente no que tange à política fiscal e à gestão de recursos públicos. Deste modo, a abertura informacional constitui um fundamento relevante da democracia representativa, ao fomentar práticas de integridade na administração pública e desencorajar a apropriação indevida de informações por parte dos agentes públicos.

Como princípio da boa governança, a transparência articula-se diretamente com a *accountability*, a eficiência administrativa e o combate à corrupção, contribuindo para o fortalecimento da confiança nas instituições públicas (Sousa, 2024). O autor salienta que estes princípios não são apenas metas administrativas, mas elementos relevantes para consolidar a confiança da população e fortalecer o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal e a justiça social.

No contexto da transformação digital, as TICs ampliam as possibilidades de acesso à informação pública, mas sua efetividade depende de condições institucionais,

tecnológicas e sociais que garantam o uso qualificado dessas ferramentas (Leite; Lyra, 2023).

Moçambique e Brasil têm adotado estratégias institucionais voltadas à transparência, com destaque para a utilização de portais eletrônicos como instrumentos de divulgação de informações públicas (Massingue *et al.*, 2022). Nesse contexto, a literatura tem indicado que fatores institucionais, jurídicos, tecnológicos e socioculturais podem influenciar a efetividade desses instrumentos, uma vez que sua implementação e utilização dependem de capacidades estatais, infraestrutura digital e práticas administrativas específicas a cada país.

Conforme destacam Monteiro e Saraceno (2021), o acesso à informação é fundamental para a consolidação de sociedades democráticas e transparentes, não apenas por combater a corrupção, mas também por fortalecer a confiança da população nas instituições e nas decisões governamentais. Nesse sentido, Matozo e Baptistella (2024) ressaltam que a capacidade de fiscalização e avaliação dos atos administrativos pelos cidadãos é uma condição fundamental para a construção de um Estado responsivo e justo.

Para viabilizar esse princípio, ambos os países instituíram marcos legais específicos voltados à transparência e ao acesso à informação, que estruturam a atuação estatal nesse campo. Em Moçambique, destacam-se as Normas de Funcionamento dos Serviços de Administração Pública (2001), a Lei de Combate à Corrupção (2004), a Lei de Base da Organização e Funcionamento da Administração Pública (2012), a Lei do Direito à Informação – LDI (2014) e o seu Regulamento (2015). Todos estes instrumentos normativos preveem a participação dos cidadãos nos processos de formação de decisão administrativa e a obrigatoriedade da publicidade administrativa como características fundamentais do princípio de transparência na prestação de contas pelas entidades da administração direta e indireta do Estado (Massingue *et al.*, 2022).

Por outro lado, no Brasil, destacam-se marcos como a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), instrumento jurídico que normatiza as finanças públicas, além da Lei de Arquivos (1991) e seu regulamento (Decreto n.º 4.073/2002). Incluem-se também a Lei de Habeas Data (1997) e a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), acompanhada pelo Decreto n.º 7.724/2012.

Complementarmente, o ordenamento jurídico contempla a Lei da Proteção dos Usuários dos Serviços Públicos (2017), subsidiada pelos Decretos n.º 9.094/2017 e n.º 9.492/2018. Por fim, as diretrizes para a transparência ativa e gestão são reforçadas pelo Portal da Transparência (Decreto n.º 5.482/2005), pela Política de Dados Abertos (Decreto

n.º 8.777/2016), pela Governança Pública Federal (Decreto n.º 9.203/2017) e pelo Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação (Decreto n.º 11.529/2023).

Especificamente, a LRF representa um avanço ao reforçar a transparência das finanças públicas, ao determinar, em seu artigo 48, a obrigatoriedade de audiências públicas e da divulgação quadrimestral da execução orçamentária, ampliando as oportunidades formais de participação cidadã no planejamento e na fiscalização das políticas públicas. No entanto, a literatura aponta que a existência de dispositivos legais não garante, por si só, a efetivação da transparência, pois sua implementação depende de capacidades institucionais e do uso efetivo da informação pela sociedade (Fox, 2007; Grimmelikhuijsen *et al.*, 2013).

No que concerne ao ordenamento jurídico brasileiro, quanto à Lei n.º 12.527/2011 (LAI), cumpre assinalar que o seu texto fundamental tem demonstrado notável perenidade normativa. Desde a sua entrada em vigor, não foram registradas alterações legislativas que modificassem a estrutura de seus dispositivos essenciais. A evolução do direito de acesso à informação no Brasil tem ocorrido, entretanto, por meio de uma densificação regulamentar, notadamente através do Decreto n.º 11.529/2023 e não por reformas no texto da lei, que mantém a sua redação original plenamente vigente.

De igual modo, em Moçambique, observa-se uma estabilidade textual desde a promulgação da Lei n.º 34/2014 (LDI). Não houve, até o presente momento, intervenções legislativas supervenientes que alterassem o conteúdo dos seus artigos. A vigência da lei permanece ancorada na sua versão original, sendo que os avanços na sua aplicabilidade prática se concentram na regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 35/2015 e no esforço institucional de implementação das diretrizes de governação eletrônica.

Conforme Pasquier e Villeneuve (2007), persistem barreiras organizacionais que limitam a abertura informacional, tais como recusas explícitas, entraves administrativos indiretos, manipulação de informações e resistências estruturais ou culturais, enraizadas em práticas burocráticas tradicionais. Neste cenário, a análise dos portais eletrônicos governamentais de Moçambique e do Brasil revela-se pertinente, uma vez que possibilita a compreensão de como esses obstáculos se manifestam, mesmo em países que formalmente reconhecem o direito de acesso à informação.

Batista, Pinheiro e Lima (2024) observam que os portais constituem instrumentos centrais na promoção da transparência e da eficiência administrativa, sendo indispensável investir na sua evolução tecnológica e organizacional para consolidar a governança digital. Complementarmente, Fernandes, Fernandes e Teixeira (2023) enfatizam que a

disponibilização de informações desempenha um papel decisivo na construção de democracias sólidas e participativas.

Para que cumpram plenamente sua função, tais portais devem apresentar uma organização intuitiva, acessível e funcional, de modo a permitir que os usuários encontrem rapidamente as informações de interesse (Pinho, 2008). Assim, elementos como navegabilidade, clareza e acessibilidade tornam-se determinantes para a sua eficácia como canais de comunicação pública. Ademais, a publicação ativa e padronizada de dados de interesse coletivo contribui para a redução dos custos administrativos associados ao atendimento de pedidos individuais de informação, fortalecendo, simultaneamente, a confiança social nas instituições públicas (Pinho, 2008).

À luz deste panorama, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão norteadora: **em que medida os portais eletrônicos nacionais do Governo de Moçambique e do Governo Federal do Brasil cumprem a sua função como instrumentos de promoção da transparência pública e de fortalecimento da cidadania?**

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar comparativamente a transparência nos portais eletrônicos de Moçambique e do Brasil, a partir de suas estruturas, funcionalidades e qualidade das informações disponibilizadas. Para tal, definem-se os seguintes objetivos específicos: (i) examinar as estruturas e funcionalidades dos portais de transparência de Moçambique e do Brasil, identificando semelhanças e diferenças; (ii) avaliar os mecanismos de acesso às informações públicas disponibilizadas em cada portal; (iii) verificar a qualidade, atualidade e completude das informações divulgadas; e (iv) identificar em que medida esses portais efetivamente promovem a transparência pública e possibilitam o exercício da cidadania ativa.

A pertinência da pesquisa decorre de sua contribuição para a compreensão da transparência digital em contextos institucionais distintos, bem como de seu potencial de subsidiar o aprimoramento de práticas de acesso à informação, justificando-se por motivações científicas, sociais e pessoais. Socialmente, o estudo oferece subsídios para a compreensão da efetividade destes portais, contribuindo para a edificação de uma cultura institucional mais aberta, responsável e inclusiva. Cientificamente, propõe uma análise comparativa entre dois países lusófonos com diferentes níveis de desenvolvimento institucional, visando a identificação de boas práticas e possibilidades de melhoria.

Este trabalho preenche uma lacuna na literatura ao explorar, de forma sistemática, os aspectos estruturais, funcionais e qualitativos dos referidos portais, contribuindo para a

consolidação do campo de estudos sobre transparência digital, governo eletrônico e acesso à informação. Dessa forma, busca oferecer um relevante contributo tanto para o meio acadêmico quanto para o debate técnico e institucional sobre políticas de transparência e governança pública. Paralelamente, a escolha do tema reflete um interesse pessoal em compreender os mecanismos de transparência pública e o uso das tecnologias digitais na administração pública, constituindo um processo formativo e reflexivo voltado ao desenvolvimento de competências analíticas e críticas, bem como ao fortalecimento de práticas democráticas mais inclusivas e responsáveis.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com caráter descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e no método comparativo. A pesquisa bibliográfica foi realizada mediante consulta a livros, artigos, teses e dissertações, utilizando bases como o Banco de Teses e Dissertações da CAPES, Google Acadêmico e SciELO, com as seguintes palavras-chave: “Transparência Pública”, “Transparência pública nos portais eletrônicos”, “Acesso à informação” e “Transparência pública e acesso à informação”. A pesquisa documental recorreu a fontes primárias, como relatórios institucionais, planos de ação, legislações e outros documentos pertinentes.

A análise comparativa dos portais eletrônicos foi orientada por critérios previamente definidos, a saber: (i) estrutura; (ii) acessibilidade; (iii) usabilidade; (iv) qualidade das informações disponibilizadas; (v) tipo (formato) da informação; e (vi) frequência de atualização de dados. Esses critérios foram utilizados de forma articulada, permitindo avaliar em que medida os portais cumprem sua função de promover a transparência pública e fortalecer a cidadania.

Neste sentido, a presente pesquisa adota uma perspectiva interdisciplinar, articulando contribuições da Administração Pública, do Direito e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a fim de proporcionar uma compreensão mais profunda e contextualizada sobre a transparência pública no ambiente digital e viabilizar uma análise comparativa entre os contextos moçambicano e brasileiro.

A estrutura deste trabalho é dividida em seções, cada uma abordando um aspecto fundamental para a compreensão do tema. Na segunda seção, desenvolve-se a fundamentação teórica, abordando, inicialmente, o conceito de administração pública e a importância da transparência como direito fundamental do cidadão, além de analisar o seu papel como resultado e instrumento da gestão pública. Posteriormente, discute-se a relação entre transparência e *accountability*, destacam-se os marcos normativos que regulam a

divulgação de informações públicas em Moçambique e no Brasil, e procede-se à comparação das legislações de acesso à informação dos dois países.

Ainda nesta seção, trata-se da transparência como obrigação do Estado, analisam-se os dispositivos legais que a sustentam e ressalta-se a relevância das tecnologias de informação e comunicação (TICs) para a administração pública. Examinam-se, igualmente, os conceitos e a evolução do governo eletrônico e da governação eletrônica, enfatizando o papel dos portais eletrônicos como instrumentos de interação entre Estado e sociedade, bem como apresenta-se o percurso da governação eletrônica no Brasil e em Moçambique, com seus respectivos desafios e oportunidades.

Por fim, expõem-se as perspectivas interdisciplinares que fundamentam a análise, evidenciando como estes campos de saber contribuem para a avaliação dos portais eletrônicos, assim como a caracterização geográfica de ambos os países. Na terceira seção, exploram-se os aspectos teórico-metodológicos da pesquisa, destacando a articulação entre interdisciplinaridade e transparência pública. A quarta seção é dedicada à apresentação e discussão dos resultados, o que permite refletir sobre os achados à luz da literatura e do problema de investigação. Por último, na quinta seção, apresentam-se as considerações finais do estudo.

## 2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES

Esta seção dedica-se a uma análise aprofundada do conceito de transparência, desde a sua essência até as nuances de sua aplicação em diversos cenários institucionais. Inicialmente, aborda-se a centralidade da transparência na administração pública, enfatizando a sua dupla natureza: como um direito fundamental do cidadão e como um instrumento e resultado da gestão pública. Em seguida, explora-se a configuração da transparência como direito fundamental, ressaltando a sua intrínseca relação com o princípio da *accountability*. Este último é compreendido como um princípio relevante da gestão pública, fundamental para o fortalecimento da democracia, o exercício do controle social e o combate à corrupção. Para contextualizar essa discussão, apresentam-se os principais marcos normativos que regem a divulgação de informações na Administração Pública de Moçambique e do Brasil.

Prosseguindo a análise, examina-se a relevância das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no contexto da administração pública. Detalham-se os conceitos de governo eletrônico e governança eletrônica, abordando as suas origens, evolução e a importância que assumem na governança contemporânea. Neste escopo, os portais eletrônicos são destacados como instrumentos indispensáveis para a interação entre o Estado e os cidadãos, impulsionando a transparência, a eficiência administrativa, a democratização do acesso à informação e a consolidação da transparência eletrônica.

Supletivamente, apresentam-se os avanços na implementação da governança eletrônica em Moçambique e no Brasil, fundamentados nos seus respectivos quadros legais, políticas públicas e dados internacionais. Discutem-se, também, os desafios estruturais e as oportunidades para o aperfeiçoamento do governo eletrônico em ambas as nações. Por fim, para contextualizar a análise comparativa proposta, apresenta-se o contexto institucional e territorial dos países analisados.

A transparência digital é aqui compreendida como um “problema de design” triplo, cuja eficácia é comprometida pela falha em qualquer um dos seus princípios fundamentais: Gestão, Direito e TICs. Dessa forma, a estrutura tripartida do presente capítulo se justifica pela necessidade de estabelecer um diálogo fundamental e robusto entre esses campos do saber.

## 2.1 Administração pública e transparência

A expressão Administração Pública é comumente utilizada em dois sentidos. Em seu sentido formal ou orgânico, denomina “os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa” (Pietro, 2025, p. 63). Por outro lado, também apresenta significado funcional, ao designar “a natureza da atividade exercida pelos referidos entes” (Pietro, 2025, p. 63).

Adicionalmente, alguns autores estabelecem uma distinção baseada na dicotomia planejamento-execução. Nessa linha de raciocínio, Paludo (2017) define a Administração Pública em duas dimensões, uma em sentido amplo e outra em sentido estrito. No seu sentido amplo, compreende-se o governo (que toma as decisões políticas), a estrutura administrativa e administração (que executa essas decisões). Por outro lado, em sentido estrito, restringe-se às funções administrativas de execução de programas governamentais, prestação de serviços e demais atividades. Os dois sentidos estão interligados e conduzem o autor a definir como o conjunto das pessoas coletivas públicas, seus órgãos e serviços que desenvolvem a atividade ou função administrativa (Paludo, 2017).

Corroborando a perspectiva ampla, Matias-Pereira (2018) a entende como um sistema complexo composto por instituições, normas, recursos humanos, infraestrutura, tecnologia, cultura, entre outras, cuja incumbência é exercer, de forma adequada, a autoridade política e as funções constitucionais, visando o bem comum. Em vista disso, a Administração Pública deve ser compreendida como o aparato de órgãos e entidades públicas que buscam satisfazer as necessidades coletivas, prestar o serviço público e alcançar os objetivos coletivos em nome do Estado.

A Administração Pública, em Moçambique e no Brasil, é concebida como o aparato operativo do Estado voltado à satisfação do interesse coletivo. No entanto, suas fundamentações apresentam especificidades que merecem destaque.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios não apenas norteiam a atuação governamental, mas também reforçam a centralidade da transparência e do controle social (Brasil, 1998).

Em Moçambique, a Constituição da República de 2004, define a Administração Pública no seu Artigo 249, estabelecendo que esta serve o interesse público e na sua atuação

respeita os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, e os órgãos públicos devem obedecer à Constituição e à lei, atuando com respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade, da ética e da justiça. Em virtude disso, estes princípios são de fundamental importância tanto para a participação cívica quanto para o bom desempenho dos agentes públicos (Moçambique, 2004). Complementarmente, o Artigo 250 reforça que a Administração Pública deve estruturar-se com base no princípio de descentralização e desconcentração, promovendo a modernização e a eficiência dos seus serviços sem prejuízo da unidade de ação e dos poderes de direção do Governo, e igualmente, promover a simplificação de procedimentos administrativos e a aproximação dos serviços aos cidadãos (Moçambique, 2004).

Enquanto a Constituição Brasileira foca na enumeração de princípios procedimentais que regem a conduta do administrador, a Constituição Moçambicana enfatiza a finalidade social e a proximidade da administração com o cidadão. Ambas, contudo, convergem na exigência de eficiência/eficácia, fundamentando juridicamente a implementação de portais eletrônicos e políticas de governança digital em ambos os países como ferramentas essenciais de materialização desses deveres constitucionais.

Nesta conjuntura, torna-se imperativa a distinção entre eficácia, eficiência e efetividade na administração Pública: a eficiência está relacionada ao método com o qual realizamos as ações pretendidas; a eficácia diz respeito ao resultado da ação (alcançou-se ou não o objetivo pretendido) e a efetividade corresponde ao grau de qualidade do resultado obtido (Matias-Pereira, 2018).

A busca por uma administração pública eficiente e transparente responde às crescentes demandas por *accountability* e por respostas mais eficazes às necessidades sociais. Com efeito, a eficiência e a transparência, enquanto princípios fundamentais da administração pública, contribuem para fortalecer a confiança da população nos gestores públicos, permitindo uma gestão que se alinha aos interesses coletivos e à utilização responsável dos recursos (Sousa, 2024).

De acordo com Matias-Pereira (2020, p. 81), “a boa governança pública é sustentada por quatro princípios: relações éticas, conformidade, em todas as suas dimensões; transparência; e prestação responsável de contas”. A ausência destes princípios exige uma reconfiguração na forma de gestão. Dessarte, a prática contínua desses princípios é uma condição indispensável para o progresso institucional, exigindo participação proativa de todos os atores envolvidos, desde dirigentes, políticos e órgãos de controle até a sociedade organizada. A função precípua do Estado-nação, por conseguinte, é ampliar de

forma sistemática as oportunidades individuais, institucionais e regionais, além de gerar estímulos para incorporar inovações que elevem a produtividade e atendam às demandas sociais (Matias-Pereira, 2020).

A transparência na administração pública serve como um mecanismo de controle e verificação indispensável, pois permite que a população acompanhe o cumprimento das promessas pelos gestores públicos. De outra maneira, ela se concretiza na partilha de informações que habilitam a sociedade a avaliar as ações governamentais (Zuccolotto; Teixeira; Riccio, 2015). Os autores destacam que, embora não haja uma única definição, o conceito se relaciona diretamente à visibilidade das atividades da administração pública, garantida pela informação compartilhada.

A produção científica recente, em especial os estudos de revisão de escopo, têm reiterado a centralidade da transparência enquanto alicerce da gestão pública (Marques; Carvalho; Siena, 2022). Nessa perspectiva, a argumentação dos autores sustenta que a transparência é percebida como um vetor estratégico para que os entes governamentais e as entidades públicas alcancem resultados significativos, incluindo o incremento da legitimidade, o fomento da participação cívica, a consolidação da confiança no governo, a garantia da prestação de contas (*accountability*), a mitigação da corrupção, a qualificação da tomada de decisões, o rigor na gestão financeira e a elevação do desempenho institucional (Marques; Carvalho; Siena, 2022).

Nesse sentido, conforme Fernandes e Campos (2024), destacam que a transparência na gestão pública é a demonstração clara das operações sociais e administrativas realizadas pelos gestores, garantindo que qualquer cidadão tenha acesso às informações de interesse público. Todavia, o objetivo é assegurar o controle das receitas e despesas, facilitando a tomada de decisões por parte dos gestores e proporcionando informações analíticas sobre as atividades de responsabilidade pública. A relevância da transparência, de forma geral e em âmbito local, pode ser vista, principalmente, sob a perspectiva da prevenção e do combate à corrupção (Alves *et al.*, 2021).

Destarte, há um extenso arcabouço normativo que ampara a transparência pública, tanto em nível internacional quanto nos ordenamentos jurídicos brasileiros. O papel do Estado, assim, não se restringe a administrar o território e garantir o bem-estar, mas exige, fundamentalmente, agir com transparência. A divulgação de informações claras, objetivas e acessíveis sobre as ações passadas, presentes e futuras constitui um dever dos governos em todos os níveis e deve ser veiculada por canais oficiais de comunicação (Cruz, 2022).

Em consequência, a transparência atua como um princípio democrático e um instrumento indispensável para o fortalecimento da democracia e do controle social, ao permitir o acompanhamento das finanças, mitigar a corrupção e viabilizar a avaliação dos agentes públicos (Santos; Mota, 2020; Queiroz, 2019). Assim sendo, a transparência transcende a simples publicidade, demandando clareza e visibilidade que tornem as informações efetivamente compreensíveis e acessíveis aos cidadãos (Câmara, 2023).

Nesse âmbito, iniciativas internacionais como a *Open Government Partnership* (Parceria para Governo Aberto), da qual o Brasil é signatário desde 2011, reforçam a importância da transparência para difusão de práticas de governo aberto, prevenção da corrupção e fortalecimento da confiança social (Cruz, 2022). Silva (2009) destaca a abertura informacional como princípio da democracia representativa, ao estimular comportamentos orientados para o bem comum e desencorajar o uso indevido das informações.

De modo geral, a busca permanente pela transparência na Administração Pública deve ser vista como uma condição primordial para o progresso socioeconômico e ambiental dos países, bem como para a consolidação democrática. Isso se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que democraticamente aprimora as relações entre Estado e sociedade civil (Matias-Pereira, 2020).

No panorama brasileiro, o relatório recente da Controladoria-Geral da União (CGU, 2024) evidencia um progresso na transparência pública entre 2020 e 2023. O documento revela que o número de solicitações de acesso à informação ao Poder Executivo Federal aumentou em 18,92% em 2023, mantendo o tempo médio de resposta bem abaixo do prazo legal. Este aumento, embora tenha elevado ligeiramente o tempo médio de resposta, reflete a maior demanda por informações.

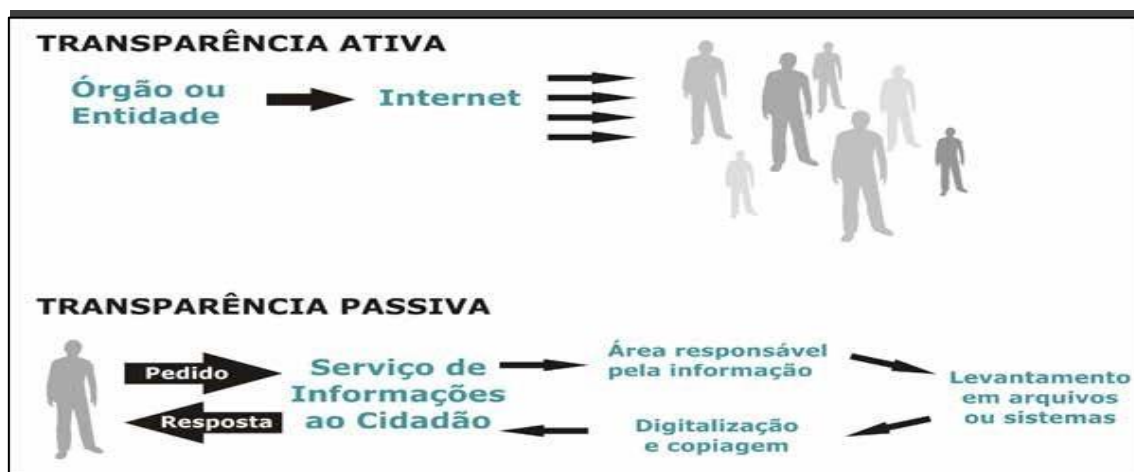
No intuito de regulamentar o direito fundamental ao acesso à informação, tanto a moçambicana (Lei do Direito à Informação – LDI) quanto a legislação brasileira (Lei de Acesso à Informação – LAI) estruturam a transparência sob duas modalidades fundamentais: a ativa e a passiva.

Nos casos aqui em estudo, a transparência ativa se materializa em Moçambique, no art. 6º da LDI que estabelece a obrigação de disponibilizar informações de interesse público por diversos meios, visando torná-las acessíveis ao cidadão. De forma análoga, o art. 8º da LAI brasileira determina que entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo em local de fácil acesso.

Já a transparência passiva é evidenciada no art. 14º da legislação moçambicana, que assegura a qualquer cidadão ou pessoa coletiva o direito de requerer e receber informação

de interesse público. Paralelamente, o art. 10º da lei brasileira dispõe que qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações por meio legítimo aos órgãos e entidades públicas, desde que identificado o requerente e especificada a informação. Logo, ambas as modalidades reforçam a obrigação do Estado em promover participação democrática e controle social (Zuccolotto; Teixeira; Riccio, 2015; Alves *et al.*, 2021).

**Figura 1-** Transparência Ativa e Transparência Passiva



Fonte: CGU (2013)

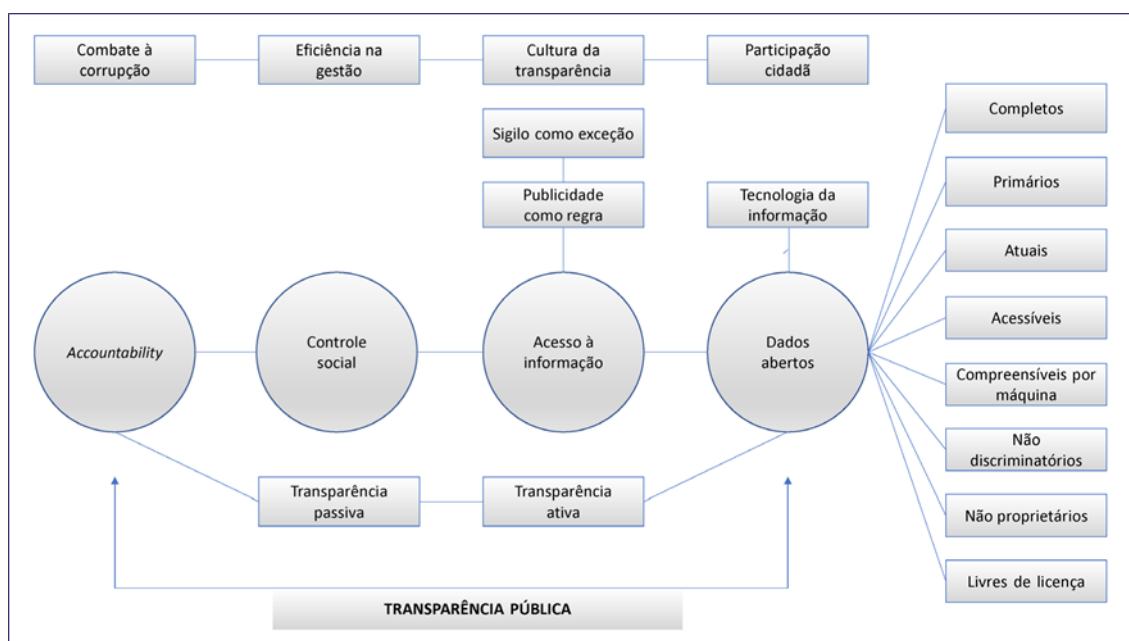
A Figura 1 evidencia as diferenças operacionais e o caráter complementar das modalidades de transparência. Nesse sentido, a transparência ativa manifesta-se com caráter proativo e preventivo, ao disponibilizar de forma sistemática informações de interesse coletivo em plataformas eletrônicas (Heald, 2006; Michener; Bersch, 2013). Conseqüentemente, essa prática contribui para reduzir assimetrias informacionais e fortalecer a confiança entre Estado e sociedade. Em contrapartida, a transparência passiva caracteriza-se por sua natureza reativa, baseada na solicitação individual de informações pelos cidadãos. Nesse modelo, o acesso à informação depende da iniciativa do solicitante, configurando um mecanismo complementar à divulgação proativa de dados pelo Estado e contribuindo para a efetivação do direito de acesso à informação (Roberts, 2006).

Lima, Abdalla e Oliveira (2020) apontam que as duas modalidades não devem ser concebidas como mutuamente exclusivas, mas, ao contrário, como complementares e interdependentes. Enquanto a modalidade ativa reforça a premissa de uma administração pública aberta e acessível, a modalidade passiva garante que os cidadãos possam exercer seu direito de provocação quando informações não forem providas espontaneamente.

Ademais, a classificação apresentada ressalta vivamente a necessidade de políticas públicas direcionadas ao fortalecimento de ambos os mecanismos. Se, por um lado, a eficácia da transparência ativa está condicionada à manutenção de portais eletrônicos atualizados e acessíveis, por outro, a efetividade da transparência passiva impõe a existência de canais institucionais eficientes, capazes de assegurar respostas céleres, fundamentadas e em conformidade com o arcabouço legal (Michener; Bersch, 2013).

A Figura 2 apresenta a transparência como fenômeno multidimensional, integrando dimensões institucionais, informacionais e participativas. A partir dessa perspectiva, a transparência passa a ser compreendida como um fenômeno que envolve diferentes dimensões institucionais, informacionais e participativas. Por essa razão, este trabalho analisa a transparência a partir de um enfoque multidimensional, operacionalizado nas dimensões analíticas apresentadas na seção metodológica.

**Figura 2** - Principais elementos de conceito da transparência pública



**Fonte:** Alves *et al.* (2021)

Em um nível mais detalhado, a transparência se manifesta, em primeiro lugar, pela publicidade ativa de informações, garantindo o acesso imediato e proativo a dados de interesse público (Heald, 2006; Michener; Bersch, 2013). Supletivamente, destaca-se a prestação de contas (*accountability*), entendida como o processo pelo qual gestores públicos justificam suas decisões e se submetem à avaliação social e institucional (Schillemans; Bovens, 2019). Ademais, ressalta-se a importância da acessibilidade e da

clareza das informações, fatores essenciais para que os cidadãos possam compreendê-las adequadamente, evitando que a mera divulgação se configure como um formalismo desprovido de utilidade prática (Fox, 2007).

Outrossim, um elemento central representado é a participação cidadã. Essa dimensão confere à transparência um caráter democrático, ao reconhecer que a disponibilização de informações só atinge seu propósito pleno quando fomenta o envolvimento social na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. Finalmente, o modelo esquemático contempla a responsabilidade institucional, sublinhando, assim, que a transparência deve estar alicerçada em estruturas administrativas e legais sólidas, capazes de assegurar a continuidade e a credibilidade das práticas de governo aberto (Fernandes; Campos, 2024; Elias; Nunes, 2025).

Todavia, a Figura 2 contribui significativamente para aprofundar a compreensão da transparência como um conceito complexo e dinâmico. Ela transcende uma visão reducionista de obrigação legal, configurando-se como um princípio fundamental da boa governança e da gestão democrática. Sua operacionalização, conforme demonstrado, exige não apenas a adoção de normas e tecnologias adequadas, mas também o fortalecimento da cultura organizacional e a valorização da cidadania ativa – elementos indispensáveis para a consolidação de Estados modernos e responsáveis (Queiroz, 2019; Fernandes; Campos, 2024).

Nesse sentido, a transparência pública não deve ser encarada unicamente como uma imposição legal, mas como um compromisso ético e político com a cidadania e a boa governança. Sua efetividade advém não só de marcos normativos e tecnologias apropriadas, mas também da educação cívica, do fortalecimento das instituições democráticas e da participação ativa da sociedade civil. Diante do exposto, a superação da “cultura do segredo”, característica de regimes autoritários, torna-se imperativa para consolidar um Estado democrático alicerçado em informações acessíveis, tempestivas e confiáveis, capacitando a população a exercer plenamente seus direitos e a robustecer a democracia (Queiroz, 2019).

### *2.1.1 Desafios na Implementação de uma Administração Pública Eficiente e Transparente*

A implementação da transparência pública envolve desafios organizacionais, culturais, legais e tecnológicos que condicionam sua efetividade. Esses obstáculos

limitam a capacidade das instituições em promover práticas robustas de *accountability* e transparência, elementos indispensáveis para o fortalecimento da confiança social e para a melhoria da gestão (Sousa, 2024).

Um dos principais conjuntos de entraves reside nas barreiras organizacionais e culturais. Pasquier e Villeneuve (2007) enfatizam que essas barreiras decorrem tanto da rigidez das estruturas internas quanto da resistência dos agentes públicos em submeter suas atividades ao escrutínio social. Para os autores, a ausência de uma cultura organizacional que estimule a divulgação ativa de informações e a participação cidadã impede o estabelecimento de uma transparência efetiva, exigindo uma transformação de mentalidade e não apenas de práticas.

Corroborando esse ponto, Leite e Lyra (2023) detalha os desafios recorrentes, citando a falta de conhecimento técnico dos gestores sobre as exigências legais, a desorganização informacional, a resistência cultural, a insuficiência de capacitação das equipes, a escassez de recursos tecnológicos e humanos, e a falta de integração setorial. Para superar tais barreiras, o autor propõe medidas estruturais como a contratação de assessorias especializadas, o desenvolvimento de portais eletrônicos funcionais e a consolidação de uma cultura administrativa pautada na abertura e responsabilidade.

Os desafios não se restringem ao âmbito interno. Santana (2009) aponta que também existem entraves por parte dos cidadãos, como a desinformação sobre as leis de acesso à informação pública e o desinteresse. Além disso, a estrutura legal pode se configurar como um limitador da transparência na administração pública.

Benjamin (1998) apud Sousa (2024) argumenta que a própria legislação, muitas vezes fragmentada e rígida, pode dificultar a implementação de práticas transparentes, sobretudo na gestão ambiental. Essa burocracia excessiva e a falta de coesão legal podem resultar em respostas governamentais lentas e descoordenadas, minando a confiança pública e a eficiência. Em uma perspectiva mais ampla, Przeworski, Stokes e Manin (1999) destacam que a *accountability* e a transparência em sistemas democráticos enfrentam dificuldades intrínsecas, inerentes à natureza fragmentada e conflituosa das decisões, o que pode gerar contradições e comprometer a eficiência da gestão pública.

Adicionalmente, a incorporação de tecnologias da informação (TICs) na administração pública gera um paradoxo. Embora as TICs sejam uma oportunidade para a transparência, sua efetivação esbarra em barreiras como a dificuldade de realizar investimentos orçamentários satisfatórios para aquisição tecnológica devido à rigidez dos processos de contratação (Carvalho; Caldas, 2024). Somam-se a isso a resistência

organizacional e as questões de segurança cibernética e privacidade de dados. Segundo os autores, “a plena efetividade da transformação digital exige investimentos em capacitação individual, comunicação eficaz e uma gestão processual adequada em todas as esferas governamentais” (Carvalho; Caldas, 2024, p. 19).

Neste panorama de desafios tecnológicos e organizacionais, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2018) aponta que, embora o foco na abertura de dados seja crescente, a implementação de políticas eficazes ainda enfrenta obstáculos significativos. O relatório da OCDE (2018) menciona a resistência cultural dentro da administração pública, a carência de recursos técnicos e a falta de padronização como os principais entraves. Nesse sentido, a organização recomenda que os governos transitem de uma simples divulgação de informações para a construção de ecossistemas robustos que garantam a qualidade e a interoperabilidade dos dados, maximizando, assim, o seu impacto na governança.

Em resumo, o cenário atual exige que a administração pública promova um equilíbrio contínuo entre eficiência e transparência. A literatura analisada evidencia que os desafios da transparência pública não decorrem apenas de limitações tecnológicas ou legais, mas de uma combinação de fatores institucionais, culturais e organizacionais que condicionam a forma como a informação pública é produzida e disponibilizada. Nesse contexto, os portais eletrônicos de transparência assumem papel relevante como instrumentos capazes de ampliar o acesso às informações governamentais e fortalecer a *accountability*. Entretanto, sua efetividade depende não apenas da existência formal desses mecanismos, mas também da qualidade das informações disponibilizadas, da usabilidade das plataformas e da capacidade institucional de mantê-las atualizadas e acessíveis aos cidadãos. É nesse cenário que se insere a presente pesquisa, que busca analisar em que medida os portais nacionais de transparência de Moçambique e do Brasil contribuem para a promoção da transparência pública e para o fortalecimento da cidadania.

### *2.1.2 A transparência como direito*

O direito à transparência pode ser compreendido como inerente à cidadania, sendo posteriormente reconhecido e operacionalizado pelos marcos legais. Neste sentido, o direito à transparência afirma-se tanto em termos de publicidade quanto de acesso, estando lastreado sobre o cerne dos princípios constitucionais da Administração Pública, como o LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) no

Brasil (CRFB, 1988), e o respeito aos princípios da igualdade, imparcialidade, ética e justiça em Moçambique (CRM, 2004). Assim, as leis que tratam da transparência não criam este direito, mas o reconhecem e lhe conferem os instrumentos de efetivação.

Deste modo, Lins *et al.* (2025) observam que o acesso à informação adquiriu nova dimensão, firmando-se como garantia essencial nas legislações contemporâneas e desempenhando papel central na efetivação da cidadania. De modo convergente, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2025) ressalta que a transparência constitui elemento nuclear das democracias modernas, sustentada pelo direito de buscar, receber e utilizar informações públicas. Assim, as leis que tratam da transparência não criam esse direito, mas o reconhecem e lhe conferem instrumentos de efetivação. Esses instrumentos legais, bem como os marcos normativos específicos de Moçambique e do Brasil, serão analisados em subseção posterior desta dissertação (2.2 Direito e acesso à informação).

A efetivação deste direito impõe uma obrigação contínua aos governos em todos os níveis (Moura *et al.*, 2025). Elias e Nunes (2025) sublinham que a transparência, como direito garantido, é o que permite à sociedade exercer o controle social e a *accountability* (prestação de contas), contribuindo para a eficácia, a responsabilidade na gestão e o fortalecimento democrático.

O papel da transparência é estrutural, sobretudo em contextos de disparidade. Conforme a análise de Fernandes, Fernandes e Teixeira (2024), o direito à informação atua como uma ferramenta de equilíbrio em sociedades marcadas pela desigualdade, capacitando a população mais vulnerável a exigir a prestação de serviços e o uso adequado dos recursos públicos. Desse modo, a transparência se consolida como uma precondição para a melhoria da qualidade de vida e a redução das disparidades sociais.

Nas sociedades contemporâneas, a ampliação do acesso à informação está diretamente associada à capacidade de participação dos cidadãos nos processos decisórios que impactam as suas vidas (Queiroz, 2019). Para que tal objetivo seja alcançado, torna-se indispensável que a informação seja tempestiva, clara e acessível (Moura *et al.*, 2025), pois a confiança da população, fundamento principal de qualquer sistema democrático, só se consolida mediante a transparência no funcionamento das instituições e na conduta dos agentes políticos (Queiroz, 2019).

Conforme Queiroz (2019), a transparência permite um maior controlo da gestão pública, reduzindo a corrupção e facilitando a intervenção cidadã. Bobbio (1996) apud

Queiroz (2019) afirma que a natureza pública da informação deve ser a regra, e o sigilo, a exceção limitada no tempo.

De modo geral, a transparência na administração pública assume papel relevante, não apenas como direito assegurado ao cidadão, mas também como mecanismo de promoção do acesso à informação, de fortalecimento do controle social e de efetivação da participação democrática na esfera pública (Queiroz, 2019; Sousa, 2024).

Diante do exposto, a transparência pública em Moçambique e no Brasil constitui o alicerce da democracia moderna, superando a dimensão meramente burocrática. Visto que a soberania emana do povo, a visibilidade dos atos estatais deve ser a regra, enquanto o sigilo permanece como exceção rigorosa e temporária. Nesse sentido, a eficácia dos portais eletrônicos de transparência – objeto desta análise – não se limita ao volume de dados, mas reside na sua aptidão em promover equidade social e *accountability*. Em contextos de disparidade, a oferta de informações claras e tempestivas funciona como ferramenta de justiça distributiva, convertendo o direito à informação em controle social efetivo.

Consequentemente, a convergência entre os princípios constitucionais de ambos os países – como o LIMPE brasileiro e a ética/imparcialidade moçambicana – reforça a transparência como o elo vital para a estabilidade institucional. Ao assegurar o acesso ao dado público, o Estado viabiliza a transição do indivíduo para a cidadania ativa, capacitando-o para a fiscalização direta da gestão pública.

### *2.1.3 Transparência como princípio da gestão pública: fortalecimento da democracia, controle social e combate à corrupção*

A transparência constitui princípio estruturante da gestão pública contemporânea, orientando práticas voltadas à abertura institucional e ao controle social, crucial para o fortalecimento das instituições democráticas e para o combate à corrupção em todos os níveis da administração pública (Moura *et al.*, 2025). Para Fernandes e Campos (2024), a transparência deve materializar-se nas operações sociais e administrativas, garantindo a todos os cidadãos o acesso às informações de interesse público em todas as esferas governamentais.

A premissa central de um regime democrático é que as informações públicas devem ser disponibilizadas à população de forma completa, inteligível e tempestiva, uma vez que esta é a verdadeira mandatária no acompanhamento dos recursos públicos

(Queiroz, 2019). Assim, todas as entidades públicas – dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal) – devem detalhar sua gestão, incluindo dados sobre economia, eficiência e eficácia (Queiroz, 2019). Para autora, a informação é o principal insumo para o exercício efetivo da cidadania. Somente mediante o conhecimento dos atos da administração pública é que o cidadão pode formar juízo de valor e, a partir de então, acompanhar a gestão pública, seja por meio de opinião, crítica ou contribuição para o seu aperfeiçoamento.

A cidadania é definida como “um conjunto de direitos e deveres aos quais um indivíduo – o cidadão – está sujeito em sua relação com a sociedade em que vive” (Queiroz, 2019, p. 229). Nesta mesma linha de raciocínio, Lins *et al.* (2025, p. 3807) argumentam que “a cidadania qualifica os indivíduos para a vida em sociedade, ou seja, é um atributo das pessoas integradas no meio social”. O termo cidadania provém do latim *civitas*, que significa cidade. Assim, a cidadania é uma condição que permite ao cidadão ser membro de uma sociedade organizada (Queiroz, 2019).

Para que a cidadania possa ser exercida em sua plenitude, “a proatividade cidadã, entendida como a participação efetiva da população no acompanhamento, controle e avaliação da gestão pública, pode ser facilitada e estimulada com o fortalecimento da transparência pública” (Queiroz, 2019, p. 227).

A cidadania, compreendida como o vínculo de direitos e deveres que integra o indivíduo à vida em sociedade (Queiroz, 2019; Lins *et al.*, 2025), não é um conceito estático, mas uma prática que exige condições materiais para se realizar. Por conseguinte, defende-se que a plenitude do exercício cidadão está intrinsecamente ligada à qualidade da informação pública disponível. Ao fortalecer a transparência, o Estado não apenas cumpre um dever legal, mas fornece os instrumentos necessários para a proatividade cidadã, permitindo que a participação na gestão pública deixe de ser um ideal teórico para se tornar uma ferramenta de controle e avaliação social.

O controle social refere-se à participação cidadã na fiscalização e acompanhamento da administração pública, constituindo mecanismo relevante de fortalecimento democrático (CGU, 2013). Trata-se, assim, de um mecanismo relevante para o fortalecimento da democracia, pois, ao possibilitar que os cidadãos monitorem as ações governamentais e exerçam sua influência, contribui para a transparência, a efetividade e a responsabilidade na gestão pública. Ademais, ajuda a identificar e corrigir desvios, promovendo a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa (Elias; Nunes, 2025).

A transparência atua como instrumento de controle social ao referir-se às boas práticas na ação governamental. Neste contexto, a sua forma primária manifesta-se através da publicação dos atos governamentais, englobando a *accountability* e a função pública (Alves, 2021).

A relação entre sociedade e gestão pública é fortalecida por meio do mecanismo de controle, o qual permite ao cidadão não apenas conhecer os montantes arrecadados, mas também compreender a aplicação dos recursos em áreas importantes. Conseqüentemente, essa transparência fortalece a credibilidade dos governos, avaliados com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, prevenindo desvios e consolidando a democracia (Fernandes; Campos, 2024).

Em vista disso, para que a sociedade possa atuar como fiscalizadora dos órgãos públicos em todas as esferas, é importante que exista um entendimento claro sobre os mecanismos de controle dos entes públicos, bem como que os gestores demonstrem compromisso com o cumprimento da legislação vigente (Fernandes; Campos, 2024).

Depreende-se que a relação entre o Estado e a sociedade se fundamenta na compreensão clara da aplicação dos recursos públicos, elevando a transparência de mera barreira contra desvios a um princípio fundamental para a credibilidade governamental. Ao converter a gestão em um processo auditável sob os princípios da legalidade e publicidade, as instituições consolidam a confiança popular e fortalecem a democracia.

Por isso, a transparência ativa (manifesta no acesso pleno à execução orçamentária), atua como o mecanismo corretivo do controle social, garantindo que o poder delegado seja exercido em prol do interesse coletivo. Entretanto, o compromisso ético com a clareza informacional não apenas previne a corrupção, mas promove uma justiça social prática, transmutando o acesso à informação em um ativo estratégico de estabilidade institucional.

No Brasil, o controle social foi institucionalmente fortalecido a partir da Constituição de 1988 e de legislações posteriores voltadas à transparência pública. Nesse processo evolutivo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) desempenham um papel fundamental ao simplificar a linguagem e ampliar a acessibilidade aos dados estatais. Esses instrumentos garantem que a publicidade dos atos se traduza em efetiva participação cidadã. Desse modo, cabe aos governos assegurar não apenas a divulgação dos dados, mas também a sua inteligibilidade (Fernandes; Campos, 2024).

Em Moçambique, o controle social na gestão pública é um fenômeno em evolução, marcado pela divergência entre o quadro normativo e a implementação efetiva.

Conforme o Relatório de Avaliação da Transparência do MISA (2020), embora a LDI exista, a sua eficácia é severamente mitigada pela persistência de uma cultura administrativa de sigilo.

Os desafios operacionais da LDI são agravados pela interpretação e uso abusivo de leis como a Lei do Segredo de Estado (Lei n.º 12/79), que restringe o acesso à informação de interesse público. Essa resistência oficial, aliada ao aumento de violações das liberdades de imprensa e expressão registradas em 2020 (impactando diretamente o trabalho de fiscalização), significa que o potencial para um controle social só se efetiva mediante a pressão contínua e a superação de barreiras burocráticas impostas pelas instituições.

A efetivação da transparência fortalece o direito constitucional do cidadão de participar da formulação e acompanhamento das políticas públicas, contribuindo para uma sociedade mais justa (Fernandes; Campos, 2024). Não obstante, a efetividade desse princípio não depende apenas da existência de marcos legais, mas sim do compromisso dos gestores em assegurar clareza e acessibilidade à informação, além do incentivo à participação social. Assim sendo, transparência e controle social são mecanismos complementares e indissociáveis (Fernandes; Campos, 2024).

Segundo Queiroz (2019, p. 231),

A cidadania ativa é um conceito que se aplica a todas as pessoas que integram uma comunidade e que têm um comportamento comprometido com o que acontece nela. Um cidadão ativo é aquele que está totalmente envolvido nos temas que afetam a comunidade em que vive e que participa das decisões políticas. Do lado oposto, está aquele cidadão que não participa de nada, não acompanha a gestão governamental e exerce apenas o seu direito/dever de voto quando das eleições.

Para a autora, cidadania ativa não é atitude passiva ou acomodada; pelo contrário, envolve um compromisso concreto de participação com voz e voto nos atos de gestão de interesse coletivo, buscando melhorias para si e para os demais (Queiroz, 2019).

Para que a sociedade compreenda os programas governamentais, a utilização de uma linguagem simples e acessível é igualmente necessária. Por isso, recomenda-se a constituição de equipas multidisciplinares (incluindo representantes sociais e técnicos) para definir quais informações e de que forma estas devem ser divulgadas, garantindo a democratização do conhecimento e ampliando a capacidade de controle social (Fernandes; Campos, 2024).

A reflexão sobre a transparência busca promover a conscientização acerca do aspecto cultural, valorizando a informação pública independentemente da administração em vigor. A participação da população no controle social permite ao cidadão exercer a cobrança necessária sobre o gestor público, configurando a transparência pública e o controle social como elementos interligados e intrinsecamente vinculados à participação ativa (Fernandes; Campos, 2024).

Em conclusão, a transparência na administração pública configura-se como princípio fundamental para a consolidação democrática, a ampliação da participação popular e o combate à corrupção. A participação social, fundamentada no debate coletivo e no exercício consciente da cidadania, expressa o poder do povo sobre as instituições. Desse modo, o controle social emerge como instrumento legítimo de ação cidadã sobre o poder público, promovendo uma atuação mais responsável, ética e comprometida com o interesse coletivo (Oliveira, 2021). O controle social desempenha um papel importante na consolidação da democracia e no fortalecimento das instituições públicas, sendo que a sua efetividade exige o estabelecimento de mecanismos institucionais que facilitem a colaboração entre cidadãos e órgãos de controle (Elias; Nunes, 2025).

#### *2.1.4 Transparência e Accountability na gestão pública*

Os conceitos de transparência e *accountability* são centrais para a compreensão dos mecanismos de controle e legitimidade na administração pública. O conceito de transparência remete à questão da visibilidade do funcionamento do Estado, o que contribui para o fortalecimento da cidadania e, em última instância, da democracia. A transparência, dessa forma, se torna essencial para permitir que os controles burocráticos sejam substituídos por controles sociais. Nesse sentido, o termo transparência é utilizado como um dos requisitos de controle da sociedade civil sobre o Estado (Matias-Pereira, 2020).

A análise desses conceitos permite compreender os mecanismos institucionais que legitimam as práticas governamentais e ampliam a participação cidadã. A transparência na gestão pública “é um princípio central para a promoção da *accountability*, já que, por meio dela, torna-se possível garantir que os atos governamentais estejam acessíveis à avaliação pública” (Sousa, 2024, p. 10). Sua materialização se dá pela divulgação de informações claras, completas e regulares, abrangendo a estrutura de governo, processos decisórios, políticas, contratações, prestação de contas e legislação (Paludo, 2017).

Complementarmente, Angélico (2012) e Cruz *et al.* (2012) conceituam-na como o conjunto de mecanismos que assegura o acesso universal e oportuno às informações, reforçando-a como um fator principal para a consolidação democrática e a superação de práticas administrativas herdadas de modelos marcados pelo sigilo. Pires (2013) sintetiza essa função, defendendo que a transparência deve ser vista como uma relação de controle, fiscalização e racionalidade entre o Estado e o cidadão, instrumentalizando o combate à corrupção e a melhoria do desempenho governamental.

Desse modo, a transparência não se restringe à simples publicidade, mas se configura como um princípio orientador que deve ser complementado pela efetividade da *accountability*. A literatura sublinha que o acesso amplo e claro à informação é o que permite aos cidadãos avaliar o desempenho dos gestores e exigir a devida responsabilização (Zuccolotto; Teixeira; Riccio, 2015). Conforme os autores, “a transparência deve ser vista como um processo dinâmico que exige tanto a capacidade do Estado em divulgar informações precisas e acessíveis quanto a competência da sociedade de exigir a responsabilização” (Zuccolotto; Teixeira; Riccio, 2015, p. 362).

O termo *accountability* pode ser definido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que induzem dirigentes governamentais a prestar contas dos resultados de suas ações à sociedade, garantindo-se assim maior nível de transparência e a exposição pública das políticas públicas. Quanto maior a possibilidade de os cidadãos poderem discernir se os governantes estão agindo em função do interesse da coletividade e sancioná-lo apropriadamente, mais *accountable* é um governo. Trata-se de um conceito fortemente relacionado ao universo político administrativo anglo-saxão (Matias-Pereira, 2020).

No cerne da governança democrática, a *accountability* é o conceito estruturante que se refere à obrigação dos gestores de prestar contas sobre o uso dos recursos públicos, a implementação de políticas e os resultados alcançados (Elias; Nunes, 2025; Paludo, 2017). Alves (2021) e Oliveira (2009) concordam que esta obrigação decorre da delegação de poder conferida ao agente público pela sociedade, vinculando a legitimidade política à capacidade de responder perante os cidadãos. Assim, a *accountability* combina a transparência com o engajamento na prestação de contas e a responsabilização efetiva pelos atos (Pinho; Sacramento, 2009; Barbosa, 2023). Esse processo contínuo de avaliação e responsabilização assume três tipologias principais:

- ***Accountability Vertical:*** é o controle exercido pelos cidadãos sobre os representantes e governos, primariamente através de mecanismos políticos, como

o voto e as eleições, mas que se estende ao controle social direto e à ação popular (O'Donnell, 1998; Paludo, 2017);

- **Accountability Horizontal:** refere-se à fiscalização mútua entre os poderes e aos mecanismos internos do Estado (como Tribunais de Contas e agências fiscalizadoras), que possuem poder legal para supervisionar, controlar e aplicar sanções a outras agências e agentes (O'Donnell, 1998; Paludo, 2017); e
- **Accountability Societal:** distingue-se por ser o controle exercido por entidades da sociedade civil (ONGs, mídia, associações etc.) que, embora sem poder sancionatório formal, investigam e denunciam abusos, reforçando a exigência de transparência (Paludo, 2017).

Para que estes sistemas funcionem plenamente, a transparência é relevante; sem informações confiáveis, o acionamento dos mecanismos de responsabilização torna-se dificultado (Heck, *et al.*, 2024; Silva, 2009). Por isso, a implementação desses princípios enfrenta resistências organizacionais, manifestadas em obstáculos administrativos e barreiras culturais enraizadas nas burocracias públicas (Pasquier; Villeneuve, 2007).

Em síntese, transparência e *accountability* operam de forma complementar, articulando acesso à informação e responsabilização na gestão pública (Barbosa, 2023). A primeira permite o acompanhamento e a compreensão da atuação governamental; a segunda viabiliza a responsabilização. Juntas, elas fortalecem o controle social e institucional, cumprindo o propósito de fomentar um ambiente de confiança mútua e responsabilidade na administração pública (Sousa, 2025).

## 2.2 Direito e acesso à informação

Esta subseção aborda o Direito de Acesso à Informação (DAI) como um princípio fundamental para a promoção da transparência pública. Na literatura, o DAI é compreendido como um mecanismo institucional que assegura aos cidadãos o direito de acessar informações produzidas ou custodiadas pelo Estado, contribuindo para o fortalecimento do controle social, da *accountability* e da governança democrática (Michener; Bersch, 2013; Roberts, 2006).

### 2.2.1 O Acesso à informação como direito fundamental universal

O acesso à informação, sobretudo o acesso à informação pública, é uma condição essencial para uma interação mais ampla e transparente entre o cidadão e a administração pública. O acesso à informação enquanto um direito fundamental é reconhecido por importantes organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Conselho da Europa (CoE) e a União Africana (UA). Atualmente, é considerado um direito humano primordial e um pré-requisito indispensável para a consolidação da democracia e do desenvolvimento sustentável, especialmente o ODS 16, que visa a construção de sociedades pacíficas e justas.

O Acesso à Informação assegura a todos o direito de receber integralmente, dos órgãos públicos, as informações de interesse particular ou coletivo. Essas devem ser prestadas no prazo que determina a Lei, salvo os casos em que o sigilo é imprescindível para a segurança do Estado (Brasil, 1988; Moçambique, 2004). Acessar informação íntegra dá condições aos cidadãos de acessar outros direitos fundamentais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, entre outros.

Historicamente, o acesso à informação serviu como instrumento de controle social pelo Estado. No entanto, com a positivação dos direitos humanos fundamentais, ele adquiriu um novo status, passando a ser uma garantia intrinsecamente ligada ao exercício da cidadania (Lins *et al.*, 2025).

A UNESCO (2019) reforça que o DAI se integra à liberdade de expressão, sendo relevante para o fortalecimento institucional, a promoção da transparência e o estímulo à participação cívica. Embora mais de 120 países possuam legislação específica, a organização aponta persistentes desafios na implementação, como a ausência de mecanismos de supervisão independentes e a baixa conscientização cidadã sobre como exercer o direito.

Conforme Angélico (2012), a crescente relevância da transparência elevou-a ao status de direito fundamental, tornando as expressões “direito à informação e acesso à informação” frequentemente intercambiáveis. Essa garantia empodera a sociedade para a participação efetiva nas políticas públicas, protegendo, em última instância, os direitos humanos como um todo (Angélico, 2012; UNESCO, 2019).

A Controladoria-Geral da União (CGU, 2013) também qualifica o acesso à informação como um direito humano fundamental, vital para o fortalecimento democrático, o combate à corrupção, a melhoria da gestão pública e o incentivo ao controle social. A importância global desse direito é evidenciada em instrumentos internacionais chave, conforme demonstrado no Quadro 1.

No contexto global, o acesso à informação pública é reconhecido como um direito fundamental que promove a transparência, a participação cidadã e a boa governança. Países de todo o mundo têm adotado medidas para garantir esse direito, fortalecendo as bases democráticas e promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável (Roberts, 2006; Michener; Bersch, 2013).

**Quadro 1** - Garantia de acesso à informação no mundo

<b>Ato internacional</b>	<b>Ano</b>	<b>Texto positivado</b>
<b>Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU</b>	1948	Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras (art. 19).
<b>Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos</b>	1966	Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; esse direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha (art. 19).
<b>Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos</b>	1986	Toda pessoa tem direito à informação e de exprimir e difundir suas opiniões (capítulo I, art.9).
<b>Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão</b>	2000	O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas (item 4).
<b>Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção</b>	2003	Cada Estado-parte deverá tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua Administração Pública, estabelecer procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua Administração Pública” (art. 10).

**Fonte:** Adaptado de CGU (2013)

O arcabouço normativo internacional, composto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e complementado por instrumentos regionais como a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, estabelece o direito de acesso à informação como um direito humano fundamental e universal. Esses marcos legais, juntamente com a Convenção da ONU contra a

Corrupção, configuram o pilar ético e legal que fundamenta o debate contemporâneo sobre transparência e governança pública (Roberts, 2006; Michener; Bersch, 2013).

A escolha desses tratados é estratégica, pois permite articular uma base normativa universal com os contextos regionais da África e das Américas, no contexto da análise comparativa Moçambique x Brasil. Tais instrumentos jurídicos são amplamente associados ao fortalecimento das instituições democráticas, ao combate à corrupção e à ampliação das possibilidades de controle social e de boa governança.

O acesso à informação pública possui um marco histórico na Suécia, com a primeira legislação específica em 1766. A evolução desse direito foi gradual e global, com a Colômbia sendo a pioneira na América Latina em 1888. Ao longo do século XX, diversos países adotaram legislações semelhantes, como a Finlândia (1951) e os Estados Unidos com o Freedom of Information Act (FOIA) de 1966.

A tendência se consolidou na Europa e em outras partes do mundo nas décadas seguintes, com leis promulgadas na Dinamarca e Noruega (1970), França e Holanda (1978), e Austrália, Nova Zelândia e Canadá (1982). No século XXI, o movimento legislativo ganhou força em países como o Reino Unido – Lei de Liberdade de Informação (FOI) em 2000, México (2002), Angola (2002), Chile e Uruguai (2008), Espanha (2013), entrou em vigor em dezembro de 2014, Paraguai e Moçambique (2014) e Portugal (2016), cuja primeira versão datava de 1993. Assim, destacando a relevância crescente do tema no cenário internacional (Oliveira, 2017; Matozo; Baptistella, 2024). Em Moçambique, por exemplo, a Lei n.º 34/2014 estabelece os fundamentos da transparência pública.

O acesso à informação representa um pressuposto para o pleno exercício da cidadania, pois a participação popular efetiva nos assuntos públicos requer uma compreensão mínima dos atos governamentais e suas consequências para a coletividade. A ausência de um fluxo amplo e irrestrito de informações impede o cidadão de formular opiniões fundamentadas sobre a atuação governamental, a aplicação de recursos e as políticas públicas, comprometendo o exercício da cidadania e a própria democracia (Lins *et al.*, 2025).

Nessa linha, o DAI está intrinsecamente ligado à efetivação de outros direitos fundamentais, como a própria democracia, da dignidade da pessoa humana, dos direitos sociais, da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, entre outros (Lins *et al.*, 2025). Corroborando com, Matozo e Baptistella (2024) e Fleming (2018) sublinham que o direito de acesso à informação não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento

indispensável para a efetivação de outros direitos fundamentais, como os direitos à saúde, à educação e ao voto.

Configura-se, assim, como elemento determinante para a consolidação de sociedades democráticas e transparentes (Monteiro; Saraceno, 2021), atuando ativamente no combate à corrupção e fortalecendo a confiança nas instituições (Matozo; Baptistella, 2024). Em compensação, segundo Fleming (2018), trata-se de um subdireito da liberdade de comunicação, intrinsecamente vinculado à liberdade de expressão e à formação da opinião pública e da consciência política, cuja supressão é uma característica de regimes autoritários, como a Ditadura Militar no Brasil (Matozo; Baptistella, 2024).

No contexto do Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação são simultaneamente direitos do cidadão e deveres do poder público. Neste quadro, a Controladoria-Geral da União (CGU, 2013) enfatiza que o acesso à informação deve ser a regra, cabendo o sigilo como exceção. A promoção de uma cultura de abertura institucional estimula a participação popular na fiscalização e acompanhamento da gestão dos recursos. Nessa mesma linha, Queiroz (2019) reforça que a disponibilização de informações claras e acessíveis é um fundamento democrático que capacita a população a exercer plenamente o seu poder de fiscalização.

Com os avanços tecnológicos, o acesso a dados públicos tornou-se mais célere, otimizando o controle social. Assim, para a plena eficácia desse direito, é importante garantir tanto a transparência passiva (resposta a pedidos de informação) quanto a ativa (divulgação proativa), devendo o princípio da publicidade prevalecer mesmo na ausência de regulamentação específica (Matozo; Baptistella, 2024; Fleming, 2018; CGU, 2023).

A urgência de garantir o acesso à informação durante crises sanitárias é um tema central para a governança contemporânea. Rodrigues, Geraldine e Kaya (2021) analisaram os impactos da pandemia da Covid-19 nas Leis de Acesso à Informação no Brasil e no Mundo, argumentando que a crise gerou demandas crescentes por interlocução social e por informações públicas confiáveis, claras e acessíveis. Para os autores, o cenário pandêmico de 2020 demonstrou a necessidade urgente de uma comunicação pública capaz de manter a credibilidade das ações governamentais, sendo a Lei de Acesso à Informação (LAI) uma ferramenta indispensável para este fim, por meio da transparência ativa e passiva.

Não obstante, a necessidade premente de dados abertos, os autores alertam que a pandemia serviu como um pretexto para que diversos governos impusessem alterações nas Leis de Acesso à Informação. Tais propostas de alteração sinalizam que informar a

população nem sempre é prioridade dos governos, mesmo em momentos nos quais a informação é relevante para a tomada de decisões (Rodrigues; Geraldês; Kaya, 2021).

Rodrigues, Geraldês e Kaya (2021) concluíram que a distância entre segredo e transparência é tênue, sendo “fácil (e desejável)” para muitos governos silenciar em períodos de crise. Apesar dessa tendência de restrição, felizmente, observou-se a resistência da sociedade e das instituições públicas quando o acesso à informação foi ameaçado, como ocorreu no caso brasileiro.

Em reforço a esta análise e provendo evidências concretas no contexto lusófono, a importância do acesso à informação de qualidade ganha especial relevo em cenários de incerteza e crise. Angeluci e Silva Peres (2022) alertam para a crucialidade de se divulgar informação verdadeira, particularmente em um contexto em que as novas tecnologias podem, paradoxalmente, catalisar a disseminação de inverdades e discursos de ódio. Os autores argumentam que é dever do Estado empregar o máximo esforço para a divulgação de dados públicos sem interferências, alterações ou supressões, sempre em observância aos limites constitucionais.

Nessa senda, a experiência da pandemia da COVID-19 demonstrou a potencial fragilidade na comunicação pública brasileira, evidenciando o despreparo de órgãos governamentais para manter o atendimento e a transparência adequados ao cidadão (Angeluci; Silva Peres, 2022).

De modo análogo e corroborando a ineficiência do modelo digital em crises, em Moçambique, o estudo de Siteo Júnior (2022) sobre a atuação dos governos eletrônicos no contexto da COVID-19 revelou dilemas significativos de *accountability* vertical. O autor concluiu que o modelo de governação eletrônica produziu diversos constrangimentos que precipitaram a falta de informação e de prestação de contas públicas. Em um cenário em que o distanciamento social deveria favorecer a governança digital, as formas tradicionais de gestão prevaleceram, expondo a fragilidade da democracia moçambicana no que tange à *accountability*.

Siteo Júnior (2022) sublinha que a mobilização de instrumentos digitais para a publicação detalhada da gestão de fundos públicos foi pouco explorada. As conclusões do estudo indicam que a prestação de contas que dominou o período pandêmico foram predominantemente de ordem horizontal (resposta a instituições de paridade e ao Governo Central), em detrimento da *accountability* vertical (resposta ao cidadão), com o Governo Central priorizando a resposta aos parceiros de ajuda internacional por meio do portal do Ministério de Economia e Finanças (MEF).

De modo geral, as experiências de ambos os países em um contexto de crise sanitária evidenciam que, embora o direito à informação seja fundamental, sua efetivação digital é vulnerável, sendo frequentemente obscurecida pela ineficiência na comunicação e pela prevalência de modelos de *accountability* direcionados a pares institucionais ou doadores, em detrimento da participação e fiscalização cidadã.

Em resposta a esse quadro de ameaça ao acesso informacional, Rodrigues, Geraldes e Kaya (2021) sugerem a adoção de etapas específicas para limitar o impacto de qualquer redução nos direitos à informação. Essas medidas visam assegurar a continuidade do fluxo informativo mesmo sob circunstâncias adversas, e incluem:

- **Atrasos:** a limitação do acesso (atrasos nas respostas) deve ocorrer somente em casos de problemas práticos reais, e não deve ser estendida indiscriminadamente a todos os órgãos públicos;
- **Prioridades:** deve-se priorizar o processamento e a resposta às solicitações de informação diretamente relacionadas à crise sanitária da Covid-19 ou outras;
- **Acesso Eletrônico:** os órgãos públicos têm a obrigação de garantir a disponibilidade de instalações para a realização de solicitações e o recebimento de informações por meios eletrônicos, compensando a impossibilidade de pedidos presenciais ou via correio; e
- **Publicação Ativa:** as informações concernentes à crise sanitária e a outros serviços afetados pela pandemia devem ser objeto de divulgação ativa por parte dos estados, reforçando o princípio da proatividade na transparência.

De modo geral, o DAI à informação não apenas materializa o princípio da publicidade na Administração Pública, mas reflete diretamente o princípio democrático, ao permitir que os cidadãos acompanhem e fiscalizem os atos de governo. Por meio do sobredito direito, é possível exigir transparência, pressionar por políticas públicas adequadas, questionar a aplicação de recursos e zelar pela moralidade administrativa (Lins *et al.*, 2025). Assim, o acesso à informação representa elemento essencial para a efetivação da cidadania, uma vez que a participação popular nos assuntos públicos só pode ocorrer de forma plena quando há entendimento claro sobre as ações governamentais e seus impactos na sociedade.

A inobservância do direito de acesso à informação, por outro lado, além de atentar contra um direito fundamental, contribui para a geração de um estado de desconhecimento da coisa pública, impedindo a efetivação de outros direitos igualmente fundamentais. Sem o livre fluxo de ideias e informações, o cidadão fica impedido de emitir opiniões

embasadas em seu governo, representantes eleitos, gastos da Administração e políticas públicas e outros temas de interesse social, com evidente prejuízo ao exercício da cidadania e, conseqüentemente, da própria democracia (Lins *et al.*, 2025).

Dessa forma, o acesso à informação pública se projeta como uma das bases da cidadania contemporânea, atuando como mecanismo de fiscalização social, fortalecimento do Estado de Direito e contribuição decisiva para a construção de sociedades mais transparentes, inclusivas e participativas.

Com base no exposto, as subseções subsequentes, apresentam os fundamentos legais do acesso à informação pública em Moçambique e no Brasil.

### *2.2.2 O Acesso à informação pública em Moçambique: fundamentos constitucionais e legais*

O direito de acesso à informação em Moçambique constitui uma prerrogativa fundamental que foi inicialmente consagrada no ordenamento jurídico do país por meio da Constituição da República de 1990, tendo sido subsequentemente mantida e ratificada nas revisões constitucionais de 2004 e 2018.

Mais especificamente, a base primordial desse direito encontra-se na Constituição da República (CRM) de 2004. Neste sentido, o artigo 48.º, sob o título “Liberdades de expressão e informação”, consagra a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito à informação como prerrogativas inerentes a todos os cidadãos. É importante ressaltar que o mesmo dispositivo estabelece que o exercício dessas liberdades não pode ser cerceado por qualquer forma de censura, assegurando, por conseguinte, a livre manifestação do pensamento por todos os meios lícitos disponíveis (Moçambique, 2004).

Adicionalmente, a CRM (2004), em seu artigo 6.º, delinea que o exercício dos direitos e liberdades fundamentais deve ser pautado por regulamentação legal, a qual deve, invariavelmente, respeitar os preceitos constitucionais e a dignidade humana. Neste contexto jurídico, a administração pública é incumbida da responsabilidade de instituir mecanismos eficazes para garantir a ampla divulgação de informações de interesse coletivo. Estas medidas são importantes para a concretização dos princípios da publicidade e transparência, pilares indispensáveis para a boa governança, o fomento da cidadania ativa e a consolidação da confiança pública.

Dado isso, a regulamentação específica do exercício desse direito somente ocorreu de forma consolidada em 31 de dezembro de 2014, com a promulgação da Lei n.º

34/2014, Lei do Direito à Informação (LDI). Importa salientar que, segundo (Cole et al. , 2017) antes LDI o acesso a informações sobre a gestão pública era previsto pelas leis:

- 1) Constituição da República de Moçambique aprovada em 1990;
- 2) Lei n.º 30, de 15 de outubro de 2001, com o objetivo de regular o funcionamento dos órgãos e instituições da administração pública.
- 3) Lei n.º 6, de 17 de junho de 2004, de Combate à Corrupção, com objetivo de reforçar o Quadro legal vigente para o combate aos crimes de corrupção e participação econômica ilícita.

Embora a previsão constitucional seja anterior, a LDI representou um marco ao estabelecer que os órgãos governamentais devem priorizar a máxima disponibilização de informações, assegurando, ao mesmo tempo, clareza e acessibilidade em sua apresentação. Conforme o artigo 9.º, número 1, a legislação estipula um rol de informações mínimas de divulgação obrigatória, aplicável a uma vasta gama de entidades públicas e privadas que atuam no interesse público. O Quadro 2 detalha tais informações:

**Quadro 2** - Informações mínimas para aplicação da LDI

Informações mínimas
Informações preliminares da instituição
Funcionamento de órgãos públicos
Conteúdo de eventuais decisões ou políticas que afetem direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos
Os planos de atividades e orçamento anuais, bem como os respectivos relatórios de execução
Relatórios de auditoria, inquéritos e inspeção das atividades
Relatórios de avaliação ambiental
Atas de adjudicação de quaisquer concursos públicos
Contratos celebrados, incluindo a receita e a despesa neles envolvidas

**Fonte:** Elaborado pela autora com base na LDI (2014)

O Quadro 2 evidencia a importância da Lei do Direito à Informação moçambicana (Lei n.º 34/2014) ao estabelecer um rol mínimo de divulgação obrigatória, que inclui planos de atividades, orçamentos, relatórios de auditoria e contratos. Essas disposições correspondem ao regime de transparência ativa previsto na legislação, pelo qual os órgãos públicos devem disponibilizar informações de interesse público independentemente de solicitação dos cidadãos, característica central das modernas leis de acesso à informação (Mendel, 2008). Esse mecanismo constitui ferramenta relevante de controle social e de concretização do princípio constitucional da transparência e da boa governança.

Não obstante, a mera previsão legal não garante a efetividade da transparência. A literatura demonstra que a disponibilização formal de dados não se traduz automaticamente em *accountability* substantiva, sobretudo quando há limitações de

qualidade, atualização ou acessibilidade das informações (Cucciniello *et al.*, 2017). No contexto digital, portanto, o sucesso da LDI depende da transposição da obrigação normativa para práticas administrativas efetivas, o que envolve atualização oportuna, clareza e usabilidade dos portais eletrônicos institucionais.

Essa análise é particularmente relevante na comparação com o Brasil, onde a LAI também utiliza a Internet como meio privilegiado de divulgação, mas impõe em seu rol de transparência ativa exigências mais detalhadas sobre a qualidade e a tecnologia da informação, como a garantia da autenticidade, a acessibilidade e o uso de ferramentas de pesquisa automatizadas. Deste modo, embora ambos os países compartilhem a obrigação fundamental de divulgar dados públicos, o estudo comparativo permite investigar se a legislação moçambicana, apesar de estabelecer um rol significativo, enfrenta desafios maiores na garantia da qualidade e da usabilidade digital das informações, em um nível mais detalhado no arcabouço normativo brasileiro.

Assim sendo, a legislação moçambicana reconhece o direito inalienável da população de acessar qualquer informação pública de seu interesse, salvo nos casos em que tais dados sejam devidamente classificados como sigilosos. A publicidade dos atos processuais, em particular, poderá ser restringida quando a salvaguarda da intimidade ou o imperativo do interesse social assim o demandarem. De maneira mais específica, a LDI prevê que o acesso a determinadas informações poderá ser condicionado se estas forem classificadas como segredo de Estado, secreta, restrita ou confidencial.

No que concerne aos meios de divulgação, o artigo 6.º, n.º 3, da LDI prescreve a utilização do Boletim da República, dos meios de comunicação social (radiofônicos e televisivos), dos portais eletrônicos institucionais e da afixação em locais de costume. Ademais, o artigo 32.º complementa que toda informação deve ser fornecida na língua oficial (Português), podendo, contudo, ser igualmente divulgada em línguas nacionais, promovendo assim uma maior capilaridade e inclusão.

No tocante à solicitação de informações não disponíveis em meio eletrônico, a LDI assegura que o cidadão pode requerê-las diretamente à autoridade competente. Esta última tem o dever de facilitar o acesso no prazo máximo de vinte e um dias a contar da data de protocolo do pedido (Moçambique, 2014).

Posteriormente à LDI, outros diplomas normativos contribuíram para o fortalecimento do arcabouço da transparência pública em Moçambique. Entre eles, destacam-se: o Decreto n.º 30/2001, que estabelece os princípios gerais da organização dos serviços públicos; a Lei de Combate à Corrupção (2004), focada no enfrentamento

de práticas ilícitas; a Lei de Bases da Organização e Funcionamento da Administração Pública (2012); a já mencionada Lei do Direito à Informação (2014); e o Regulamento da LDI (2015), que visa operacionalizar a sua aplicação.

Em perspectiva geral, tais instrumentos normativos convergem para a promoção da participação cidadã nos processos decisórios e para a consolidação da publicidade dos atos administrativos como manifestação fundamental dos princípios da transparência e da *accountability*. Portanto, a legislação moçambicana e a brasileira convergem significativamente no que tange à utilização da Internet como um meio privilegiado e eficaz para a divulgação de informações de interesse público (Massingue *et al.*, 2022).

### *2.2.3 O acesso à informação pública no Brasil: fundamentos constitucionais e legais*

O direito de acesso à informação no Brasil possui um robusto fundamento constitucional, consagrado na Constituição Federal de 1988. O artigo 5.º, inciso XXXIII, estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988). Aditivamente, o artigo 216 atribui à administração pública a gestão da documentação governamental e a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir sua consulta a todos os cidadãos.

Para regulamentar esses preceitos constitucionais, foi promulgada a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Esta legislação representa um marco significativo na consolidação democrática e no fortalecimento das políticas de transparência pública, ao instituir o princípio de que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção (Oliveira, 2021).

A LAI estabelece os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega de informações solicitadas pelos cidadãos, configurando-se, assim, como um instrumento crucial de controle social. Sua aplicação permite aos indivíduos acompanhar as ações da administração pública, fiscalizar a utilização dos recursos públicos e demandar políticas alinhadas aos princípios constitucionais. Consequentemente, a lei não apenas fomenta o exercício da cidadania, mas também atua como um mecanismo de prevenção de práticas ilícitas por parte dos gestores públicos (Câmara, 2023; Cruz, 2022).

É relevante notar que o processo de implementação da LAI foi complexo e demandou considerável esforço político, com debates e proposições que se iniciaram

antes de sua promulgação em 2011, remontando a 2009, quando o Executivo submeteu ao Congresso Nacional o projeto que culminaria na legislação vigente (CGU, 2023).

No que tange à transparência ativa, o artigo 8.º da LAI determina que os órgãos da administração pública disponibilizem, em seus portais eletrônicos, um conjunto mínimo de informações. Este rol, detalhado no Quadro 3, abrange desde dados preliminares da instituição, registros financeiros e licitatórios, até informações sobre programas, projetos e obras, além de recursos para pesquisa e contatos institucionais, sempre com a garantia de acessibilidade, autenticidade e atualidade.

**Quadro 3** - Informações mínimas para aplicação da LAI

Informações mínimas
Informações preliminares da instituição
Registros de receitas, repasses e transferências
Despesas financeiras
Informações licitatórias (editais, resultados e contratos)
Informações sobre programas, ações, projetos e obras
Respostas e perguntas mais frequentes da sociedade
Ferramenta de pesquisa
Gravação de relatórios
Acesso automatizado por sistemas
Divulgação dos formatos utilizados para estruturação da informação
Garantia da autenticidade e integridade das informações
Atualização das informações
Indicação de contatos com a instituição (endereços e telefones)
Garantia de acessibilidade

**Fonte:** Elaborado pela autora com base na LAI (2011)

A Lei de Acesso à Informação é complementada pelo Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, que define dados processados como aqueles manipulados ou tratados eletronicamente ou por métodos automatizados. Este dispositivo é fundamental para as políticas de dados abertos.

No tocante ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na promoção da transparência, a LAI prevê explicitamente a utilização de meios eletrônicos para a divulgação de informações públicas. Isso inclui a obrigatoriedade de disponibilização de dados em formatos abertos e acessíveis, facilitando sua análise e reutilização pela sociedade. Outrossim, a lei estabelece sanções para agentes públicos que negarem indevidamente o acesso ou descumprirem os prazos estabelecidos.

O arcabouço jurídico brasileiro referente à transparência passou por um processo de consolidação progressiva. Inicialmente, a Lei n.º 4.320/1964 e a Constituição Federal de 1988 estabeleceram as bases orçamentárias e financeiras. Posteriormente, a Lei n.º

9.784/1999 e a Lei n.º 10.520/2002 introduziram instrumentos para agilidade e transparência administrativa, enquanto a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que inclui a obrigação de transparência e *accountability* dos gestores públicos.

Em etapas subsequentes, o Decreto n.º 5.482/2005, a Lei Complementar n.º 131/2009 e a própria LAI (2011) expandiram a divulgação de informações governamentais. Finalmente, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) consolidou a responsabilização de empresas e fortaleceu os mecanismos de prevenção à corrupção (Brasil, 1964; 1988; 1999; 2000; 2002; 2005; 2009; 2011; 2013).

Dessarte, o sistema jurídico brasileiro delinea padrões mínimos para assegurar a transparência, com destaque para a dimensão fiscal. A consolidação dessas normativas evidencia um esforço institucional em prol de uma administração mais íntegra e eficiente, fortalecendo a cidadania e a democracia (Moura *et al.*, 2025). Não obstante, conforme apontam Di Marco e Terzi (2022), persistem desafios relacionados à cultura política e às desigualdades sociais, que ainda limitam a plena efetividade da transparência no país.

#### *2.2.4 Acesso à informação pública: uma abordagem comparativa das regulamentações em Moçambique e no Brasil*

Ao comparar as legislações de Moçambique e do Brasil sobre o acesso à informação pública, ficam evidentes as convergências, especialmente no que tange à previsão de transparência ativa e passiva. Ambos os ordenamentos jurídicos estabelecem a obrigatoriedade da divulgação de informações, reservando o sigilo como medida de exceção. No entanto, a mera disponibilização de dados fiscais e financeiros, embora fundamental, não é suficiente para assegurar a efetividade da transparência. É fundamental integrar informações qualitativas referentes a políticas e programas governamentais em áreas de relevância pública, conforme preconizam Bairral, Silva e Alves (2015).

Ademais, tanto a Lei do Direito à Informação (LDI) de Moçambique quanto a Lei de Acesso à Informação (LAI) do Brasil aderem a princípios fundamentais, tais como a máxima divulgação, a prevalência do interesse público, a prestação contínua de contas, a simplicidade procedimental, a promoção da cidadania ativa e a participação democrática

permanente. Ambas as normativas garantem a qualquer indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, o direito de acessar informações contidas em registros ou documentos produzidos ou custodiados por órgãos públicos, bem como por entidades privadas que executem atividades de interesse coletivo.

O Quadro 4 apresenta uma análise comparativa das Leis de Acesso à Informação em Moçambique e no Brasil, evidenciando tanto os fundamentos comuns quanto divergências procedimentais relevantes. Em termos de prazos para resposta a solicitações de informação, observa-se uma distinção significativa: Moçambique, por meio da Lei do Direito à Informação de 2014, estabelece um prazo de 21 dias, sem menção explícita à possibilidade de prorrogação (Moçambique, 2014). Por outro lado, a legislação brasileira, a Lei de Acesso à Informação de 2011, define um prazo inicial de 20 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 10 dias (Brasil, 2011).

**Quadro 4** - Comparativo das Leis de acesso à informação em Moçambique e no Brasil

País	Lei	Ano	Sigilo / Restrição	Transparência Ativa	Transparência Passiva	Prazo
<b>Moçambique (MZ)</b>	Lei do Direito à informação	2014	Sim, artigos 20 a 30	Sim, artigo 6	Sim, artigo 14	21
<b>Brasil (BR)</b>	Lei de acesso à informação	2011	Sim, artigos 23 e 24	Sim, artigo 8	Sim, artigo 10	20+10

**Fonte:** Elaborado pela autora com base na LDI (2014); LAI (2011)

Essa diferença no tratamento dos prazos para resposta às solicitações de informação reflete distintas abordagens quanto à flexibilidade administrativa e pode impactar a efetividade do direito de acesso à informação em cada contexto nacional. Enquanto a LDI moçambicana pode ser interpretada como mais rígida, ao estabelecer um prazo fixo que tende a garantir maior previsibilidade nas respostas, a LAI brasileira admite a possibilidade de prorrogação. Essa flexibilidade pode favorecer a gestão administrativa em determinadas situações, mas também pode introduzir extensões que reduzem a celeridade esperada no atendimento das solicitações de informação.

Adicionalmente, é importante notar que a legislação moçambicana prevê disposições sobre sigilo e restrição nos artigos 20 a 30 da Lei do Direito à Informação (Moçambique, 2014), ao passo que a Lei de Acesso à Informação brasileira trata do tema nos artigos 23 e 24 (Brasil, 2011). Ambos os países reconhecem a necessidade de salvaguardar informações sensíveis, embora a amplitude e os critérios específicos para a aplicação dessas restrições possam variar.

No que concerne às modalidades de transparência, observa-se que ambos os países contemplam tanto a transparência ativa quanto a passiva. A transparência ativa, conforme o artigo 6º da LDI moçambicana e o artigo 8º da LAI brasileira, refere-se à divulgação proativa de informações de interesse público. Por sua vez, a transparência passiva, regulamentada pelo artigo 14º da LDI e pelo artigo 10º da LAI, garante ao cidadão o direito de solicitar informações que não foram divulgadas espontaneamente. A complementaridade entre essas modalidades é considerada fundamental para a efetivação do direito de acesso à informação (Michener; Bersch, 2013).

Sumamente, a comparação apresentada no Quadro 4 sublinha que, apesar de compartilharem o objetivo comum de promover a transparência e o acesso à informação, as leis de Moçambique e do Brasil divergem em aspectos procedimentais chave, como os prazos de resposta. Essas distinções são fundamentais para a compreensão das nuances na implementação desses direitos em diferentes realidades jurídicas e administrativas, ressaltando a importância de um exame contínuo para otimizar a governança informacional.

### **2.3 Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS) e governo eletrônico**

As Tecnologias da Informação e Comunicação compreendem um conjunto de recursos voltados à obtenção, processamento e disseminação de informações, sendo acessíveis por meio de redes digitais. No âmbito da administração pública, as TICs, materializadas em sistemas eletrônicos e plataformas digitais, são o meio pelo qual se dá o avanço da digitalização e a mediação da interação entre o Estado e os cidadãos na prestação de serviços públicos (Paz; Peruzzo, 2025).

As tecnologias digitais estão mudando radicalmente a forma como as pessoas vivem, trabalham, consomem e interagem. A capacidade de os governos se posicionarem frente à transformação digital para criar processos e serviços de colaboração mais inclusivos, práticos e participativos, é fundamental para garantir a confiança dos cidadãos (OCDE, 2020).

Nesse contexto, diversos estudos atestam que as TICs não apenas impulsionam a produtividade e a criação de empregos, mas também contribuem para o fortalecimento da governança democrática, a promoção da transparência e o combate à corrupção. Em consequência, elas possibilitam uma gestão mais acessível, eficiente e responsável, com reflexos diretos no desenvolvimento econômico e social (Paz; Peruzzo, 2025). Sem

embargo, como alertam Paz e Peruzzo (2025), trata-se de um processo complexo e contraditório, uma vez que, embora facilitem a comunicação e a gestão, essas tecnologias também suscitam desafios relacionados à acessibilidade, à privacidade de dados e às condições de trabalho dos servidores públicos.

Adicionalmente, Ferreira e Santos (2023) destacam, em estudos sobre o direito de acesso à internet no Brasil pós-pandemia, que as TICs não representam uma solução infalível para todos os problemas sociais. Pelo contrário, seu impacto positivo ou negativo está intrinsecamente ligado aos contextos e às relações de poder. Embora, a internet tem-se tornado cada vez mais relevante para o exercício da cidadania e a garantia dos direitos humanos, ao possibilitar a existência de espaços públicos digitais (ciberespaço) que contribuem para a obtenção, o debate e a ampliação do acesso à informação e ao conhecimento.

A literatura reconhece o potencial transformador das tecnologias digitais, que reposicionam a administração pública como uma plataforma conectada, integrada e eficiente (Atala Júnior; Neves; Silva, 2025). Este movimento, segundo Pinho (2008), expandiu-se a partir da década de 1990, quando as TICs foram incorporadas às estruturas governamentais sob a forma de governo eletrônico, inicialmente pela informatização de processos. Uma das expressões mais notáveis dessa transformação é a criação de portais governamentais, que concentram serviços e informações, facilitando tanto os negócios quanto o mapeamento das demandas sociais (Pinho, 2008).

Além de otimizar a prestação de serviços digitais, o governo eletrônico visa centralmente ampliar a transparência e a participação social. De fato, Pinho (2008) argumenta que tais finalidades decorrem das características inerentes das TICs, que aceleram a comunicação e favorecem a interação entre o cidadão e o Estado. Corroborando essa análise, Prado, Ribeiro e Diniz (2012) identificam a busca por modernização administrativa e a adoção da internet como veículo de serviços públicos como as duas principais razões para a ascensão desse conceito no final dos anos 1990. Porém, parte da literatura mantém uma postura crítica em relação ao entusiasmo excessivo.

Pinho (2008) relativiza o potencial de transformação das TICs diante das estruturas de poder que podem cooptá-las. Este argumento é apoiado por experiências internacionais, que sugerem que muitas iniciativas de governo eletrônico se limitam a uma “bolha de entusiasmo”, permanecendo parcial ou limitadamente implementadas. Ainda assim, as TICs têm contribuído expressivamente para ampliar a *accountability*

governamental. Para Cruz (2020), essas ferramentas fortalecem a fiscalização cidadã e constituem elementos centrais de um governo aberto. Nessa mesma linha, Queiroz (2019) observa que a legislação de transparência enfatiza o uso de meios eletrônicos, sobretudo os portais, como mecanismos para consolidar a chamada “cultura de acesso” à informação.

A centralidade da informação na sociedade contemporânea é inegável. Fleming (2018) destaca que o crescimento exponencial do fluxo informacional, somado à difusão do sistema democrático, elevou as exigências cívicas por maior transparência pública, impulsionando reformas legais globais. Em paralelo, a digitalização possibilitou a prestação de serviços eletrônicos de atendimento e o aperfeiçoamento dos processos internos da gestão pública (Lima; Sousa; Costa, 2023). Da mesma forma, Dias, Sano e Medeiros (2019) defendem que a inovação tecnológica contribui para a prevenção de fraudes e a proteção da segurança da informação.

Não obstante, essas contribuições a transparência digital enfrentam desafios contínuos. Como ressaltam Matheus, Janssen e Janowski (2021), não basta disponibilizar dados: é importante organizar uma janela de transparência que garanta clareza e acesso efetivo. Em consonância, Carvalho e Caldas (2024) argumentam que o uso das TICs só ampliará a eficiência, a transparência e a participação cidadã se for acompanhado de estratégias que assegurem inclusão digital e capacitação técnica. O uso de painéis digitais baseados em dados, conforme Matheus, Janssen e Maheshwari (2018), tem sido apontado como uma estratégia promissora para tornar as decisões governamentais mais transparentes e rastreáveis, embora sua eficácia dependa de um design adequado e do engajamento dos cidadãos.

De maneira resumida, a relevância das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no desenvolvimento contemporâneo demanda compromisso governamental com a adoção de práticas de governança eletrônica, configurando-se como uma oportunidade para a efetivação do direito fundamental de acesso à informação (Marisa; Uate; Pereira, 2014). Nesse contexto, a rápida evolução tecnológica exige não apenas a incorporação dessas ferramentas, mas também o desenvolvimento contínuo de competências institucionais e individuais para seu uso adequado, de modo a garantir a democratização da informação e o fortalecimento da cidadania.

### 2.3.1 Governo eletrônico e Governança eletrônica

O conceito de Governo Eletrônico, também denominado Governo Digital, emergiu na década de 1980, após a consolidação do comércio eletrônico no setor privado, e passou a ser amplamente associado à aplicação intensiva das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na administração pública (Paludo, 2017). Sua evolução, contudo, pode ser compreendida em fases distintas. Diniz *et al.* (2009) identificam quatro períodos: o Pioneiro (anos 1950 a 1960), marcado pelo uso inicial das tecnologias; o da Centralização (1960-1970), caracterizado pela concentração dos recursos tecnológicos; o da Terceirização (anos 1980); e, finalmente, o período do Governo Eletrônico propriamente dito, iniciado na década de 1990.

A adoção estratégica das TICs foi decisiva para o surgimento desse conceito, representando não apenas uma evolução tecnológica, mas também uma ampliação das possibilidades de modernização da gestão pública. Nesse sentido, Paludo (2017) observa que as TICs se tornaram inseparáveis do governo eletrônico, possibilitando novas formas de interação e participação social. Pinho (2008) acrescenta que a internet se consolidou como ferramenta facilitadora do controle social e da participação cidadã, ainda que, em seus primórdios, as TICs tenham sido aplicadas mais às questões internas do que ao relacionamento com a sociedade.

Essa possibilidade de interação e prestação de serviços do governo para a sociedade é conhecida como governo eletrônico (*e-gov*), uma ferramenta para auxiliar a administração pública a desempenhar suas funções de forma integrada, eficiente e transparente, garantindo-lhe um caráter mais democrático e orientado ao cidadão. É preciso ressaltar, porém, que as tecnologias de informação podem facilitar a transparência e a participação, mas não têm capacidade por si mesmas de pôr fim à existência de *déficit* democrático e de *accountability* (Cruz *et al.*, 2012).

Com o avanço tecnológico, entretanto, a relação tornou-se mais equilibrada, e o governo eletrônico passou a ser concebido não apenas como mecanismo de eficiência administrativa, mas também como espaço de fortalecimento da cidadania e de promoção do Governo Aberto (Leite; Teles, 2024). De acordo com Paludo (2017), o uso interno das TICs visa elevar a eficiência administrativa, reduzir custos e combater práticas corruptas, ao passo que sua aplicação externa favorece a transparência e o acesso da sociedade às informações públicas.

As definições de governo eletrônico variam, mas tendem a enfatizar o uso de tecnologias digitais na prestação de serviços e na gestão de processos administrativos. Para Cunha (2004, p. 238), “o *e-gov* refere-se aos processos e estruturas necessários à entrega de serviços ao cidadão por meios eletrônicos, à melhoria da eficácia organizacional e ao relacionamento do Estado com múltiplos atores”. Filho e Agune (2004) reforçam essa perspectiva ao defini-lo como uma nova configuração da gestão governamental, orientada para a modernização administrativa e para a prestação de informações e serviços à sociedade.

Essa visão é compartilhada por Sampaio (2009), que destaca a oferta de serviços eficazes e acessíveis via internet como elemento central do governo eletrônico. Paludo (2017) aprofunda essa análise ao indicar quatro dimensões principais: (i) Cidadão, voltada à disponibilização de informações e serviços e à abertura de canais de participação; (ii) Eficiência interna, que abrange a modernização dos processos administrativos; (iii) Cooperação, relacionada à integração entre órgãos e instituições; e (iv) Gestão do conhecimento, destinada à organização e ao uso de bases de dados para apoiar a inovação e a tomada de decisão.

A interação entre Estado e sociedade materializa-se, sobretudo, por meio dos portais eletrônicos, que concentram informações e serviços, permitem a comunicação direta com autoridades, o envio de reclamações e a participação em processos como o orçamento participativo (Paludo, 2017). Nesse cenário, o governo eletrônico é compreendido como fenômeno global, vinculado ao contexto da globalização e à centralidade da informação e do conhecimento como instrumentos de poder.

Com a maturidade do *e-gov*, surgem conceitos correlatos, como e-Governança, e-Democracia e Governo Digital. A governança eletrônica (e-Governança) refere-se ao uso estratégico das TICs na gestão pública, visando simplificação de processos e maior eficiência (Paludo, 2017). A e-Democracia, por sua vez, está relacionada à ampliação da participação cidadã mediada por tecnologias. Já o Governo Digital representa uma evolução do governo eletrônico, caracterizado por uma postura mais interativa e colaborativa, em que o cidadão deixa de ser receptor passivo e assume papel ativo na formulação de políticas (Atala Júnior; Neves; Silva, 2025).

A esse quadro soma-se o *m-government*, que utiliza tecnologias móveis para complementar os serviços eletrônicos. Segundo Paludo (2017), essa abordagem amplia a acessibilidade e reduz a necessidade de atendimento presencial, reforçando a comunicação entre governo e cidadãos. Contudo, enfrenta desafios relativos à

interoperabilidade dos sistemas e à segurança da autenticação digital. Além de modernizar os serviços públicos, o governo eletrônico transforma as próprias estruturas governamentais.

Para Barbosa e Mota (2022) e Barbosa *et al.* (2022), as TICs contribuem para maior eficiência, melhor governança, incremento da transparência e fortalecimento da *accountability*. Gharaibeh *et al.* (2024) acrescentam que tais iniciativas podem reduzir custos, combater a corrupção e aumentar a conveniência dos serviços, desde que apoiadas por infraestrutura adequada, liderança política e regulamentação eficaz.

De forma concisa, a governança eletrônica é compreendida como aplicação estratégica das TICs na gestão pública e transcende a simples digitalização de processos. Conforme Marisa, Uate e Perreira (2014), ela se traduz em mecanismo de modernização do Estado, de ampliação da transparência e de fortalecimento democrático. Assim, a efetividade das iniciativas depende não apenas da infraestrutura tecnológica, mas também da capacidade institucional de assegurar inclusão digital, participação cidadã e credibilidade regulatória, elementos indispensáveis para consolidar um governo aberto, eficiente e orientado ao cidadão.

Para Batista, Pinheiro e Lima (2024), a governança digital surge como uma extensão dos princípios como legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, para integrar as TICs, de modo a modernizar os serviços públicos e fortalecer a relação entre governo e sociedade.

Gharaibeh *et al.* (2024) a governança eletrônica é o mecanismo baseado na tecnologia da informação para dirigir e regular as iniciativas e atividades do governo eletrônico. Assim, ela é um grande guarda-chuva e exige a devida diligência por parte das organizações governamentais. Ainda, segundo os autores enfatizam que, o acesso online a serviços públicos, que incluem saúde eletrônica, educação e comércio, representa os chamados serviços eletrônicos. A governança eletrônica transcende a simples digitalização de processos, abrangendo a transformação estrutural das práticas governamentais para torná-las mais integradas e participativas (Atala Júnior; Neves; Silva, 2025).

Por sua vez, Ferguson (2002) acrescenta três componentes básicos ao conceito:

- 1) A governança eletrônica (*e-Governance*) – que compreende a união dos cidadãos, pessoas chave e representantes legais para participarem junto ao governo das comunidades por meios eletrônicos. Nesse sentido, governança eletrônica incorpora a democracia eletrônica; que promove a participação eletrônica de

cidadãos, líderes comunitários e representantes legais, incorporando a democracia eletrônica;

- 2) A prestação eletrônica de serviços – que assegura a prestação de serviços governamentais por meios digitais; e
- 3) O papel do governo na criação de Sociedades de Conhecimento – potenciando a exploração do saber através das TICs como forma de obter vantagens competitivas.

Assim, a governança abarca a forma como o Estado organiza os serviços, gere os recursos e estabelece relações com a sociedade civil, reforçando a legitimidade do governo (Ferguson, 2002).

Apesar do potencial, a efetividade do modelo digital enfrenta desafios, segundo Silva e Lima (2007) destacam que o principal desafio é tornar o uso da internet democrático, o que exige políticas robustas de inclusão digital. Muitos cidadãos ainda desconhecem ou subutilizam os serviços disponíveis, limitando-se a consultas básicas e mantendo preferência pelo atendimento físico, o que compromete a efetividade do programa. A legitimidade do *e-gov* depende da participação efetiva dos cidadãos (Cruz *et al.*, 2012).

O estudo de Siteo Júnior (2022) sobre Moçambique e a COVID-19 demonstrou dilemas de *accountability* vertical, em que o modelo de governação eletrônica se revelou frágil, prevalecendo as formas tradicionais de gestão. A prestação de contas tendeu à ordem horizontal, em detrimento da resposta ao cidadão.

Por sua vez, Gharaibeh *et al.* (2024) sublinham que em relação as questões legais sobre governança eletrônica, a credibilidade do governo eletrônico depende da adesão aos padrões estabelecidos e às regulamentações compartilhadas. O exercício do poder político e administrativo deve respeitar as normas impostas a todos os utilizadores da Internet, incluindo a autorregulação e o cumprimento das legislações nacionais e internacionais.

De forma mais abrangente, a governança abarca a forma como o Estado organiza os serviços públicos, gere os recursos, divulga informações, estabelece relações com a sociedade civil e cria arranjos institucionais para implementar políticas públicas. Em outras palavras, envolve estruturas, funções e atividades de natureza político-administrativa, social e jurídica, assegurando que os resultados alcancem as partes interessadas, sobretudo os cidadãos. Ressalte-se que uma boa governança reforça a legitimidade do governo e fortalece a sua governabilidade.

Em síntese, o governo eletrônico refere-se à utilização das tecnologias digitais para a prestação de serviços e modernização da administração pública, enquanto a governança eletrônica amplia essa perspectiva ao incorporar dimensões de participação cidadã, transparência e *accountability*. Nesse sentido, as TICs não representam apenas instrumentos tecnológicos, mas também mecanismos institucionais capazes de transformar as relações entre Estado e sociedade. Quando adequadamente implementadas, contribuem para ampliar o acesso à informação, fortalecer o controle social e promover maior abertura governamental. É nesse contexto que os portais eletrônicos governamentais assumem papel central como plataformas de transparência pública e interação entre governo e cidadãos.

### 2.3.2 Portais Eletrônicos

Na administração pública contemporânea, a disponibilização de informações na internet tornou-se uma realidade. Assim, os portais eletrônicos consolidam-se como instrumentos fundamentais no contexto da transformação digital da administração pública. Segundo Batista, Pinheiro e Lima (2024), esses ambientes digitais são essenciais para promover a transparência e a eficiência governamental, constituindo-se como canais centrais de divulgação de informações e de interação com a sociedade.

Nesse sentido, Lima *et al.* (2021) destacam que tais portais funcionam como plataformas integradas de comunicação, por meio das quais governos disponibilizam uma ampla gama de informações, incluindo dados orçamentários, gastos públicos, contratos, licitações, relatórios de desempenho e indicadores demográficos.

Para Câmara (2023), essas ferramentas não apenas asseguram a visibilidade dos atos administrativos, mas também oferecem recursos que permitem aos cidadãos solicitar informações e serviços, além de registrar denúncias e reclamações. Assim, os portais cumprem papel decisivo no atendimento ao princípio da publicidade estabelecido na Constituição, ampliando a transparência da gestão pública (Lima *et al.*, 2021).

Di Marco e Terci (2022) destacam que a principal inovação na divulgação dos atos e resultados da administração pública foi viabilizada principalmente por meio do uso de plataformas digitais – os portais de transparência – que publicitam as informações e os dados a quem se interessar, contribuindo para a *accountability* na gestão, uma vez que dispõem de um conjunto de mecanismos e procedimentos para que os governantes prestem contas dos resultados e de suas ações. Deste modo os portais viabilizam o

exercício da fiscalização cidadã e o monitoramento das políticas públicas pela sociedade civil.

Sob esta perspectiva, Batista, Pinheiro e Lima (2024) acrescentam que os portais desempenham um papel central na promoção da transparência e da eficiência administrativa, ressaltando que investir em sua evolução tecnológica e organizacional é condição indispensável para consolidar a governança digital e fortalecer a relação entre governo e sociedade.

Na mesma perspectiva, Carvalho e Caldas (2024) argumentam que o uso das TICs possibilita maior eficiência, transparência e participação cidadã, favorecendo a tomada de decisões e a melhoria dos serviços públicos. Sem embargo, Paz e Peruzzo (2025) chamam atenção para as contradições desse processo: se por um lado as plataformas digitais ampliam o acesso a serviços e informações, por outro contribuem para a precarização do trabalho público, ao adotar modelos de gestão baseados em metas de produtividade e responsabilização individual dos servidores, alinhados à lógica da contrarreforma do Estado.

Nesse caso, torna-se necessário não apenas mantê-los como ferramentas de publicidade dos atos administrativos, mas também investir em seu aprimoramento contínuo. Segundo Batista, Pinheiro e Lima (2024), os portais eletrônicos desempenham um papel central na promoção da transparência e da eficiência da administração pública, sendo fundamental investir em sua evolução tecnológica e organizacional para consolidar a governança digital e fortalecer a relação entre governo e sociedade, contribuindo para um serviço público mais acessível, eficiente e democrático.

A transparência eletrônica, conforme apontam Atala Júnior, Neves e Silva (2025) representa um dos pilares do governo eletrônico, permitindo a disponibilização proativa de dados governamentais e fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições. De acordo com Oliveira (2021), quando informações são apresentadas de forma clara, atualizada e intuitiva, reduz-se a demanda por solicitações formais, fortalecendo a legitimidade e a credibilidade da administração pública.

Lima *et al.* (2021) detalham, ainda, os elementos essenciais de um portal eletrônico transparente, que incluem: informações financeiras (orçamentos, receitas e contratos); dados estatísticos e demográficos; documentos oficiais (leis, regulamentos e atas de reuniões); mecanismos de acessibilidade universal; espaços de interação e *feedback*; e atualização constante.

A literatura também enfatiza os portais como espaços de exercício da cidadania. Mello (2009) e Amorim (2012) observam que, quando estruturados de forma adequada, eles facilitam a comunicação entre governo e sociedade civil. Na mesma direção, Raupp (2011) identifica uma tendência crescente de governos em diferentes países utilizarem tais instrumentos como estratégias de fortalecimento democrático e de aproximação com a população. Ferreira e Araújo (2000) acrescentam que a disponibilização de informações públicas via internet contribui não apenas para a eficiência administrativa, mas também para o aperfeiçoamento do processo democrático.

Neste âmbito, Paludo (2017) define os portais eletrônicos como sítios digitais de acesso público, caracterizados como interfaces mantidas por entidades governamentais, nas quais são oferecidos serviços, informações institucionais e mecanismos de comunicação. Pinho (2008) complementa essa definição ao caracterizar o portal como uma vitrine virtual, na qual o Estado expõe, de forma organizada e acessível, conteúdos relevantes à sociedade. Para tanto, torna-se necessário que a informação esteja estruturada de modo hierárquico, claro e responsivo às necessidades do usuário.

De forma sucinta, a transparência pública promovida por meios eletrônicos configura-se como um mecanismo que não apenas reduz custos operacionais, mas também fortalece a *accountability* e amplia a participação cidadã (Prado; Ribeiro; Diniz, 2012). Nessa perspectiva, os portais eletrônicos devem ser avaliados não apenas em sua dimensão técnica e funcional, mas também em sua capacidade de promover inclusão social, estimular o controle social e assegurar o exercício efetivo dos direitos democráticos (Pinho, 2008; Raupp, 2011).

### 2.3.3 *Transparência Eletrônica*

A transparência eletrônica constitui um dos pilares fundamentais da governação eletrônica, sendo amplamente reconhecida na literatura como elemento-chave para o fortalecimento da *accountability* governamental (Diniz *et al.*, 2009). Todavia, a transparência digital não deve ser compreendida apenas como um meio de disponibilização de serviços públicos por via da internet, mas como um processo mais amplo de disseminação de informações que promovem a interação entre o Estado e a sociedade.

O desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem viabilizado uma maior interação entre o Estado e a sociedade civil, permitindo a

disponibilização de uma ampla gama de informações em formato digital, o que contribui significativamente para o aumento da transparência das ações governamentais. Essa divulgação inclui informações sobre estruturas administrativas, processos decisórios, políticas públicas, execução orçamental, legislação vigente, contratos públicos, entre outros.

De modo geral, a transparência pode ser entendida como a divulgação de informações claras, completas e regulares a todos os interessados. A transparência promovida por meio da internet compreende a publicação de diversos tipos de informação, tais como: estrutura do governo e dos seus órgãos, processos decisórios, políticas públicas, processos de contratação e aquisição, prestação de contas relativas à aplicação de recursos públicos, legislação vigente, entre outros.

Assim sendo, a disponibilização da prestação de contas por via digital fortalece a transparência da gestão pública no ambiente contemporâneo. Em contextos democráticos, o direito de acesso à informação constitui um princípio fundamental da cidadania. Quanto maior for o grau de transparência nas informações governamentais, mais robustos e participativos serão os regimes democráticos e a própria sociedade. Dessarte, a transparência das ações públicas configura-se como um elemento essencial para o reforço da confiança mútua e da cooperação entre os cidadãos e as instituições governamentais. Por outro lado, a transparência no setor público possibilita o monitoramento das ações do governo pela sociedade, ampliando assim o controle social (Paludo, 2017).

#### *2.3.4 Governação Electrónica em Moçambique*

O conceito de Governação Electrónica em Moçambique surge com a criação da comissão para a política de informática através do decreto presidencial n.º 2/1998 de 26 de maio. A criação desta comissão demonstrava assim a consciência governamental da importância das TICs, mormente, do uso do computador/internet na administração da coisa pública. Os Governos democraticamente eleitos em Moçambique surgem depois da aprovação da primeira Constituição Multipartidária de 1990. Antes, Moçambique figurava-se um Estado sem nenhuma governação política eleita pelo voto universal.

Nesse contexto, a prática de *accountability* vertical era quase inexistente, sendo que o cidadão não tinha a prerrogativa de exigir a explicação do governo sobre as suas ações, muito menos tomar alguma ação relacionada a punir o governo pelo mau desempenho (Siteo Júnior, 2022).

Em 1994, foi eleito o primeiro Governo Central democrático em Moçambique. Diferentemente do primeiro, este e os demais sucessores tinham por obrigação prestar contas aos cidadãos, e, estes últimos, a prerrogativa recompensar ou punir o governo por meio das eleições. Em 1997, foi aprovada a Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro, que instituiu governos municipais dotados de competências próprias. Dessa forma, Moçambique passava a ser constituído por um Governo Central e por 33 governos municipais.

Ainda assim, apesar da descentralização implicar a governação junto ao cidadão, a eficiência continuava constrangida, e era importante adoptar novos mecanismos, como a governação electrónica, para solucionar esse dilema. Assim como em outros Estados, Moçambique adopta o governo electrónico como parte da reforma da sua administração pública, visando o melhoramento de governação e prestação dos serviços ao cidadão.

O primeiro passo foi dado por meio da elaboração do Plano Estratégico de Política de Informática em novembro de 2000, e posteriormente pela aprovação da política de informática no mesmo ano pela Resolução n.º 28/2000, de 12 de dezembro. Esta política preconiza dar acesso universal à informação para melhorar o desempenho político-social e profissional dos cidadãos; melhorar eficiência dos sectores públicos e privado e promover o investimento em TICs; contribuir para redução das assimetrias regionais, entre as zonas urbanas e rurais em diferentes segmentos da sociedade, promovendo a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento (Moçambique, 2000).

Apesar de Moçambique ter privilegiado a informação como um recurso importante para a transformação, não foram observados na Política de Informática os aspetos básicos inerentes aos estudos de viabilidade e o nível de interesse e adequação dos cidadãos às TICs (Dias; Pinheiro, 2012).

Em 2002, regista-se a aprovação da Estratégia de Implementação da Política de Informática, e cria-se uma Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática por meio do Decreto n.º 50/2002, de 26 de dezembro, que foi extinguido pelo Decreto n.º 9/2011 de 4 de maio, cria o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC). Em 2006, é aprovada a Estratégia do Governo Electrónico e é lançado o portal do governo juntamente com o observatório das tecnologias de informação e comunicação.

A Estratégia do Governo Electrónico em Moçambique, com horizonte de implementação até o ano de 2010, estabeleceu diretrizes fundamentais para a modernização da administração pública. Entre as prioridades estruturais, destacava-se a

necessidade de assegurar que todos os níveis governamentais, incluindo o distrital e o municipal, tivessem acesso a uma rede segura de comunicação.

Adicionalmente, a estratégia preconizava o estabelecimento de fontes de dados obrigatórias e a disponibilização de formulários e procedimentos padronizados de todos os serviços públicos via internet (Moçambique, 2006).

Com a adopção do governo electrónico em Moçambique, o Estado assumia como uma das suas principais responsabilidades promover a disseminação da informação e aproximação do cidadão, produzindo conteúdos relevantes que estimulassem a transparência e a democracia. Nessa lógica, os benefícios de governação electrónica eram apontados como vetores da transparência e responsabilização dos funcionários públicos perante o cidadão, na medida em que melhorariam a monitoria da ação da Administração Pública e do Estado (Resolução n.º 17/2018, de 21 de junho). Até 2007, a estratégia do governo electrónico começou a registrar mudanças notáveis.

O Governo Central tinha um portal electrónico e os governos municipais eram preparados para o novo modelo de governação. Entretanto, as autarquias locais tendiam a expandir em número. Nas terceiras eleições municipais realizadas em 2008, foram criadas mais dez autarquias, por meio da Lei n.º 3/2008, de 2 de maio. Nas eleições de 2013, alargou-se para 53 os governos autárquicos como consequência da criação de outras dez novas autarquias, que advém da aprovação da Lei n.º 11/13, de 3 de junho.

Em compensação, com a revisão constitucional em 2018, que prevê, entre outros, a eleição de dez governadores provinciais a partir de 2019 em substituição ao modelo de nomeação, Moçambique passou a ser constituído por três governos, nomeadamente, um Governo Central, dez governos provinciais e 53 governos municipais. No mesmo ano, foi criada a Lei n.º 4/2019, de 31 de maio, passando assim o governo a ser composto por Presidente da República, conselho de ministros, secretários de estado e governo municipal. Em 2022 o parlamento moçambicano aprovou a lei de criação de 12 novas autarquias, o que eleva o total para 65 autarquias, nas eleições autárquicas de 2023, até o presente momento.

Consequentemente, os portais electrónicos dos governos provinciais tinham que constituir ferramentas que possibilitassem mecanismos de fiscalização vertical, na medida em que os governadores passaram a ser eleitos pelo cidadão e não mais nomeados pelo presidente da República. No mesmo ano, foram aprovados dois instrumentos: o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Governo Electrónico, por meio da Resolução

n.º 19/2018, e a Política da Sociedade da Informação, por meio da Resolução n.º 17/2018 de 21 de junho, que revoga a política de informática de 2000.

Apesar do desenvolvimento considerável na implementação das tecnologias de informação e comunicação, e aprovação de vários documentos que permitem esse avanço, o espelho retrovisor em torno dos governos electrónicos, antes da pandemia de COVID-19, indicava diversos constrangimentos à sua concretização, principalmente para a prestação de contas (Siteo Júnior, 2022).

No entanto, a Política da Sociedade da Informação tem como propósito: estabelecer linhas orientadoras para o desenvolvimento sustentável, visando tornar Moçambique numa sociedade inclusiva e competitiva através da massificação das TICs. Esta política estabelece como objetivos específicos, referentes à inclusão digital, as seguintes:

- i. Assegurar o desenvolvimento do capital humano qualificado e com competências necessárias para responder aos desafios da modernização da sociedade;
- ii. Garantir a existência de infraestruturas inclusivas que promovam o acesso universal às TICs; e
- iii. Sensibilizar os vários atores da sociedade para a importância das TICs, enquanto eixo de desenvolvimento económico e social (Moçambique, 2018).

A Política da Sociedade da Informação é a primeira política moçambicana que aponta de forma clara e incisiva os elementos e os conceitos tratados nos ODS referente a inclusão digital.

Em 2014, o estudo do Centro de Direitos Humanos de Moçambique, sugeria que a cobertura da rede do Governo Electrónico era insignificante, porquanto cobria apenas o nível central, as capitais provinciais e parte de alguns distritos, tendo sido criado pouco mais de quarenta Centros Multimídia Comunitários em todo o país. Por outro lado, os dados dos principais índices internacionais associados às TICs revelam que, em termos comparativos, Moçambique situa-se nas últimas posições da tabela, tanto como nos demais países africanos.

Segundo a avaliação da Organização das Nações Unidas, Moçambique registrou, em 2018, a 158ª posição no ranking de 193 países avaliados e 10º lugar a nível da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), registrando índice de desenvolvimento de governo eletrônico médio, o que significava que o país evoluiu positivamente. Outrossim, entre os 54 países da União Africana, Moçambique classificou-se em quadragésimo lugar.

Todavia, assim como em outros Estados que avançaram no índice de desenvolvimento, persistem as desigualdades no âmbito do acesso aos meios digitais em Moçambique. Verifica-se que o nível de acesso e de utilização das TICs é bastante díspar, quando se compara a capital, onde se concentra a maior parte das tecnologias e de utilizadores qualificados, com os restantes centros urbanos e as zonas rurais (Resolução n. °17/2018, de 21 de junho). A esse respeito, a pesquisa de Dias e Pinheiro (2012) nos revela que o país se situa numa das regiões onde existe um estrangulamento profundo com relação à distribuição e domínio das TICs, com níveis de conexão à internet extremamente baixos, se comparados com os países desenvolvidos.

Apesar da existência de páginas on-line em quase todos os ministérios e governos provinciais, é um facto a existência de manifestas deficiências no funcionamento dos governos electrónicos, caracterizados por falhas da rede e a falta de atualização constante da informação disponibilizada (Centro de Direitos Humanos, 2014).

Consequentemente, para o ano de 2023, Moçambique registou 25 pontos no índice de percepção da corrupção da transparência internacional, e ficou classificado em 145<sup>a</sup> posição a nível mundial e ao 36.º a nível africano, sendo considerado o país mais corrupto do continente, e em igualdade pontual com Libéria, Nigéria e Madagáscar. Isso significa que a posição do país, é muito crítica e continua mal posicionado no índice, sendo que, de 2021 a 2022 não observou qualquer variação.

Dito de outro modo, a posição de Moçambique é estacionária. Em 2021 Moçambique obteve 26 pontos entre 180 países avaliados registando uma subida de 1 pontos em relação a 2020. Em 2022 o país voltou a registar a mesma pontuação obtida no ano anterior com o mesmo número de países a serem avaliados comparativamente ao ano transato. Quer isto significar que as medidas visando o combate à corrupção não estão a surtir os efeitos desejados, mesmo com a implementação por parte do Governo da Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (2012 – 2025) e os recorrentes discursos políticos de combate à corrupção (Centro de Integridade Pública, 2023).

Segundo o índice de percepção da corrupção da Transparência Internacional, em 2024 Moçambique registou uma posição de 146<sup>a</sup>, com uma pontuação de 25. Entre os países que têm o português como língua oficial, Moçambique classificou-se em penúltimo lugar, apenas superando a Guiné-Bissau e Guiné Equatorial (*Transparency International*, 2024), conforme ilustrado na Tabela 1.

A ampla variação nas posições dos países de língua oficial portuguesa, desde o desempenho de Portugal até as baixas pontuações de Moçambique, Guiné-Bissau e Guiné Equatorial, sugere que o idioma em comum não se traduz em homogeneidade institucional ou cultural. As disparidades históricas, o tipo de regime e a cultura política influenciam diretamente a percepção da corrupção. Enquanto Moçambique (146ª posição) é marcado por um longo período pós-colonial de construção democrática com forte centralização inicial e desafios persistentes de infraestrutura digital, o Brasil (107ª posição) enfrenta a complexidade de uma federação continental com profundas desigualdades regionais e infraestrutura digital.

**Tabela 1-** Posição dos Países de Língua Portuguesa no Índice de Percepção de Corrupção (2024)

	Países de Língua Oficial Portuguesa	Score (pontuação)	Rank (posição)
1	Portugal	57	43
2	Cabo Verde	62	35
3	São Tomé e Príncipe	45	69
4	Timor-Leste	44	73
5	Brasil	34	107
6	Angola	32	121
7	Moçambique	25	146
8	Guiné Bissau	21	158
9	Guiné Equatorial	13	173

Fonte: ONU (2024); CIP (2025)

A diferença de 39 posições entre eles no ranking reflete a vasta divergência nos contextos em que a transparência digital deve ser implementada. Assim, a posição de Moçambique, refletindo a ineficácia das políticas no combate à corrupção e a desvalorização prática da *accountability*, apesar dos esforços de Governança Eletrônica, e a posição do Brasil, indicando uma transparência ainda não consolidada em sua dimensão digital, reforçam a urgência e a relevância desta análise comparativa. Examinar esses dois países sob a ótica da transparência digital permite identificar como ambientes políticos, culturais e infraestruturas tão distintos buscam utilizar os portais eletrônicos como ferramenta para superar esses déficits históricos de acesso, usabilidade e prestação de contas.

### 2.3.5 Governança Eletrônica no Brasil

A governança digital no Brasil, frequentemente denominada governança eletrônica, recebeu um impulso significativo em 15 de dezembro de 1999 com a

instituição do Programa Sociedade da Informação (SocInfo). Vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e formalizada pelo Decreto n.º 3.294, a iniciativa integrou as diretrizes da política de *e-government* do governo federal, estabelecendo as bases normativas para a modernização da administração pública.

O escopo central dessa política consistia em fomentar, coordenar e integrar ações voltadas à utilização das TICs, com ênfase na expansão da internet. Tais esforços visavam não apenas a promoção da inclusão social da população brasileira, mas também o fortalecimento da competitividade das empresas nacionais no cenário global, consolidando a tecnologia como um vetor de desenvolvimento socioeconômico. O programa orientou tanto ações na área pública quanto na área privada, cujas ações e responsabilidades deveriam ser compartilhadas pelo Governo e pela iniciativa privada (Paludo, 2017).

O Programa de Governo Eletrônico brasileiro teve início em 2000, não apenas como consequência da crise fiscal dos anos 1980, mas também como resultado do esgotamento do modelo de gestão burocrática e do modo de intervenção estatal. O movimento conhecido por reforma da gestão pública ou *new public management*. Em agosto de 2000 foi lançado o Programa Brasil Transparente, o antecessor do programa de Governo Eletrônico no Brasil. Em novembro de 2004, foi lançado pela Controladoria-Geral da União (CGU), o Portal da Transparência, com o intuito de servir como um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal. Este portal iniciou com dois tipos de consultas, referente às aplicações diretas e referente às transferências. As aplicações diretas contêm informações sobre os gastos diretos do Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços; as transferências de recursos contêm informações sobre como é feita a transferência dos recursos federais a estados, municípios, Distrito Federal, ou diretamente ao cidadão (Paludo, 2017).

No Brasil, a transparência obteve seu primeiro passo com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata sobre planejamento e transparência na gestão fiscal. Dando seguimento, no ano de 2003 foi criada a Lei n.º 10.683 em 28 de maio, da Controladoria-Geral da União, típica agência anticorrupção do país, é o órgão do Governo Federal responsável por fiscalizar as ações do Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da

transparência da gestão por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correção, prevenção, combate à corrupção e ouvidoria.

Em 2012 foi criado o Portal Brasileiro de Dados Abertos, com o objetivo de promover a interlocução entre atores da sociedade e o governo para pensar a melhor utilização dos dados em prol de uma sociedade melhor.

A participação social na criação do portal foi motivada por duas razões. Primeiro, porque ela está totalmente alinhada com a necessidade de colaboração com a sociedade civil disseminada pelo conceito de Governo Aberto. E segundo, porque não havia orçamento disponível para investir na criação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e do portal de dados abertos. Segundo a avaliação da Organização das Nações Unidas<sup>2</sup>, o Brasil registrou, em 2018, a 44ª posição no ranking de 193 países avaliados e 6º lugar no continente americano, registrando índice de desenvolvimento de governo eletrônico “alto”, conforme a Tabela 2.

**Tabela 2** - Top 10 de países em governo eletrônico nas Américas para o ano de 2018

País	Sub-região	OSI	HCI	TII	EGDI	Nível de EGDI	Classificação
<b>EUA</b>	América do Norte	0,9861	0,8883	0,7564	0,8769	Very High	11
<b>Canadá</b>	América do Norte	0,9306	0,8744	0,6724	0,8258	Very High	23
<b>Uruguai</b>	América do Sul	0,8889	0,7719	0,6967	0,7858	Very High	34
<b>Chile</b>	América do Sul	0,8333	0,8339	0,5377	0,7350	High	42
<b>Argentina</b>	América do Sul	0,7500	0,8579	0,5927	0,7335	High	43
<b>Brasil</b>	América do Sul	0,9236	0,7525	0,5220	0,7327	High	44
<b>Barbados</b>	Caráíbas	0,6667	0,8301	0,6719	0,7229	High	46
<b>Costa Rica</b>	América Central	0,6736	0,7933	0,6343	0,7004	High	56
<b>Colômbia</b>	América Central	0,8819	0,7382	0,4412	0,6871	High	61
<b>México</b>	América Central	0,9236	0,7044	0,4173	0,6818	High	64

Fonte: Organização das Nações Unidas (2018)

Embora o Brasil tenha alcançado um índice de desenvolvimento de Governo Eletrônico “Alto” em 2018 (6º lugar nas Américas e 44º globalmente), o fato de não figurar consistentemente entre os países com o mais alto desempenho digital, como Estados Unidos e Canadá, e a posterior queda no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) em 2024, apontam para desafios estruturais que limitam a transparência digital no país.

<sup>2</sup> As siglas da tabela 2 referem-se ao Índice de Desenvolvimento do Governo Eletrônico (EGDI), que é a média ponderada dos seguintes índices: OSI (*Online Service Index* - Índice de serviço online), HCI (*Human Capital Index* - Índice de Capital Humano) e TII (*Telecommunication Infrastructure Index* - Índice de Infraestruturas e Telecomunicações).

O Brasil, apesar de ser pioneiro em iniciativas como o Portal da Transparência, é constrangido pela sua complexa coordenação federativa, que exige a harmonização de políticas de *e-government* entre a União, 26 estados e milhares de municípios, gerando disparidades na implementação. Essa dificuldade é agravada pela profunda desigualdade regional e pela precariedade da infraestrutura digital em vastas áreas do território nacional. Tais fatores resultam em uma entrega de transparência inconsistente: embora a lei (como a LAI) seja robusta, a disparidade no acesso e na qualidade da informação disponibilizada nos portais é um desafio contínuo.

Assim, os dados da ONU (2024) que mostram a queda do Brasil para a 107ª posição em 2024, reforçam que os avanços na Governança Eletrônica ainda não foram suficientes para superar esses gargalos estruturais, demonstrando que a transparência digital é vulnerável aos problemas de coesão, acesso e coordenação política.

A Estratégia de Governança Digital do Brasil (EGD) foi elaborada em 2015 e publicada em 2016. O instrumento foi regulamentado pela Portaria nº 68/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), a qual vincula-se ao Decreto nº 8.638/2016, que instituiu a Política de Governança Digital.

O propósito da EGD é orientar e integrar as iniciativas de governança digital e aumentar a efetividade da geração de benefícios para a sociedade brasileira por meio da: expansão do acesso às informações governamentais, melhoria dos serviços públicos digitais e ampliação da participação social. A EDG é orientada por nove princípios, com foco nas necessidades da sociedade; abertura e transparência; compartilhamento da capacidade de serviço; simplicidade; priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital; segurança e privacidade; participação; controle social; governo como plataforma; e inovação (Paludo, 2017).

Em consonância com a Política de Governança Digital que estabelece a necessidade de maior abertura e transparência, o Governo Brasileiro instituiu a Política de Dados Abertos, por meio do Decreto nº. 8.777/2016, tendo como objetivos:

- i. Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- ii. Aprimorar a cultura de transparência pública;
- iii. Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

- iv. Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;
- v. Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- vi. Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública; promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- vii. Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e
- viii. Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada (Brasil, 2016).

Em 2017 foi criada a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho, conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, tendo entrado em vigor no dia 17 de junho de 2019. A lei está em vigor nos âmbitos federal e estadual e em municípios maiores (CGU, 2019).

No ano de 2019, foi criada a plataforma Gov.br, servindo para unificar os canais digitais ligados ao governo federal e com objetivo simplificar a relação entre o Estado e o cidadão. No final de 2020, o portal se tornou a única entrada para as páginas institucionais da administração federal. No mesmo ano entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. A lei representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, como para instituições públicas e privadas. A proteção de dados pessoais também consta no rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5, LXXIX), a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 115/2022.

### *2.3.6 Desafios Estruturais e Oportunidades de Acesso à Internet: Moçambique e Brasil*

A administração pública contemporânea tem incorporado as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como um pilar de seus processos de modernização. Tanto em Moçambique quanto no Brasil, essa tendência intensificou-se com a pandemia

de COVID-19, quando a digitalização se tornou indispensável para a continuidade dos serviços e o fortalecimento da interação entre Estado e sociedade. Dessa forma, as TICs configuram-se como instrumentos de inovação e, simultaneamente, como campos de disputa que, embora possam ampliar a transparência, também revelam desafios estruturais de infraestrutura, acesso e governança.

Em Moçambique, a expansão do acesso à internet tem impulsionado a transformação digital recente. O crescimento do uso de smartphones e redes sociais tem redefinido a forma como os cidadãos produzem e consomem informação (Rafael; Dalmolin, 2025). Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE, 2022), a taxa de penetração da internet alcançou aproximadamente 25% da população, embora permaneça abaixo da média global. A difusão dos smartphones - estimada em 40% da população, possibilitou o aumento do uso de plataformas como Facebook, WhatsApp e Instagram, sobretudo entre jovens urbanos.

Outrossim, o modelo de governação eletrônica no país tem se mostrado insuficiente para garantir a transparência e a prestação de contas (*accountability*), especialmente no contexto da COVID-19. Conforme Siteo Júnior (2022), houve uma clara subutilização das ferramentas digitais para a publicação detalhada da gestão de fundos, com os governos descentralizados demonstrando baixa abertura e comunicabilidade. Como resultado, a carência de portais eletrônicos e a falta de publicação de dados detalhados criaram um ambiente propício para a corrupção. A prestação de contas tendeu a ser de ordem horizontal (focada em doadores internacionais), e não vertical (dirigida ao cidadão), o que sublinhou a fragilidade da democracia moçambicana.

Deste modo, Rafael e Dalmolin (2025) destacam que os avanços convivem com barreiras estruturais, como lacunas na infraestrutura de telecomunicações, desigualdade territorial, falta de capacitação técnica e baixa literacia digital. O relatório da União Internacional de Telecomunicações (UIT, 2022) confirma essa desigualdade: apenas 15% da população rural moçambicana acessa a internet, contra 35% em áreas urbanas, o que evidencia a chamada “divisão digital”.

Para Van Dijk (2020) apud Rafael e Dalmolin (2025), essa divisão não se limita ao acesso físico, mas abrange também desigualdades na capacidade de transformar informação em conhecimento. Nesse sentido, a capacidade de utilizar computadores e a Internet evoluiu para um fator crítico de sucesso na implementação do governo eletrônico, e a ausência de tais habilidades pode resultar em marginalização social ou até mesmo em

exclusão (Gharaibeh *et al.*, 2024). Assim, aqueles que não conseguem se conectar à Internet ficam impossibilitados de acessar os serviços públicos on-line, seja por falta de recursos financeiros, habilidades técnicas ou outras barreiras contextuais.

No Brasil, os indicadores revelam um contexto distinto. Dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) apontam que, em 2019, 68% da população já utilizava serviços públicos digitais, percentual que alcançou 92% em 2020, impulsionado pela crise sanitária (Barbosa *et al.*, 2022). O estudo de Barbosa *et al.* (2022) mostra que os usuários de governo eletrônico são predominantemente jovens, residentes em áreas urbanas, economicamente ativos e com maior escolaridade, confirmando que a inclusão digital é condicionada por variáveis sociodemográficas. Assim como em Moçambique, o acesso está longe de ser universal, embora em proporções mais favoráveis.

No que se refere à transparência, Cruz (2020) observa que as plataformas digitais brasileiras ampliaram as possibilidades de fiscalização cidadã sobre os gastos públicos, ainda que sua efetividade dependa do interesse e da capacidade do cidadão em utilizar as informações. Nessa mesma linha, Carvalho e Caldas (2024) demonstram que a implementação das TICs tem contribuído para ganhos de eficiência e qualidade nos serviços, mas ainda encontra obstáculos como desigualdades de acesso, fragilidades de segurança cibernética e resistência institucional - desafios que ecoam, em maior ou menor grau, as barreiras encontradas em Moçambique.

O estudo de Lopes (2024) amplia essa discussão ao sublinhar que a promoção da transparência governamental, potencializada pelo uso de inteligência artificial, big data e políticas de dados abertos, é condição indispensável para modernizar o Estado e aprimorar a *accountability*.

Ainda assim, como aponta a revisão sistemática de Franklin *et al.* (2022), a literatura tende a enfatizar a dimensão instrumental das TICs, voltada à eficiência administrativa - em detrimento de uma análise mais profunda de seu valor democrático, relacionado à participação política e à igualdade. Esse viés é observado tanto no Brasil quanto em Moçambique: enquanto no contexto brasileiro os portais digitais se consolidaram como instrumentos de fiscalização social, no contexto moçambicano ainda prevalecem barreiras de inclusão e infraestrutura que reduzem seu alcance.

Paz e Peruzzo (2025), ao analisar a mediação das TICs nos serviços públicos brasileiros, reforçam a natureza ambivalente da digitalização. Se, por um lado, ela aproxima cidadãos e instituições e fortalece a transparência, por outro, suscita

preocupações relacionadas à precarização do trabalho público e aos riscos de vulnerabilidade de dados - preocupações que também se aplicam ao caso moçambicano, sobretudo pela ausência de uma regulação consolidada sobre proteção de dados.

Esta análise sobre a desigualdade na capacidade de uso e transformação da informação é fundamental, pois evidencia que a falha na transparência não é meramente governamental, mas também social. Nessa perspectiva, Santana (2009) aponta que os entraves à transparência derivam também do lado dos cidadãos, manifestados pela desinformação sobre as leis de acesso à informação pública e pelo subsequente desinteresse. A baixa literacia digital e a consequente limitação na capacidade de transformar informação em conhecimento atuam como fatores de retroalimentação, perpetuando a exclusão digital e a incapacidade de o público exercer efetivamente seu direito de fiscalização, o que fragiliza a *accountability* vertical em ambos os contextos.

Segundo a Organização das Nações Unidas (2020), mais da metade da população mundial ainda não tem um nível de acesso à internet satisfatório, considerando a qualidade de conexão e os custos. Os grupos historicamente marginalizados, como mulheres, idosos, pessoas com deficiência, grupos indígenas e moradores de áreas pobres, remotas e rurais, são os mais afetados.

Ao confrontar o panorama global com as realidades de Moçambique e do Brasil, depreende-se que o desafio da transparência transcende a conectividade técnica. Enquanto a exclusão mundial atinge grupos historicamente marginalizados, o cenário moçambicano revela que a baixa penetração digital, sobretudo em áreas rurais, somada à escassez de plataformas eletrônicas, gera vácuos na informação que inviabilizam a fiscalização direta pelo cidadão e fragiliza os mecanismos de prestação de contas, impedindo que a população atue como agente controlador da gestão pública.

Em contrapartida, no Brasil, a digitalização avançada desloca o gargalo da infraestrutura para a dimensão qualitativa. Embora a existência de portais digitais amplie o potencial de controle social, sua eficácia real permanece condicionada à capacidade analítica do usuário e à superação de resistências institucionais. Argumenta-se, pois, que a modernização pública por meio de tecnologias de ponta enfrenta um viés meramente instrumental: a busca pela eficiência administrativa muitas vezes negligencia o valor democrático e a participação política efetiva.

Ademais, essa transição digital apresenta uma natureza ambivalente, podendo gerar riscos à segurança de dados e à própria qualidade do serviço público. Conseqüentemente, as limitações da transparência não são estritamente técnicas, mas

sociais, onde a desinformação e a baixa literacia digital retroalimentam a exclusão. Em suma, a transparência em ambos os contextos deve evoluir para além da oferta tecnológica, consolidando-se como uma política de letramento capaz de capacitar a sociedade para o exercício pleno da cidadania.

No plano internacional, experiências bem-sucedidas, como da Estônia, Cingapura e Coreia do Sul, ilustram o potencial das TICs para integrar serviços, simplificar processos e aumentar a eficiência (Atala Júnior; Neves; Silva, 2025). De modo similar, boas práticas como a adoção de padrões internacionais de acessibilidade (W3C, 2019) e a criação de sistemas interativos demonstram que é possível superar obstáculos de inclusão e participação (Batista; Pinheiro; Lima, 2024). Essas referências fornecem parâmetros para países em desenvolvimento, como Brasil e Moçambique, que enfrentam o desafio de adaptar soluções digitais às suas especificidades sociais, culturais e econômicas.

O Quadro 5 sintetiza alguns dos principais desafios enfrentados pelos países em desenvolvimento na digitalização dos serviços públicos, bem como boas práticas internacionais que podem servir de referência para Brasil e Moçambique.

**Quadro 5** - Principais Desafios e Boas Práticas em Portais Eletrônicos

Desafios	Boas Práticas	Exemplos Internacionais
<b>Exclusão digital</b>	Promoção de conectividade e inclusão.	MyGov (Índia)
	Promoção do acesso remoto a serviços públicos e participação em consultas e decisões políticas.	GovTech (Cingapura) e-Residency (Estônia)
<b>Falta de capacitação técnica</b>	Treinamento contínuo de servidores	e-Estônia
<b>Baixa interatividade</b>	Implementação de chatbots e serviços online	SP156 (São Paulo, Brasil)
<b>Dados desatualizados</b>	Automação de atualizações	Portal Gov.br

**Fonte:** Batista, Pinheiro e Lima (2024); Atala Júnior, Neves e Silva (2025)

Observa-se que tanto o Brasil quanto Moçambique compartilham oportunidades e desafios no processo de digitalização. Ambos enfrentam a exclusão digital, embora em graus distintos: mais acentuada em Moçambique, mais segmentada socialmente no Brasil. Apesar disso, ambos reconhecem as TICs como instrumentos centrais para a transparência e a governança. Diante disso, para transformar a transparência digital em participação democrática efetiva, é imperativa a adoção de políticas públicas integradas que combinem infraestrutura robusta, inclusão digital, capacitação técnica e regulação de

dados, superando as barreiras estruturais para a consolidação de uma governança eletrônica verdadeiramente inclusiva.

### *2.3.7 Analfabetismo e Limitações à Transparência na Gestão Pública*

A transparência na gestão pública, embora seja um princípio fundamental para fomentar a confiança social e a participação cívica, enfrenta limitações significativas decorrentes dos desafios de letramento da população, abrangendo o analfabetismo funcional e o analfabetismo digital (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023). A eficácia deste princípio é frequentemente comprometida pela complexidade e obscuridade inerentes à informação governamental, que, ao ser redigida em linguagem técnica e repleta de jargões, dificulta o entendimento e restringe o acesso ao cidadão comum.

O obstáculo da transparência é acentuado pela persistência do analfabetismo, definido pela incapacidade de ler e escrever (Ribeiro, 1997). Porém, a problemática se manifesta de forma mais profunda no analfabetismo funcional, que extrapola a simples ausência de competências básicas. A UNESCO (2014) conceitua a alfabetização funcional como a proficiência indispensável que capacita os indivíduos a desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo, essenciais para uma inserção eficaz no seu meio e para a consecução de atividades que impulsionam o desenvolvimento socioeconômico.

A relevância deste quadro é evidenciada por dados estatísticos: no Brasil, o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2022) revela que 29% da população entre 15 e 64 anos se enquadra na condição de analfabetos funcionais, o que restringe o acesso e a compreensão de informações públicas e privadas (Martins; Silva; Cavalcanti, 2023). Em Moçambique, a disparidade é ainda mais pronunciada, segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE, 2022), a percentagem de mulheres com 15 anos ou mais que não sabem ler nem escrever em português ou em línguas nacionais (49,2%) é substancialmente mais elevada que a dos homens (25,9%).

O analfabetismo, em sua ampla acepção, impõe uma condição de exclusão social, gerando constrangimentos individuais e distorcendo a realidade dos indicadores formais de educação (Elliot e Berliner, 2011). A incapacidade de compreender informações legais e documentos oficiais restringe, por conseguinte, o acesso à justiça e a direitos humanos fundamentais (Martins; Silva; Cavalcanti, 2023).

A efetividade da transparência é, ainda, fragilizada pelo analfabetismo digital. Este conceito transcende a carência de acesso à internet, remetendo à incapacidade de

interagir com o ambiente digital e de dominar ferramentas tecnológicas modernas, tais como editores de texto, planilhas e a navegação online (Santana *et al.*, 2023). A alfabetização digital, por sua vez, assume um papel relevante e inclusivo, não apenas pela utilização de dispositivos, mas pela capacidade crítica e consciente de acessar, interpretar e produzir conteúdo em plataformas digitais (Miranda; Baggio, 2025). A ausência dessas competências compromete diretamente a efetividade dos direitos do cidadão, ao limitar o acesso a serviços públicos e informações essenciais (Miranda; Baggio, 2025).

A exclusão digital, que gera o analfabetismo tecnológico, está associada ao impacto no mercado de trabalho e atinge as famílias de baixa renda, constituindo uma barreira que se manifesta tanto no interior das classes sociais quanto entre nações e continentes (Santana *et al.*, 2023).

Perante as limitações impostas pelos diferentes níveis de analfabetismo, a implementação da Linguagem Simples configura-se como uma abordagem estratégica para potencializar a transparência (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023).

A Linguagem Simples, como é chamado o movimento que surgiu nos anos 1970 em países de língua inglesa, principalmente Estados Unidos e Reino Unido, e onde há, inclusive, normas legais que determinam seu uso, é um conjunto de regras e diretrizes pensadas para facilitar a vida de quem lê um texto. Utiliza imagens, termos e caminhos de fácil compreensão, partindo da ideia de que o acessível precisa estar associado também à informação e à sua comunicação, abrangendo o maior número possível de indivíduos (Martins; Silva; Cavalcanti, 2023).

Além da variação terminológica, a Linguagem Simples pode ser definida sob diferentes perspectivas. Fischer (2017, p. 10) define Linguagem Clara como “um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos”. A autora destaca que tais práticas levam em conta o perfil do público destinatário ao organizar o conteúdo, selecionar vocabulário mais apropriado, estruturar as frases e definir o formato de apresentação. Dessa forma, favorece que o leitor encontre rapidamente as informações de que necessita, compreenda seu conteúdo e consiga utilizá-las de maneira adequada. Além disso, busca evitar o uso de jargões e termos técnicos; quando seu uso é indispensável, estes devem ser devidamente explicados. Em síntese, a Linguagem Clara trata de permitir que informações complexas sejam comunicadas de forma clara, simples e objetiva.

Um entendimento consolidado é que uma peça de comunicação adota Linguagem Simples quando o texto, a estrutura e o design são de tal forma claros que permitem que

o público-alvo a) encontre facilmente o que busca; e b) compreenda facilmente o que encontrou (Martins; Silva; Cavalcanti, 2023).

Contudo, simplicidade comunicacional não se confunde com informalidade, sendo perfeitamente possível transmitir informações complexas e detalhadas de forma acessível, mantendo o rigor da norma culta. O cerne desta metodologia é garantir que o leitor consiga: encontrar, compreender e usar a informação de forma autônoma. Ao integrar essa prática, o governo assegura um aumento significativo da transparência, na medida em que: emprega uma comunicação clara, concisa e compreensível; reduz a assimetria de informações, promovendo a igualdade de acesso e mitigando ambiguidades; e fortalece o controle social e a participação cívica, empoderando os cidadãos para a tomada de decisões informadas (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023).

No Brasil, diversas normas legais promovem o uso da Linguagem Simples, a começar pela LAI, que determina a divulgação de informações por meio de procedimentos objetivos, transparentes e de fácil compreensão. No mesmo sentido, a Lei dos Serviços e Administração Pública (2017) estabelece, em seu artigo 5º, a utilização de uma linguagem compreensível que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Esta legislação prevê, adicionalmente, a regulamentação de uma Carta de Serviços que deve conter informações claras e precisas para o cidadão.

Complementarmente, o cenário normativo é reforçado pelo Projeto de Lei n.º 6.256/2019, aprovado pelo Senado em 12 de março de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples e obriga todos os órgãos públicos à adoção de uma comunicação clara e acessível. Alinhada a este movimento, a Lei do Governo Digital (2021) estabelece regras e instrumentos voltados ao aumento da eficiência da Administração Pública. Essas medidas buscam a modernização administrativa por meio da inovação, da transformação digital e do fomento à efetiva participação dos cidadãos.

Além do mais, a lei aborda e demanda no artigo 2º: o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão. (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023). Em contraste com a abordagem brasileira, a legislação de outros países pode ter um foco diferente na metodologia. Em Moçambique, a Lei do Direito à Informação (LDI) garante a disponibilização de informação de interesse público de forma acessível e transparente, mas não estabelece menção explícita ou detalhada sobre a obrigatoriedade de se utilizar a “Linguagem Simples” como técnica de simplificação textual. No entanto, a ênfase recai na garantia do acesso à informação e não na metodologia linguística específica, embora a acessibilidade do conteúdo naturalmente implique um grau de clareza na apresentação.

Em resumo, a implementação da Linguagem Simples no setor público é um instrumento poderoso de democratização da informação e inclusão social. Ao tornar a comunicação pública mais compreensível, facilita-se o entendimento de documentos oficiais, promove-se a transparência e a confiança nas instituições, e contribui-se significativamente para a promoção da cidadania e do controle social (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023). A demanda global por governos abertos exige que os canais de publicização de dados, como os do governo digital, garantam uma linguagem clara para todos, assegurando a participação ativa dos cidadãos na gestão pública.

#### **2.4 Articulação interdisciplinar para a efetivação da transparência pública**

A compreensão e a plena implementação da transparência na administração pública exigem uma abordagem interdisciplinar, visto que este fenômeno transcende as fronteiras de uma única área do conhecimento. A transparência configura-se não apenas como um princípio constitucional e um direito fundamental do cidadão, mas também como uma prática de gestão e um processo intrinsecamente dependente dos avanços em Tecnologias de Informação e Comunicação. Por essa razão, a articulação sinérgica entre Administração Pública, Direito e TICs revela-se indispensável para a sua efetividade.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a transparência assume centralidade como um mecanismo de gestão, eficiência e *accountability*. Sua correta implementação capacita gestores públicos a operarem em conformidade com os preceitos constitucionais, ao mesmo tempo em que garante a sua responsabilização perante a sociedade.

Segundo o Relatório da OCDE (2018), sublinha que a abertura de dados (*Open Government Data - OGD*) é um ativo estratégico para governos modernos, mas deve estar acompanhada de maturidade institucional para gerar impacto efetivo. A organização aponta que a implementação de políticas eficazes enfrenta desafios como a resistência cultural dentro da administração e a sustentabilidade institucional. Assim, para maximizar o impacto dos dados abertos, a OCDE recomenda o fortalecimento da liderança institucional, a melhoria da qualidade e acessibilidade dos dados, e o fomento a uma cultura de abertura e inovação. Sem uma dimensão administrativa robusta, a transparência corre o risco de se diluir em iniciativas pontuais, desprovidas da estrutura institucional necessária que assegure sua continuidade e consistência.

Do ponto de vista do Direito, a transparência encontra seu fundamento normativo, conferindo-lhe caráter obrigatório e vinculante. A legislação, tanto em nível

constitucional quanto infraconstitucional, não apenas estabelece o dever estatal de divulgar informações, mas também consagra o direito subjetivo do cidadão em acessá-las. De acordo com a UNESCO (2019), em seu relatório, destaca o acesso à informação como um catalisador para o desenvolvimento sustentável e um indicativo de avanço na governança democrática e no combate à corrupção, sublinhando a importância dessas garantias legais para o empoderamento cívico.

Adicionalmente, Angeluci e Silva Peres (2022) enfatizam que a compreensão do acesso à informação como um direito fundamental para o exercício da democracia cidadã é importante. Esse entendimento fortalece a fiscalização, o combate a desvios comportamentais e previne o caos em emergências, como a pandemia de coronavírus. Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (LAI) contribui fortemente para o fortalecimento da democracia, sendo fundamental sua defesa intransigente, especialmente quando os dados podem contrariar interesses de governantes. No entanto, o Direito, por si só, pode tornar-se letra morta se não for amparado por instrumentos administrativos e recursos tecnológicos que viabilizem sua aplicação e efetividade prática.

As Tecnologias de Informação e Comunicação desempenham um papel decisivo na viabilização operacional da transparência. Através de plataformas digitais, como portais da transparência, as TICs facilitam a disponibilização de dados de maneira acessível, tempestiva e organizada, expandindo o alcance da informação e fomentando a participação cidadã. Cangussú, Rodrigues e Wilbert (2025) destacam a usabilidade como fator determinante para a efetividade da transparência no controle externo federal, concluindo que a normatização em vigor tem garantido melhoria nesse aspecto, incrementando a efetividade do controle social.

Além do mais, Ferreira e Santos (2023) ressaltam a necessidade do acesso à internet como fundamental para fortalecer a cidadania e os direitos humanos no contexto pós-pandemia. Contudo, quando dissociadas da Administração Pública, as tecnologias restringem-se a meras ferramentas, desprovidas de institucionalidade e incapazes de promover transformações estruturais na relação entre o Estado e a sociedade.

De forma resumida, nenhuma dessas áreas, quando considerada isoladamente, é suficiente para garantir a efetividade da transparência pública. A Administração Pública, sem o respaldo jurídico, limita-se a iniciativas de “boa vontade” política, carecendo de caráter vinculativo. O Direito, sem o suporte das TICs e da gestão, carece de aplicabilidade concreta. E as TICs, desarticuladas da Administração, resultam em soluções tecnológicas sem institucionalidade e continuidade. A transparência deve, portanto, ser concebida como

um fenômeno multidimensional, cuja efetivação depende da integração equilibrada dos contributos da Administração Pública, do Direito e das TICs. Essa articulação não apenas fortalece a democracia e o controle social, mas também assegura a eficácia das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Conforme o esquema abaixo, ilustra a interdependência entre Administração Pública, Direito e TICs. A transparência pública efetiva reside exclusivamente na intersecção central, demonstrando que o fenômeno é multidimensional e só se concretiza pela articulação equilibrada das três áreas do saber. Esta intersecção representa a transparência pública efetiva, sendo uma política que é ao mesmo tempo legalmente vinculante (Direito), sustentável (Administração Pública) e operacionalmente acessível (TICs).

- **Administração Pública e Direito:** transparência como dever, estabelecimento de políticas e procedimentos de gestão obrigatórios por lei.
- **Direito e TICs:** transparência como direito digital, a utilização das tecnologias para garantir e proteger o direito constitucional de acesso à informação.
- **Administração Pública e TICs:** governança eletrônica, o uso estratégico das tecnologias para otimizar processos de gestão, eficiência e prestação de contas.

**Figura 3** - Intersecção das áreas de estudo



**Fonte:** Elaborado pela autora (2025)

A Figura 4 sintetiza a natureza interdisciplinar do tema investigado. A transparência digital situa-se na intersecção entre três campos principais: a Administração Pública, responsável pela organização e gestão das instituições estatais; o Direito, que

estabelece o marco normativo do acesso à informação; e as Tecnologias da Informação e Comunicação, que viabilizam tecnicamente a disponibilização e o acesso aos dados públicos. A articulação dessas dimensões permite avançar na compreensão dos portais eletrônicos governamentais como instrumentos de promoção da transparência e da *accountability*.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA: PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

Esta seção enfatiza a abordagem interdisciplinar como elemento central para o desenvolvimento deste trabalho. A interdisciplinaridade é aqui mobilizada com o intuito de estabelecer conexões teóricas e metodológicas que permitam uma compreensão mais abrangente e crítica da transparência pública nos portais eletrônicos nacionais dos dois países lusófonos. Para tal, apresentam-se também os procedimentos metodológicos adotados, detalhando as fases da pesquisa, os métodos de recolha e tratamento dos dados e os critérios de validação do roteiro de avaliação dos portais.

Inserida no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), esta pesquisa reflete a proposta formativa do programa, que privilegia o diálogo entre diferentes campos do saber, com o objetivo de fomentar a produção de conhecimento científico voltado para os processos de formação humana, políticas públicas e ordenamento do espaço social.

Dessa maneira, a pesquisa situa-se na linha de pesquisa 2, adequadamente articulado à linha de pesquisa 2: Formação Humana, Políticas Públicas e Produção do Espaço<sup>3</sup>, visando analisar os níveis de transparência dos portais eletrônicos institucionais do Governo de Moçambique e do Governo Federal do Brasil, enquanto instrumentos de promoção da cidadania e da boa governança.

Neste contexto, a interdisciplinaridade é concebida como um processo que transcende os limites tradicionais das disciplinas, promovendo uma articulação dinâmica entre diferentes campos do saber. Conforme sublinha Pombo (2005, p. 2), trata-se de “[...] pô-las em inter-relação, estabelecer entre elas uma ação recíproca”, ou seja, fomentar uma interação produtiva e integradora entre saberes distintos. Segundo a autora, a interdisciplinaridade representa um processo contínuo, que pode ir da simples justaposição de saberes à fusão conceptual e metodológica, exigindo abertura, partilha e superação de fronteiras disciplinares rígidas (Pombo, 2008).

---

<sup>3</sup> Essa linha de pesquisa tem como objetivo compreender a formação humana em seus aspectos relacionadas à educação, à linguagem, à cidadania, à formação crítica e à participação social, constituídos nas relações entre as políticas públicas e o espaço nas suas dimensões física, política, econômica e social. Enfoca as políticas públicas e o desenvolvimento, a educação e formação de professores, pobreza e desigualdades sociais, compreendendo as influências de tais aspectos nos processos de produção e ocupação do espaço urbano e rural no contexto de uma economia nacional e globalizada.

Para Bicudo (2008) reforça esta perspectiva ao definir a interdisciplinaridade não como uma epistemologia em si, mas como uma forma de operar e investigar sustentada em bases ontológicas e epistemológicas específicas. A prática interdisciplinar requer, assim, a delimitação de um objeto de estudo suficientemente amplo para transcender uma única área, sem que isso comprometa o rigor científico, o qual deve ser assegurado pela análise criteriosa dos conceitos e métodos envolvidos.

Por sua vez Fazenda (1994, p. 91) sintetiza esta perspectiva ao afirmar que “a interdisciplinaridade constitui uma exigência natural e interna das ciências, no sentido de uma melhor compreensão da realidade que elas nos fazem conhecer”. Impõe-se tanto à formação do homem como às necessidades de ação, principalmente do educador.

Nesta lógica, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa a partir de uma perspectiva interdisciplinar, integrando referenciais teóricos e metodológicos oriundos de três campos: da Administração Pública, do Direito e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). A Administração Pública atua como a base institucional do estudo, tratando os portais como instrumentos de gestão, analisando a eficácia das políticas públicas, e avaliando a *accountability* e os mecanismos de transparência ativa e passiva.

Em seguida, o Direito fornece o enquadramento normativo, conforme apresentado no Quadro 4, regulando o acesso à informação e estabelecendo as garantias legais e os deveres do Estado que justificam a existência dos portais. Finalmente, as Tecnologias de Informação e Comunicação são mobilizadas como o pilar técnico da análise, conforme o Quadro 5, fornecendo os critérios empíricos para avaliar a viabilidade do direito à informação, com foco em aspectos como usabilidade, acessibilidade e a disponibilização de dados abertos.

De maneira sucinta, o cruzamento sinérgico dessas áreas é o que confere a profundidade necessária à análise empírica. Com efeito, essa articulação dinâmica permite à pesquisa identificar as lacunas entre a norma legal (Direito) e a prática gerencial (Administração), diagnosticando, por meio das condições tecnológicas (TICs), os desafios reais na entrega da transparência. Assim, essa abordagem integrada favorece uma análise comparativa mais rica e contextualizada, contribuindo decisivamente para o aprimoramento de políticas de governo aberto mais eficazes e alinhadas aos princípios democráticos nos dois países lusófonos.

### 3.1 Dos procedimentos metodológicos

Para a concretização desta pesquisa, foram seguidas quatro etapas metodológicas complementares, descritas a seguir:

#### **a) Pesquisa bibliográfica e documental**

A pesquisa bibliográfica teve como finalidade construir o referencial teórico sobre transparência pública, governo eletrônico, *accountability*, acesso à informação e governança digital. Para tanto, foram consultadas bases de dados nacionais e internacionais, como Google Acadêmico, SciELO, Portal de Periódicos CAPES e repositórios institucionais, priorizando artigos científicos, livros, dissertações, teses e documentos técnicos publicados entre 2008 e 2025. As palavras-chave norteadoras da busca foram: “Transparência Pública”, “Transparência pública nos portais eletrônicos”, “Acesso à informação” e “Transparência pública e acesso à informação”.

A pesquisa documental concentrou-se na análise de legislações, decretos, relatórios institucionais e normativas oficiais relacionadas à transparência pública em Moçambique e no Brasil, especialmente a Lei do Direito à Informação (LDI) moçambicana e a Lei de Acesso à Informação (LAI) brasileira, bem como documentos emitidos pelos órgãos centrais de controle e governança digital de ambos os países e relatórios produzidos por organismos internacionais como ONU, UIT, UNESCO e OCDE.

#### **b) Seleção dos portais eletrônicos**

Foram selecionados como objetos empíricos da pesquisa os portais eletrônicos nacionais de transparência do Governo de Moçambique e do Governo Federal do Brasil, por constituírem os principais instrumentos oficiais de divulgação ativa de informações públicas em âmbito nacional.

A escolha desses portais fundamenta-se em sua centralidade institucional, ampla abrangência temática, relevância para o controle social e papel estratégico na implementação das políticas de transparência pública e governo eletrônico.

#### **c) Categorias analíticas e indicadores avaliativos**

A análise dos portais foi orientada por seis dimensões centrais, diretamente alinhadas aos objetivos específicos da pesquisa. Para cada dimensão, foram estabelecidos indicadores qualitativos, permitindo uma avaliação sistemática e comparável dos dois

portais, conforme princípios da análise documental e da análise de conteúdo. Abaixo são apresentadas as dimensões centrais e os indicadores qualitativos correspondentes a cada uma delas:

**Quadro 6** – Dimensões Centrais e seus Indicadores Qualitativos

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	INDICADORES
Estrutura	Organização lógica e hierárquica dos conteúdos do portal institucional.	Existência de menus estruturados; categorização temática das informações; presença de subsecções; facilidade de localização dos conteúdos.
Acessibilidade	Grau de acesso universal ao portal, incluindo pessoas com deficiência, conforme padrões de acessibilidade digital.	Compatibilidade com leitores de tela; contraste adequado de cores; possibilidade de navegação por teclado; conformidade com padrões WCAG ou e-MAG; adaptação a diferentes dispositivos.
Usabilidade	Facilidade de navegação e eficiência na interação do usuário com o portal.	Navegação intuitiva; clareza da linguagem utilizada; mecanismos de busca interna; tempo de carregamento das páginas; facilidade de localização das informações.
Qualidade da informação	Nível de confiabilidade, relevância e utilidade das informações disponibilizadas.	Atualidade dos dados; completude das informações; clareza e detalhamento dos conteúdos; padronização das informações; possibilidade de reutilização dos dados.
Tipo (formato) da informação	Diversidade de formatos utilizados para disponibilização das informações públicas.	Disponibilidade de textos, documentos em PDF, bases de dados, infográficos, vídeos e formatos de dados abertos.
Frequência de atualização de dados	Regularidade com que os conteúdos do portal são revisados e atualizados.	Indicação de data de atualização; atualização periódica de relatórios e documentos; presença de informações recentes sobre programas, políticas e atividades governamentais.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2025)

#### **d) Procedimentos de coleta e análise dos dados**

A coleta de dados empíricos ocorreu por meio de observação sistemática e análise direta dos portais eletrônicos, no período compreendido entre os meses de agosto e setembro de 2025, considerando diferentes dias e horários de acesso, a fim de minimizar vieses operacionais.

As informações coletadas foram registradas em instrumentos de sistematização próprios, contendo descrições analíticas, registros comparativos e notas interpretativas. Posteriormente, os dados foram organizados em quadros-síntese e analisados à luz do referencial teórico adotado.

A análise dos dados seguiu os pressupostos da análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2016), permitindo a categorização, interpretação crítica e confronto dos achados empíricos com os marcos normativos e conceituais da transparência pública.

O método comparativo foi empregado de forma transversal, possibilitando identificar convergências, divergências, boas práticas e fragilidades nos modelos de transparência digital adotados por Moçambique e pelo Brasil.

Dessa forma, a metodologia adotada permitiu uma avaliação integrada, crítica e aplicada da transparência digital, assegurando rigor científico, coerência analítica e alinhamento com os objetivos propostos.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Contexto institucional e territorial de Moçambique

Moçambique é um país situado no continente africano, concretamente na região Austral, com uma costa banhada pelo Oceano Índico e faz fronteiras terrestres com oito (8) países de África Austral e Oriental. É limitado a norte, a Tanzânia; a noroeste, o Malawi e a Zâmbia; a oeste, o Zimbábwe, a África do Sul e a Suazilândia; a sul, a África do Sul; a leste, a secção do Oceano Índico designada por Canal de Moçambique.

No Canal de Moçambique, os vizinhos são Madagáscar e as Comores (incluindo a possessão francesa de Mayotte). No Oceano Índico, para leste da grande ilha de Madagáscar, situam-se as dependências de Reunião, Juan de Nova e Ilha Europa.

No Canal de Moçambique, sensivelmente a meia distância entre o continente e Madagáscar, o atol de Bassas da Índia, igualmente possessão francesa. A metade norte (a norte do rio Zambeze) é um grande planalto, com uma pequena planície costeira bordejada de recifes de coral, limitando no interior com maciços montanhosos pertencentes ao sistema do Grande Vale do Rift. A metade sul é caracterizada por uma larga planície costeira de aluvião, coberta por savanas e cortada pelos vales de vários rios, o mais importante dos quais é o rio Limpopo.

A capital e maior cidade é Maputo, que era chamada de Lourenço Marques durante a dominação colonial portuguesa. Tem como língua oficial o português europeu resultado de 500 anos de colonização do império português. Até junho de 1975, Moçambique era uma província ultramarina de Portugal (Moçambique, 2026).

O país tem aproximadamente 33. 244.414 milhões de habitantes, sendo que 16. 098. 427 milhões são do sexo masculino e 17. 145. 987 milhões do sexo feminino, com uma média de 26 habitantes por quilômetros quadrados (INE, 2023).

Administrativamente o país está dividido em 11 províncias, distribuídas em três regiões, sendo a região Norte, composta pelas províncias de Cabo Delgado, Niassa e Nampula; região centro, províncias de Zambézia, Manica, Sofala e Tete, e por último, a região sul províncias de Inhambane, Gaza e Maputo, esta última é dividida em Maputo província e Maputo cidade, sendo Maputo a cidade capital do país.

Essa estrutura administrativa e a conseqüente concentração de infraestrutura e serviços nos centros urbanos, notadamente na cidade de Maputo (capital), intensificam a



ação governativa do governo. Por sua vez, ao poder judiciário compete garantir e reforçar a legalidade como fator de estabilidade jurídica e o respeito pelas leis constitucionais.

Porém, estes três poderes assentam no princípio de separação e interdependência de poderes consagrados na constituição. Em Moçambique, a administração pública constitui um serviço que está sob a alçada do poder executivo, tem como objetivo prosseguir o interesse público. Na sua atuação, os órgãos da administração pública obedecem à constituição e à lei e atuam com respeito aos princípios da igualdade, imparcialidade, ética, transparência e justiça (Moçambique, 2004).

## **4.2 Contexto institucional e territorial do Brasil**

O Brasil, oficialmente denominado República Federativa do Brasil, é um Estado soberano situado no continente americano, mais precisamente na América do Sul. Limita-se a Leste com o Oceano Atlântico, e a oeste com diversas nações sul-americanas, como Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Venezuela. Ao Norte, o território brasileiro é atravessado pela Linha do Equador, enquanto ao sul encontra-se sob a influência do Trópico de Capricórnio.

A Brasília é a capital Federal do país localizada na região Centro-Oeste, com uma população estimada em 213.421.037 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024). Brasília, além de ser a sede do governo federal, integra o Distrito Federal e foi oficialmente designada capital nacional em 1960, durante a presidência de Juscelino Kubitschek. Antes de Brasília, outras duas cidades exerceram a função de capital: Salvador, estabelecida como tal em 1549 por Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Brasil, e posteriormente o Rio de Janeiro, que assumiu o posto em 1763.

Com uma vasta extensão territorial, o Brasil é o maior país da América do Sul e um dos mais populosos do mundo. Esta dimensão continental, aliada à sua organização político-administrativa federativa, representa um desafio logístico e de infraestrutura de TICs significativo, que agrava a desigualdade digital regional. A disparidade socioeconômica e a concentração de centros tecnológicos nas regiões Sul e Sudeste criam um desequilíbrio na qualidade e no acesso à internet e aos serviços de governo eletrônico, em comparação com as regiões Norte e Nordeste. A garantia da universalização do acesso e da eficiência dos serviços digitais exige políticas robustas que superem estas profundas diferenças geográficas e regionais (Carvalho; Caldas, 2024).

**Figura 5** – Mapa do Brasil e suas regiões



**Fonte:** Regiões Brasileiras (s.d.)

O Brasil declarou a sua independência em relação a Portugal em 7 de setembro de 1822 e proclamou a República em 15 de novembro de 1889. Com uma vasta extensão territorial, é o maior país da América do Sul e um dos mais populosos do mundo. No entanto, devido à grande dimensão de seu território, apresenta uma densidade populacional relativamente baixa.

O país destaca-se pela sua notável diversidade cultural, étnica, religiosa e ambiental, com uma grande variedade de formações vegetais, climas, relevos, fauna e flora. É ainda o único país do continente americano cuja língua oficial é o português. Considerado uma das maiores economias globais, o Brasil possui uma das mais ricas biodiversidades do planeta.

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição de 1988, artigo 18, somente o Estado federal detém a soberania. Há possibilidade de Estados-membros incorporarem-se entre si, subdividirem-se ou desmembrarem-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou territórios federais; assim como são possíveis a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, atendidos os requisitos constitucionais legais, porém,

não há possibilidade de um ente da federação constituir um novo Estado independente: não há o direito de secesso na República Federativa do Brasil.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, sendo considerados entidades estatais. Os Estados e os Municípios têm apenas autonomia política, administrativa e financeira (Brasil, 1988).

O Brasil adota o sistema de governo Presidencialista, em que o presidente é escolhido para governar por um prazo fixo e determinado e a sua escolha é feita pelo povo. Constitui-se um Estado Democrático de Direito, e possui três poderes independentes e harmônicos entre Legislativo, Executivo e Judiciário. O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O poder executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado.

Por sua vez, o Poder Judiciário é composto por diferentes órgãos responsáveis pela aplicação da justiça e pela garantia da ordem constitucional, entre os quais se destacam o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, os tribunais e juízes federais, trabalhistas, eleitorais e militares, além dos tribunais e juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 a administração pública brasileira, compreende a administração direta e indireta. A administração direta é composta por órgãos integrantes dos três poderes, que possuem competências específicas. Já a administração indireta é composta por entidades que possuem personalidade jurídica própria, ora de Direito Público e ora de direito Privado (Brasil, 1988).

### **4.3 Discussão dos resultados**

Esta subseção apresenta a análise e discussão dos resultados obtidos a partir da avaliação comparativa dos portais eletrônicos de transparência de Moçambique e do Brasil. Inicialmente, são apresentados os portais analisados, com o objetivo de contextualizar os dados examinados e facilitar a compreensão das evidências empíricas discutidas ao longo da seção. Adicionalmente, utiliza-se a Dinamarca como referência internacional de benchmarking, em razão de seu desempenho destacado em índices globais de integridade pública e transparência governamental. Essa referência não

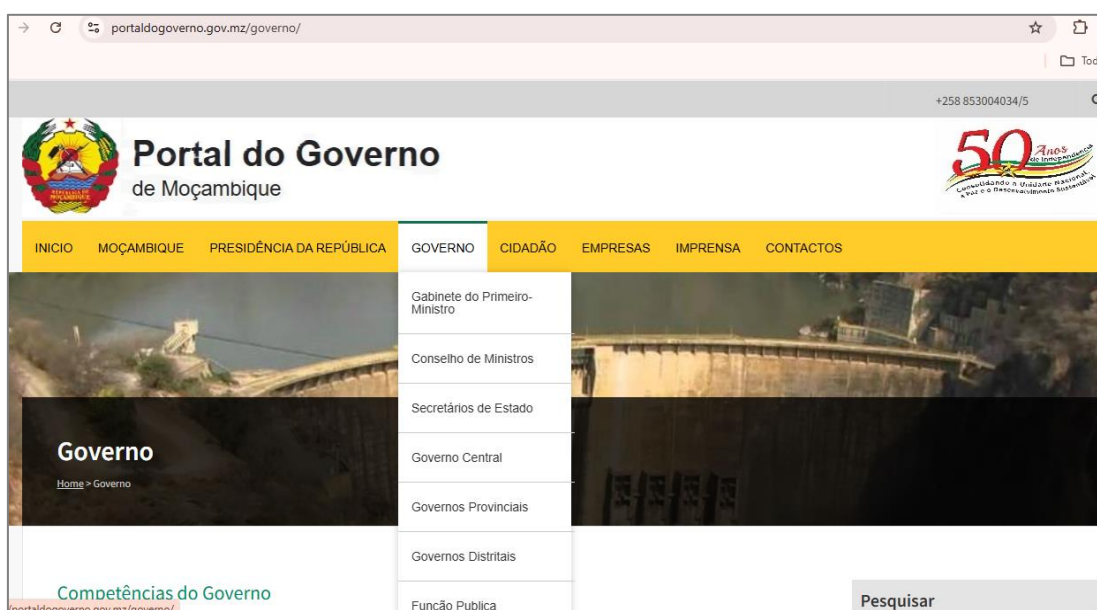
constitui um terceiro caso empírico de análise, sendo mobilizada apenas como parâmetro comparativo para situar os resultados observados nos dois países investigados.

A Dinamarca figura de forma recorrente entre os países com melhor desempenho em indicadores internacionais de governança, transparência e integridade pública. No Índice de Percepção da Corrupção (IPC) de 2024, elaborado pela Transparência Internacional, o país ocupa a primeira posição no ranking global. Além disso, apresenta baixos níveis de desigualdade de renda entre os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que contribui para consolidar sua reputação internacional como referência em governança pública e transparência institucional.

### Portal do Governo de Moçambique

O portal gov.mz foi lançado em 2006, conjuntamente com o observatório das tecnologias de informação e comunicação, após a aprovação da Estratégia do Governo Eletrônico. O portal constitui o principal canal de comunicação online oficial do governo moçambicano, tendo como objetivo facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, notícias e documentos governamentais. A Figura 5 apresenta a tela inicial do portal eletrônico do Governo de Moçambique.

**Figura 6** - Estrutura do portal eletrônico do Governo de Moçambique



Fonte: Moçambique (s.d.)

Ainda que o país tenha dezenas de línguas aceitas como oficiais, o portal se apresenta disponível apenas em português.

### Portal de Governo Federal do Brasil

O portal gov.br foi instituído pelo Decreto n.º 9.756/2011, tendo como principal objetivo reunir, em um único ambiente digital, serviços destinados ao cidadão e informações sobre a atuação do Governo Federal.

A revisão de literatura e os achados empíricos indicam que, embora ambos os países possuam marcos legais avançados, como a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 2011) no Brasil e a Lei do Direito à Informação (Lei n.º 34 de 2014) em Moçambique, a efetivação desses dispositivos depende de fatores institucionais, culturais e tecnológicos. Em regimes democráticos, a transparência é reconhecida como princípio estruturante da gestão pública e um vetor estratégico que fomenta legitimidade, participação cívica, combate à corrupção; logo, uma condição necessária para a *accountability* e o controle social (Marques; Carvalho; Siena, 2022).

Nesse contexto, a literatura aponta que países em desenvolvimento enfrentam obstáculos recorrentes à digitalização governamental, como exclusão digital, baixa capacitação técnica e dificuldade de atualização de dados (vide Quadro 5).

**Figura 7 - Estrutura do portal do Governo do Brasil**



Fonte: Brasil (s.d.)

O Brasil, em contraste com Moçambique, demonstra um estágio avançado de maturação digital, sendo amplamente reconhecido como um “país digital”. Esta caracterização decorre da intensa digitalização dos serviços públicos, onde a quase totalidade das interações e transações governamentais é realizada por meio de plataformas eletrônicas. Tal avanço coloca o Brasil em uma posição consolidada de Governo Eletrônico (44ª posição no ranking da ONU em 2018), contrastando fortemente com a baixa implementação observada em Moçambique.

A observação indireta dos portais confirma muitos dos desafios identificados na literatura. O Quadro 7, a ser apresentado subsequentemente, evidencia a distinção crítica entre a transparência formal e a efetiva, diretamente impactada pela disparidade na infraestrutura e maturidade digital entre os países. Embora ambos possuam plataformas eletrônicas, a avaliação demonstra que o portal brasileiro (gov.br) alcança maior eficácia, sobretudo nos critérios de Estrutura, Acessibilidade e Qualidade da Informação. Esta superioridade é uma consequência direta da digitalização massiva do país, que permite a manutenção de bases de dados pesquisáveis, interfaces avançadas de serviço e uma alta frequência de atualização, elementos principais para a transparência efetiva.

Por outro lado, a avaliação do portal de Moçambique (gov.mz) indica uma implementação precária, a inacessibilidade de menus principais (Cidadão, Empresas, Imprensa e Contatos) o não cumprimento das normas *Web Content Accessibility Guidelines* (WCAG), a falta de contraste entre a cor do texto e no fundo e a baixa frequência de atualização de dados não apenas prejudicam a usabilidade, mas também demonstram uma resistência institucional em disponibilizar informações de relevância, contratações e prestação de contas.

Em consequência, a fragilidade observada em Moçambique no que tange à estrutura digital atua como um obstáculo concreto à consolidação da *accountability*. A ausência de uma base digital consolidada impede a transposição do modelo de serviço analógico para o ambiente virtual, limitando a transparência a um nível meramente formal.

A literatura corrobora a existência dessas barreiras. Pasquier e Villeneuve (2007) destacam que as dificuldades decorrem da rigidez das estruturas internas quanto da resistência dos agentes públicos em submeter suas atividades ao escrutínio social. Para os autores, a ausência de uma cultura organizacional que estimule a divulgação ativa de informações e a participação cidadã impede o estabelecimento de uma transparência efetiva, exigindo uma transformação de mentalidade e não apenas de práticas.

O relatório da OCDE (2018) menciona a resistência cultural dentro da administração pública, a carência de recursos técnicos e a falta de padronização como os principais entraves. Nesse sentido, a organização recomenda que os governos transitem de uma simples divulgação de informações para a construção de ecossistemas robustos que garantam a qualidade e a interoperabilidade dos dados, maximizando, assim, o seu impacto na governança.

Em Moçambique, a evolução do controle social é marcada por uma divergência entre o arcabouço normativo e a sua efetiva implementação. O Relatório de Avaliação da Transparência do MISA (2020) atesta que, apesar da existência da Lei do Direito à Informação (LDI), sua eficácia é drasticamente mitigada pela persistência de uma cultura administrativa de sigilo. Por sua vez, o estudo de Siteo Júnior (2022) evidenciou a fragilidade do modelo de governação eletrônica no período pandêmico, onde a prestação de contas priorizou a ordem horizontal (entre instituições) em detrimento da resposta ao cidadão (*accountability* vertical).

Um obstáculo específico de inclusão reside na questão linguística. Ainda que o Art. 32 da LDI preveja a possibilidade de divulgação em línguas nacionais (nativas), o portal gov.mz não dispõe de conteúdo em línguas nativas. Considerando que aproximadamente metade da população moçambicana não fala o Português, esta omissão representa uma barreira significativa à inclusão.

O escritor moçambicano Luís Bernardo Honwana, em sua obra de 1988, já havia sublinhado a necessidade de encorajar o uso social das línguas moçambicanas e a adoção de uma língua nativa mais falada (como o *Emakhua*, por exemplo). A rejeição, por parte do poder político, à sistematização e introdução das línguas nacionais nas primeiras séries, em favor do Português, tem sido associada ao agravamento das taxas de analfabetismo e à desvalorização cultural. Uma política de adoção de uma língua nativa de maior abrangência poderia promover a inclusão de forma mais equitativa.

O baixo nível de transparência nos portais ministeriais moçambicanos, constatado por Cole et al. (2017), reforça o não cumprimento das exigências legais. Ademais, Mura e Faqira (2019) identificaram problemas recorrentes de acessibilidade (links, contraste entre a cor do texto e no fundo e imagens), o que é agravado pela obsolescência normativa. A atual Política de Informática (Resolução n.º 28/2000) não regulamenta a acessibilidade dos websites públicos, sugerindo a urgência de legislação que fiscalize as diretrizes de WCAG.

Sendo assim, os resultados demonstram que a existência de marcos legais semelhantes não é suficiente para garantir a transparência efetiva. No caso do Brasil, persistem barreiras relacionadas à linguagem técnica e à fragmentação interinstitucional; já em Moçambique, as limitações são de natureza estrutural e estão associadas à desigualdade digital e à barreira linguística. No entanto a consolidação da transparência digital requer políticas articuladas que integrem infraestrutura, capacitação e participação cidadã, fortalecendo o caráter democrático da informação pública.

**Quadro 7** – Análise dos Portais Eletrônicos estudados, a partir dos critérios propostos

<b>Critério</b>	<b>Aplicação em Moçambique</b>	<b>Aplicação no Brasil</b>
<b>Estrutura</b>	O portal do Governo de Moçambique (gov.mz) apresenta seções como Moçambique, Presidência, Governo e Contatos. Contudo, os menus Cidadão, Empresas, Imprensa e Contatos estão inacessíveis, dificultando o acesso a informações. A organização é parcial e fragilizada, prejudicada pela inacessibilidade de seções fundamentais e pela falta de atualização de conteúdos.	O portal do Governo Federal (gov.br) apresenta seções como Órgãos do governo, Acesso à Informação, Legislação, Acessibilidade e Idiomas (português, inglês e espanhol). A organização é clara e hierarquizada, facilitando o acesso dos cidadãos.
<b>Acessibilidade</b>	O acesso ao portal governamental de Moçambique é limitado e não cumprem com os padrões mínimos de acessibilidade segundo WCAG 2.0. Há falta de contraste entre a cor do texto e no fundo.	O portal gov.br segue o e-MAG, com barra de acessibilidade, atalhos de teclado, contraste entre a cor do texto e no fundo e recursos conforme decreto e normas técnicas. O portal dispõe um ícone de acesso à informação em libras, no canto direito.
<b>Usabilidade</b>	A navegação é limitada; os conteúdos são básicos e sem profundidade informativa, o que prejudica a experiência do utilizador/cidadão.	A navegação é moderadamente eficaz, suportada por conteúdos públicos, mas ainda carece de melhorias contínuas.
<b>Qualidade da informação</b>	Em termos de qualidade da informação, foi possível notar que as informações disponibilizadas nem toda tem relevância, clareza e atualidade. Isto porque, muitas vezes a informação mais disponibilizada são os comunicados do governo. O portal eletrônico moçambicano não dispõe de ferramentas ligadas à prestação de contas públicas, contratações etc.	As informações disponibilizadas apresentam qualidade, com legislação, dados abertos e relatórios atualizados por diferentes órgãos do governo federal. O portal eletrônico brasileiro dispõe informações de prestação de contas, contratações, relatórios, notícias sobre a LAI entre outros.
<b>Tipo (formato) da informação</b>	Predominância de documentos em PDFs e textos; ausência de infográficos, bases de dados pesquisáveis ou conteúdos adaptados a diferentes públicos.	Diversidade de formatos: PDFs, textos, infográficos, vídeos e conjuntos de dados abertos acessíveis via portal.
<b>Frequência de atualização de dados</b>	As atualizações ocorrem anualmente, com pouca frequência, desatualizando conteúdos e limitando a transparência em tempo real.	Os dados são atualizados com maior periodicidade, podendo ser semestrais ou contínuos.

**Fonte:** Elaborado pela autora (2025), com base na observação em portais governamentais de Moçambique e do Brasil

O Quadro 7 apresenta a avaliação empírica dos portais governamentais de Moçambique e do Brasil, estruturada a partir de dimensões que abrangem desde a arquitetura técnica até a utilidade prática da informação para o exercício da cidadania. Os resultados denotam estágios contrastantes de maturidade institucional: enquanto o portal brasileiro (gov.br) se caracteriza por uma organização hierarquizada e funcional, o moçambicano (gov.mz) apresenta fragilidades estruturais acentuadas, com seções fundamentais inacessíveis e conteúdos predominantemente estáticos.

Do ponto de vista da acessibilidade e usabilidade, depreende-se que a eficácia do acesso à informação é indissociável da experiência do usuário, uma vez que barreiras técnicas podem neutralizar a transparência ativa. No contexto brasileiro, a navegabilidade é favorecida por uma interface intuitiva e pela conformidade com padrões inclusivos (eMAG e recursos em Libras). Em contrapartida, o portal do Governo de Moçambique negligencia requisitos internacionais de acessibilidade (WCAG 2.0), apresentando falhas críticas de contraste e baixa responsividade. Essa carência de recursos tecnológicos configura uma barreira institucional que segrega o acesso, restringindo a transparência a um estrato social dotado de capacidades sensoriais e tecnológicas específicas.

No que concerne à qualidade e temporalidade dos dados, a periodicidade de atualização emerge como um divisor de águas para a *accountability*. O fluxo contínuo verificado no Brasil contrasta com os ciclos anuais de Moçambique, cujos conteúdos obsoletos inviabilizam a fiscalização social em tempo real. Ademais, a utilidade da informação está estritamente vinculada ao seu formato. Enquanto o Brasil utiliza uma abordagem multimeios (infográficos, PDF, textos, vídeos e bases pesquisáveis) que atua como facilitador cognitivo, Moçambique limita-se a documentos em PDF e textos simples. Essa homogeneidade informacional impõe uma leitura passiva e linear, impossibilitando o cruzamento de dados e o controle social qualificado.

Depreende-se, assim, que a transparência digital não emana automaticamente da vigência de marcos regulatórios, mas resulta de uma articulação harmoniosa entre normas legais, infraestrutura tecnológica e capacidade administrativa. Em Moçambique, a lacuna entre o preceito legal e a prática digital culmina em uma transparência incipiente, marcada por vácuos informativos. Já no Brasil, a tecnologia atua como catalisador da prestação de contas, embora a efetividade plena ainda enfrente o desafio da literacia digital dos usuários.

Em suma, a eficácia do governo eletrônico não reside na mera quantidade de dados, mas na integração da tríade: integridade, tempestividade e acessibilidade. Sem este suporte, os

portais correm o risco de se converterem em repositórios burocráticos inertes, falhando no propósito de aproximar o Estado da sociedade e de mitigar riscos à gestão do bem comum.

## 5 CONCLUSÕES FINAIS

A transparência na gestão pública constitui um tema que, ao longo dos anos, tem recebido atenção crescente na literatura científica, assumindo papel central nos debates sobre governança, participação cidadã e fortalecimento das instituições públicas. A presente pesquisa propôs uma análise comparativa da transparência pública nos portais eletrônicos institucionais do Governo de Moçambique (gov.mz) e do Governo Federal do Brasil (gov.br), confrontando os achados com o modelo de excelência representado pela Dinamarca. O objetivo principal foi responder à questão norteadora sobre em que medida os portais em estudo cumprem sua função de promover a transparência e fortalecer a cidadania.

Os resultados obtidos evidenciam uma disparidade significativa entre os dois países lusófonos, que pode ser mais bem contextualizada quando contrastada com a Dinamarca, país que lidera o Índice de integridade e o Índice de Percepção da Corrupção (IPC). A análise confirmou que a transparência efetiva transcende a mera existência de arcabouços legais e plataformas digitais. A comparação revela três estágios distintos na jornada da transparência digital:

Dinamarca como referência contextual internacional: representa o patamar onde a transparência é plenamente institucionalizada, não apenas formal, mas profundamente cultural. O país demonstra alta integridade, baixa desigualdade (segundo o Coeficiente de Gini da OCDE) e total confiança nas instituições, sugerindo que seus portais cumprem o papel de ecossistemas robustos de dados abertos e interoperabilidade, sendo o controle social inerente ao sistema de governança.

Maturidade Intermediária (Brasil): o portal gov.br alcança um grau avançado de transparência efetiva, cumprindo a maioria dos critérios de Estrutura, Acessibilidade (eMAG) e qualidade da Informação conforme demonstrado no quadro 7. O Brasil evidencia um sistema em evolução que superou as barreiras iniciais da transparência formal, investindo em formatos de dados abertos e atualização contínua, aproximando-se, em termos de funcionalidade técnica, do ideal representado pela Dinamarca, embora persista o desafio de converter a abertura informacional em accountability e redução da corrupção em toda a esfera pública.

Transparência Precária (Moçambique): o portal gov.mz não cumpre sua função primordial de acesso à informação. A existência de legislação (LDI) e do portal caracteriza apenas a transparência formal, que é mitigada por barreiras estruturais (menus inacessíveis), tecnológicas (não conformidade com WCAG), culturais (resistência ao sigilo) e linguística.

Deste modo, contrasta drasticamente com o modelo dinamarquês, sinalizando que a fragilidade digital em Moçambique atua como um obstáculo à consolidação democrática e limita o exercício da cidadania ativa.

Em resposta à questão norteadora, conclui-se que, o portal eletrônico do Governo Federal do Brasil cumpre sua função de instrumento de promoção da transparência e de fortalecimento da cidadania em um grau satisfatório e evolutivo, conforme os requisitos de um Estado democrático de direito em contexto digital. Por outro lado, o portal eletrônico do Governo de Moçambique não cumpre sua função de forma efetiva, ou seja, sequer divulga as informações no âmbito da transparência ativa, permanecendo como uma plataforma de divulgação básica e desorganizada, onde a opacidade estrutural impede a materialização do direito à informação e, conseqüentemente, o fortalecimento da *accountability* e do controle social.

O estudo reforça teoricamente que a implementação de políticas de transparência digital é um processo multidimensional que exige a transformação da cultura organizacional (em Moçambique) e o aprimoramento constante da interoperabilidade e qualidade dos dados (no Brasil), em linha com as recomendações da OCDE (2018) para a construção de ecossistemas robustos de dados.

Para Moçambique, a ação primordial deve ser a restauração da funcionalidade básica e da acessibilidade do portal, garantindo o cumprimento do rol mínimo obrigatório da LDI, antes de se pensar em avanços tecnológicos complexos. Urge superar a resistência cultural ao escrutínio social e investir na capacitação dos agentes públicos. Para o Brasil, o foco deve ser mantido na governança dos dados abertos, buscando-se a maximização da utilidade e interoperabilidade das informações, a fim de que a alta transparência formal e técnica se traduza de forma mais eficaz na redução das disfunções administrativas, espelhando os resultados de integridade observados no benchmarking dinamarquês.

A pesquisa oferece, assim, um contributo acadêmico ao sistematizar as lacunas e os avanços em diferentes contextos, servindo como base para futuras investigações sobre a conversão de capital tecnológico (portais) em capital social (confiança e *accountability*).

Em decorrência das lacunas identificadas na literatura e nos achados empíricos sobre a transparência digital em Moçambique e no Brasil, torna-se imperativo que futuras investigações expandam o escopo de análise para outros países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a fim de verificar se as barreiras de implementação da transparência digital são sistêmicas ou contextuais.

Complementarmente, recomenda-se a replicação deste estudo em escalas subnacionais, com foco no grau de transparência dos portais eletrônicos de governos provinciais e municipais moçambicanos, permitindo uma compreensão capilarizada do fenômeno.

Sob uma perspectiva qualitativa, urge investigar as causas endógenas da resistência ao sigilo e à abertura de dados na administração pública, conforme Pasquier e Villeneuve (2007), por meio de estudos de caso e entrevistas com agentes públicos. Por fim, as investigações subsequentes devem transcender a verificação da mera existência das plataformas digitais, concentrando-se na avaliação da interoperabilidade e da utilidade prática dos dados abertos (*Open Data*), de modo a mensurar o real impacto dessas ferramentas na eficácia do controle social e na consolidação democrática.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Elizeu Barroso. **Accountability e transparência pública: uma proposta para a gestão pública de excelência**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2021.

ALVES, Josias Fernandes; MIRANDA, Adílio Renê Almeida; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; SOUZA, Paulo Roberto Rodrigues de. Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 564–581, jul./set. 2021.

AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira. **Democracia e Internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras**. 2012. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

ANGELUCI, Cleber Affonso; SILVA PERES, Lucas. O direito de acesso à informação em tempos de pandemia: análise a partir da Medida Provisória n. 928/2020. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 46, n. 2, p. 1–23, 2022.

ATALA JÚNIOR, Ali Veggi; NEVES, Amarildo Jobim Campos; SILVA, Marcelo Pereira Dantas da. Controle digital e e-government: transformação tecnológica para transparência e participação na administração pública. **Revista DELOS**, Curitiba, v. 18, n. 65, p. 1–16, 2025.

BAIRRAL, Maria Amália da Costa; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho de; ALVES, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 643–675, 2015.

BARBOSA, Johny Davyd Soares; MOTA, Flávio Perazzo Barbosa. Adoção do governo eletrônico: um estudo sobre o papel da confiança. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 441–464, jul. 2022.

BARBOSA, Johny Davyd Soares; MOTA, Flávio Perazzo Barbosa; SANTOS, Jaedson Gomes dos; MENEZES, Hugo Barroso Silva de; SILVA, Martha Araújo da. Exclusão digital: uma análise a partir do perfil de usuários de internet e governo eletrônico no Brasil. **Interface**, v. 19, n. edição especial: desigualdades, p. 157–177, jul. 2022.

BARBOSA, Leila Alves. O accountability e a transparência como mecanismos de controle social e combate à corrupção. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, v. 25–26, p. 136–149, jan. 2022–dez. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, Lídia de Sena; PINHEIRO, Adriano David; LIMA, Wagner Soares de. Portais eletrônicos municipais de Rondônia: análise comparativa de maturidade digital, transparência e interatividade. **Revista Acadêmica da Lusofonia**, v. 1, n. 5, p. 1–27, 2024.

BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. A pesquisa interdisciplinar: uma possibilidade de construção do trabalho científico/acadêmico. **Educação Matemática Pesquisa**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 137–150, 2008.

BODART, Cristiano das Neves; TORRES, Kamille Ramos; SILVA, Roniel Sampaio. Avaliação de sítios municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 20, n. 66, p. 1–24, jan./jun. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 dez. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 5.482, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. **Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a política de dados abertos do Poder Executivo federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm). Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm). Acesso em: 27 dez. 2024.

CÂMARA, Rodrigo dos Santos Arruda. Análise comparativa dos portais eletrônicos de Esperança/PB e Areia/PB, sob o viés da transparência pública (janeiro a outubro de 2023). 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Pública) – Universidade Federal de Campina Grande, Sumé, 2023.

CANGUSSÚ, Matheus Ramalho; RODRIGUES, Evaldo Cesar Cavalcante; WILBERT, Marcelo Driemeyer. Usabilidade e transparência pública no contexto do controle externo federal. **ReAC – Revista de Administração e Contabilidade**, Feira de Santana, v. 17, p. 1–14, 2025.

CAPPELLI, Claudia; OLIVEIRA, Rodrigo; NUNES, Vanessa. Linguagem simples como pilar da transparência. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 10, n. 9, p. 33–45, 2023.

CARVALHO, Hilda Alberton de; CALDAS, Paulo Matteoni Rocha. O impacto da implementação de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a transparência dos atos governamentais na administração pública brasileira. **Lumen et Virtus**, São José dos Pinhais, v. 15, n. 39, p. 1882–1903, 2024.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS (CDH). Os obstáculos jurídicos ao direito de acesso à informação em Moçambique. **Boletim Informativo do Observatório do Direito de Acesso à Informação e Liberdade de Expressão (OAILEM)**, Maputo, n. 6, abr./jun. 2014.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA (CIP). Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional, 2020. Maputo: CIP, 2020.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA (CIP). Moçambique em posição estacionária no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional (2022). Maputo: CIP, 2023.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA (CIP). Moçambique não melhorou a sua posição no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional em 2024. Maputo: CIP, 2025.

CHICHAVA JÚNIOR, Artur Silasse; SUCÁ, Judy; MATUSSE, Lisete Felismina; TEODÓSIO, Armindo dos Santos de Sousa. Transparência pública em Moçambique: desafios e perspectivas do direito à informação. In: **ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, 8., 2021, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: EBAP, 2021. p. 1–17.

COLE, Belchior Pedro; LIMA, Marcus Vinicius Andrade de; LUNKES, Rogério João; LYRIO, Maurício Vasconcellos Leão. Transparência Pública Mediada por Computadores: Como estão os ministérios de Moçambique à luz da legislação? **Cadernos de Estudos Africanos**, n. 34, p. 197-227, 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/04/codigo-de-defesa-do-usuario-do-servico-publico-entra-em-vigor-em-todo-territorio-nacional>. Acesso em: 20 dez. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual de aplicação da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios**. Brasília: CGU, 2013.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual de aplicação da Lei de Acesso à Informação na administração pública federal**. 4. ed. rev. atual. ampl. Brasília: CGU, 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório de gestão 2023**. Brasília: CGU, 2024.

CRUZ, Bruna Angélica Barbosa. Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, v. 2, p. 1–13, 2022.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa; SILVA, Lino Martins da; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva. Transparência da gestão pública municipal: análise dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153–176, 2012.

CRUZ, Renata Leite da Silva. **Transparência pública no Brasil: as tecnologias de informação e comunicação como possíveis ferramentas de controle social dos gastos públicos**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020.

CUCCINIELLO, Maria; PORUMBESCU, Gregory A.; GRIMMELIKHUIJSEN, Stephan. 25 years of transparency research: evidence and future directions. **Public Administration Review**, v. 77, n. 1, p. 32–44, 2017.

CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. O uso da tecnologia SMS (short message services) para universalização da entrega de serviços públicos. In: FERRER, Florencia; SANTOS, Paula (org.). **E-government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 103–120. (*ajuste de paginação se necessário*)

DI MARCO, Cláudio Augusto Ferreira; TERCI, Eliana Tadeu. Transparência municipal e controle social: a visão dos observatórios sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação. **Interações**, Campo Grande, v. 23, n. 2, p. 313–330, abr./jun. 2022.

DIAS, Adelino; PINHEIRO, Marta. Política de governo eletrônico em Moçambique: um olhar na perspectiva de uma cultura de informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 17, n. 1, p. 60–77, 2012.

DIAS, Thiago Ferreira; SANO, Hironobu; MEDEIROS, Marcos Fernando Machado de. **Inovação e tecnologia da comunicação e informação na administração pública**. Brasília: ENAP, 2019.

DINIZ, Eduardo Henrique; BARBOSA, Alexandre Fernandes; JUNQUEIRA, Álvaro Ribeiro Botelho; PRADO, Otávio. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 23–48, jan./fev. 2009.

ELIAS, Leila Márcia Sousa de Lima; NUNES, Wane da Paixão. Accountability no setor público: uma visão sistêmica sobre a transparência dos portais realizada a partir do controle social dos municípios da região metropolitana de Belém, Pará. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 5, p. 24428–24482, 2025.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 4. ed. Campinas: Papirus, 1994.

FERGUSON, Martin. Estratégias de governo eletrônico: o cenário internacional em desenvolvimento. In: EISENBERG, José; CEPIK, Marco (org.). **Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica**. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 103–140.

FERNANDES, Edésio; CAMPOS, Mauro Barbosa. Transparência e controle social na gestão pública. **Gestão & Tecnologia Faculdade Delta**, v. 1, n. 40, p. 25–50, jan./jun. 2024.

FERNANDES, Gustavo Andrey de Almeida Lopes; FERNANDES, Ivan Filipe; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Transparência dos governos subnacionais: o impacto da desigualdade na transparência. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 6, p. 1–25, 2023.

FERREIRA, Rafael Fonseca; SANTOS, Leonardo Afonso Zechlinski. O direito de acesso à internet na promoção da cidadania e dos direitos humanos na pós-pandemia no Brasil. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 9, p. 15933–15954, set. 2023.

FERREIRA, Sergio Guimarães; ARAÚJO, Erika Amorim. Modernização da gestão: e-governo e o que ensina a experiência internacional. **Informe SF (Secretaria para Assuntos Fiscais do BNDES)**, Rio de Janeiro, n. 17, ago. 2000.

FILHO, Dalmo Nogueira; AGUNE, Roberto Meizi. Gestão dos negócios públicos. In: FERRER, Florencia; SANTOS, Paula (org.). **E-government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 95–105.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov: uma questão de cidadania**. 2017. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

FLEMING, Daniel Alcântara Domingues. **A autonomia do direito de acesso à informação pública e o seu papel como instrumento de participação**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018.

LEITE, Kalina Kely Miranda; LIRA, Aluska Ramos. Análise dos fatores determinantes da transparência na gestão pública dos estados brasileiros: uma abordagem à luz da teoria da agência. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 4, p. 5785-5806, 2023.

FOX, Jonathan. The uncertain relationship between transparency and accountability. **Development in Practice**, v. 17, n. 4–5, p. 663–671, 2007.

FRANKLIN, Luiza Amalia Soares; EUCLYDES, Fillipe Maciel; CAMPOS, Ana Paula Teixeira; FERREIRA, Marco Aurélio. Tecnologias da informação e comunicação no contexto democrático brasileiro: uma revisão sistemática de literatura. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 28, n. 2, p. 1–31, abr./jun. 2022.

GASTER, Polly; CUMBANA, Carlos; MACUEVE, Gertrudes; DOMINGOS, Luís Neves Cabral; MABILA, Francisco. **Inclusão digital em Moçambique: um desafio para todos**. Maputo: Centro de Informática da Universidade Eduardo Mondlane, 2009.

GHARAIBEH, Zaid Ibrahim Yousef; ALAZZAM, Farouq Ahmad Faleh; SALIH, Ali Jabbar; ALDROU, Khaled Khalaf Abed Rabbo. Examinando desafios e perspectivas associados à implementação de proteções legais para governanças eletrônicas: uma perspectiva de países em desenvolvimento. **Brazilian Business Review**, Espírito Santo, v. 21, n. 5, p. 1–15, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.

GRIMMELIKHUIJSEN, Stephan; PORUMBESCU, Gregory; HONG, Bong Young; IM, Tobin. The effect of transparency on trust in government: a cross-national comparative experiment. **Public Administration Review**, v. 73, n. 4, p. 575–586, 2013.

HEALD, David. Varieties of transparency. In: HOOD, Christopher; HEALD, David (org.). **Transparency: the key to better governance?** Oxford: Oxford University Press, 2006.

HECK, Bianca Caroline; DOS SANTOS, Júlia Rocha; ONIZUKA, Júlia Naomi; MENEZES, Elaine Cristina de Oliveira; RAUPP, Fabiano Maury. Transparência no âmbito do legislativo: um estudo a partir dos portais da Câmara Municipal de Florianópolis. **Revista de Gestão Estratégica de Organizações**, Santo Ângelo, v. 12, n. 2, p. 69–86, jul./dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeções da população**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>. Acesso em: 18 dez. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Anuário estatístico da população**. Maputo: INE, 2023. Disponível em: <https://www.ine.gov.mz/web/guest/d/anuario-estatistico-nacional>. Acesso em: 20 dez. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Estatísticas de tecnologias de informação e comunicação em Moçambique**. Maputo: INE, 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Mulheres e homens em Moçambique, 2022–2023**. Maputo: INE, ago. 2024.

LEITE, Morgany; TELES, Bárbara. O governo eletrônico como ferramenta de estímulo ao governo aberto. **Revista Eletrônica de Economia: Economia e Políticas Públicas**, v. 12, n. 2, p. 210–220, jul./dez. 2024.

LIMA, Edilene dos Santos; SOUSA, Rita de Cássia Pompeu de; COSTA, Luiz Antônio Mendonça Alves da. Estudo de ferramentas tecnológicas emergentes para inovação incremental em processo de transparência pública. **REGIT**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 16–32, jan./jun. 2023.

LIMA, Melina Pompeu de; ABDALLA, Márcio Moutinho; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. A avaliação da transparência ativa e passiva das universidades públicas federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 71, n. 3, p. 232–263, dez. 2020.

LIMA, Paulo Ricardo Silva; MOTA, Francisca Rosaline Leite; FERREIRA, João Rodrigo Santos; GARCIA, João Paulo dos Santos; SILVA, Eliana Neves Pereira da. O portal da transparência como mecanismo de democratização da informação: análise de quatro portais alagoanos considerados modelos em transparência. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 24, p. 1–19, 2021.

LINS, Maria Elizabeth; OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque; LIMA, Linaldo de Oliveira; COSTA, Célia Virgínia Almeida. Cidadania ativa na era da transparência: participação popular e o direito de acesso à informação. **Revista Aracê**, v. 7, n. 1, p. 3795–3816, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3033>. Acesso em: 30 out. 2025.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Pilares da governança transparente: TICs e a legislação de acesso à informação na América Latina**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2024.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz. Política e reformas fiscais no Brasil recente. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 50–72, jan./mar. 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

MARGETTS, Helen; NAUMANN, André. *Government as a platform: what can Estonia show the world*. Oxford: University of Oxford, 2017.

MARISA, Stela; UATE, Raul; PERREIRA, Milton. **A governação eletrônica e o acesso à informação em Moçambique**. Maputo: Centro de Direitos Humanos, 2014.

MARQUES, Maria Cristina; CARVALHO, Erasmo Moreira de; SIENA, Osmar. *Transparência na administração pública: uma revisão de escopo*. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 22., 2022, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: FIPECAFI, 2022.

MARTINS, Heloísa Tavares; SILVA, Adriano Rosa; CAVALCANTI, Márcia Teixeira. *Linguagem simples: um movimento social por transparência, cidadania e acessibilidade*. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 64–80, jul./dez. 2023.

MASSINGUE, David João; PRATES, Marcus Vinicius; JACINTO, Isabela Lira Gouvea; AVELINO, Bruna Camargos; NETO, João Estevão Barbosa. *Transparência e accountability nos ministérios brasileiros e moçambicanos: uma análise comparativa baseada nas informações divulgadas*. In: **ENCONTRO DA ANPAD**, 46., 2022, on-line. Anais [...]. Maringá: ANPAD, 2022.

MATHEUS, Ricardo; JANSSEN, Marijn; JANOWSKI, Tomasz. *Design principles for creating digital transparency in government*. **Government Information Quarterly**, v. 38, n. 1, p. 1–18, 2021.

MATHEUS, Ricardo; JANSSEN, Marijn; MAHESHWARI, Devender. *Data science empowering the public: data-driven dashboards for transparent and accountable decision-making in smart cities*. **Government Information Quarterly**, v. 35, n. 4, p. 1–9, 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020.

MATOZO, Horácio Cezar Figueiredo; BAPTISTELLA, Rogério. *O direito de acesso à informação pública: uma análise histórica nacional e comparativa frente a outros Estados*. **Revista Foco**, v. 17, n. 8, p. 1–26, jul./ago. 2024.

MEDIA INSTITUTE OF SOUTHERN AFRICA (MISA). **Avaliação da transparência**. Maputo: MISA; Friedrich-Ebert-Stiftung, 2020. p. 1–27.

MELLO, Gilmar Ribeiro. **Estudo das práticas de governança eletrônica: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão de estados brasileiros**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MENDEL, Toby. **Freedom of information: a comparative legal survey**. 2. ed. Paris: UNESCO, 2008.

MICHENER, Gregory; BERSCH, Katherine. Identifying transparency. **Information Polity**, v. 18, n. 3, p. 233–242, 2013.

MIRANDA, Ana Paula Kosloski; BAGGIO, Andreza Cristina. O papel da alfabetização digital na efetividade dos direitos fundamentais do consumidor. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 9, p. 1–18, 2025.

MOÇAMBIQUE. **Constituição (2004)**. Constituição da República de Moçambique. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 30, de 15 de outubro de 2001**. Normas de funcionamento dos serviços da administração pública. Maputo: Imprensa Nacional, 2001.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 35, de 31 de dezembro de 2015**. Aprova o regulamento da Lei do Direito à Informação. Maputo: Imprensa Nacional, 2015.

MOÇAMBIQUE. **Estratégia de governo eletrônico de Moçambique: colocar os serviços públicos junto do cidadão**. Maputo, 2006.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 1, de 12 de junho de 2018**. Revisão pontual da Constituição da República de Moçambique. Maputo: Imprensa Nacional, 2018.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 34, de 31 de dezembro de 2014**. Lei do direito à informação. Maputo: Imprensa Nacional, 2014.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 6, de 17 de junho de 2004**. Lei de combate à corrupção. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

MOÇAMBIQUE. Portal do Governo de Moçambique. Disponível em: <https://portaldogoverno.gov.mz>. Acesso em: 2 mar. 2026.

MOÇAMBIQUE. Portal do Governo. **Geografia de Moçambique**. Disponível em: <https://portaldogoverno.gov.mz/geografia-de-mocambique>. Acesso em: 2 mar. 2026.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 17/2018, de 21 de junho de 2018**. Política para a sociedade da informação de Moçambique. Maputo: Imprensa Nacional, 2018.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 28/2000, de 12 de dezembro de 2000**. Política de informática. Maputo: Imprensa Nacional, 2000.

MONTEIRO, Doraliza Auxiliadora Abranches; SARACENO, Rodrigo Diego Ferreira. Lei de acesso à informação: estudo da transparência passiva e transparência ativa na Universidade Federal da Bahia. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 22, p. 118–138, 2021.

MOURA, Ana Cláudia Gomes; RODRIGUES, Cleyde Cristina; VIEIRA, Michelle Aparecida; MOREIRA, Ney Paulo; DE ÁVILA, Isadora Silva. Transparência e gestão pública municipal: análises das informações contidas nos portais eletrônicos dos municípios do Alto Paranaíba. **Revista Científica E-locução**, v. 1, n. 27, p. 35–58, 2025.

MURA, Simone; FAQUIRA, Juleca. Uma perspectiva sobre a acessibilidade dos sites de e-government em Moçambique. **Revista Eletrônica de Investigação e Desenvolvimento**, v. 1, n. 10, p. 1–12, 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e as novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27–214, 1998.

OLIVEIRA, Acymara Catarina Zumba de. **Transparência ativa: estudo de caso do portal eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**. 2021. Dissertação (Mestrado em Gestão de Processos Institucionais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Government at a glance 2025**. Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/0efd0bcd-en>. Acesso em: 4 nov. 2025.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Open government data report: enhancing policy maturity for sustainable impact**. Paris: OECD Publishing, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Era da interdependência digital: relatório do painel de alto nível sobre cooperação digital do Secretário-Geral da ONU**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Índice de percepção da corrupção 2024**. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **United Nations e-government survey 2018: gearing e-government to support transformation towards sustainable and resilient societies**. New York: United Nations, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **United Nations e-government survey 2014: e-government for the future we want**. New York: United Nations, 2014.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública**. 6. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PASQUIER, Martial; VILLENEUVE, Jean-Patrick. Organizational barriers to transparency: a typology and analysis of organizational behaviour tending to prevent or restrict access to information. **International Review of Administrative Sciences**, v. 73, n. 1, p. 147–162, 2007.

PAZ, Fernanda Alves Ribeiro; PERUZZO, Juliane Feix. As tecnologias de informação e comunicação na mediação dos serviços públicos brasileiros. **Temporalis**, Brasília, v. 25, n. 49, p. 484–500, jan./jun. 2025.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

PINHO, José Antônio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471–493, maio/jun. 2008.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343–1368, nov./dez. 2009.

PIRES, Patrícia Menezes. **Transparência da gestão pública municipal: estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013.

POMBO, Olga. Epistemologia da interdisciplinaridade. **Ideação**, Foz do Iguaçu, v. 10, n. 1, p. 9–40, 2008.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v. 1, n. 1, p. 3–15, mar. 2005. Disponível em: <http://www.ibict.br/liinc>. Acesso em: 22 dez. 2024.

PRADO, Otávio; RIBEIRO, Manuela Maia; DINIZ, Eduardo. Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro. In: PINHO, José Antônio Gomes de (org.). **Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas**. Salvador: EDUFBA, p. 13–39, 2012.

PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C.; MANIN, Bernard. **Democracy, accountability and representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

QUEIROZ, Alexandre Bossi. Transparência pública como instrumento de fortalecimento da cidadania. In: RESENDE, Antônio José Calhau de (coord.). **Poder Legislativo e cidadania**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, p. 225–254, 2015.

QUEIROZ, Flávio de Lima. **Acesso à informação pública nos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

RAFAEL, Junior; DALMOLIN, Aline Roes. Comunicação digital em Moçambique. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM MEDIATIZAÇÃO E PROCESSOS SOCIAIS, 8., 2025. Anais [...]. p. 1–12, 2025.

RAUPP, Fabiano Maury. **Construindo a accountability em câmaras municipais do Estado de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos**. 2011. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

REGIÕES brasileiras. Disponível em: <https://static.todamateria.com.br/upload/52/40/524057d4384e8-regioes-brasileiras.jpg>. Acesso em: 2 mar. 2026.

RIBEIRO, Vera Masagão. Alfabetismo funcional: referências conceituais e metodológicas para a pesquisa. **Educação & Sociedade**, v. 18, n. 60, p. 144–158, dez. 1997.

ROBERTS, Alasdair. **Blacked out: government secrecy in the information age**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

RODRIGUES, Georgete Medleg; GERALDES, Elen; KAYA, Gabriela Tyemi. Impactos da pandemia da Covid-19 nas leis de acesso à informação no Brasil e no mundo. **RICI – Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 420–439, maio/ago. 2021.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Governança eletrônica no Brasil: limites e possibilidades introduzidos pelo orçamento participativo na internet. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 33, p. 123–144, jul./dez. 2009

SANTANA, Gabrielly Camili Luna de; CASTRO, Helen Lopes de; FARIAS, Manuela Maria de Albuquerque; FERREIRA, Rayan Gabriel Rodrigues; SILVA, Rayanne Manuela Paula Gomes. Analfabetismo digital. **Revista Humanae**, p. 1–6, 2023.

SANTANA, Ricardo César Gonçalves. **Tecnologia e gestão pública municipal: mensuração da interação com a sociedade**. São Paulo: UNESP, 2009.

SCHILLEMANS, Thomas; BOVENS, Mark. Governance, accountability and the role of public sector boards. **Policy & Politics**, v. 47, n. 1, p. 187–206, 2019.

SILVA, Helena Pereira da; LIMA, Jussara Borges de. Governo eletrônico e informação utilitária: uma relação necessária para uma efetiva inclusão digital. p. 1–15, 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29560-29576-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SIMIONE, Albino Alves. Participação, accountability e transparência na gestão pública municipal em Moçambique: uma análise às experiências de Xai-Xai. **Revista dos Mestrados Profissionais**, v. 6, n. 1, p. 1–25, 2017.

SITOE JÚNIOR, António Bai. Governos eletrônicos em Moçambique e os dilemas de accountability vertical no contexto da COVID-19. **África (São Paulo, online)**, n. 43, p. 20–49, 2022.

SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. **Revista Foco**, v. 17, n. 11, p. 1–22, 2024.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Measuring digital development: facts and figures**. Genebra: UIT, 2022.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Access to information: a new promise for sustainable development**. Paris: UNESCO, 2019.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Segundo relatório global sobre aprendizagem e educação de adultos: repensando a alfabetização**. Brasília: UNESCO, p. 1–165, 2014.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; RICCIO, Édson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137–158, jan./abr. 2015.

## APÊNDICES

### Apêndice 1 – Portal de Governo de Moçambique

The screenshot shows the 'Moçambique' page on the portal.gov.mz website. The browser address bar displays 'portaldogoverno.gov.mz/mocambique/'. The navigation menu includes 'INICIO', 'MOÇAMBIQUE', 'PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA', 'GOVERNO', 'CIDADÃO', 'EMPRESAS', 'IMPrensa', and 'CONTACTOS'. The main content area features a large image of a dam and the following text:

Moçambique, oficialmente designado República de Moçambique, fica localizado na costa oriental da África Austral, limitado a norte pela Tanzânia, a noroeste pelo Malawi e Zâmbia, a oeste pelo Zimbábwe, a leste pelo Canal de Moçambique e Oceano Índico, e a sul e sudoeste pela África do Sul e Suazilândia. Tem uma área de 801.590 km<sup>2</sup> e uma população estimada em 27.909.798 habitantes (dados de Censo 2017). Obteve a sua independência a 25 de Junho de 1975, após quase cinco séculos de dominação colonial estrangeira imposta por Portugal.

Faz parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da SADC, da Commonwealth, da Organização da Conferência Islâmica e da ONU.

**Informação Geral:**

Língua Oficial <b>Português</b>	Capital <b>Maputo</b>	Moeda <b>Meticul</b>
PIB <b>US\$ 18,6 biliões</b>	Indicativo Telefónico <b>258</b>	Código Internet <b>.mz</b>

On the right side, there is a search bar and a 'Noticias' section with two news items:

- Primeira-Ministra Empossa Novos Directores-Gerais de Quatro Instituições Públicas** November 17, 2025
- PR PROMOVE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS E DA POLÍCIA** October 17, 2025

The screenshot shows the 'Portal do Governo de Moçambique' homepage. The browser address bar displays 'portaldogoverno.gov.mz/governo/#'. The page features the national coat of arms, the text 'Portal do Governo de Moçambique', and a phone number '+258 853004034/5'. A '50 Anos' anniversary logo is also present. The navigation menu includes 'INICIO', 'MOÇAMBIQUE', 'PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA', 'GOVERNO', 'CIDADÃO', 'EMPRESAS', 'IMPrensa', and 'CONTACTOS'. A dropdown menu is open under 'MOÇAMBIQUE', listing the following options:

- Informação Geral
- História de Moçambique
- Geografia de Moçambique
- População
- Política
- Cultura
- Economia

The main content area features a large image of a dam. A search bar is located at the bottom right of the page.

portaldogoverno.gov.mz

INICIO MOÇAMBIQUE PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GOVERNO CIDADÃO EMPRESAS IMPRENSA CONTACTOS

### Últimas Noticias Ver mais

**Primeira-Ministra Empossa Novos Directores-Generais de Quatro Instituições Públicas**

A Primeira-Ministra, Maria Benvinda Delfina Levi, dirigiu esta segunda-feira (17 de Novembro de 2025), em Maputo, a cerimónia de tomada...

[LER MAIS](#)

**PR PROMOVE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS E DA POLÍCIA**

O Presidente da República, Daniel Chápo, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Militar das Forças...



[LER MAIS](#)

**MINISTRA DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DEFENDE UNIDADE E COOPERAÇÃO PARA UM MUNDO MAIS JUSTO**

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maria Manuela dos Santos Lucas, defendeu que "somente por meio da unidade genuína,...

[LER MAIS](#)



**Pesquisa**








portaldogoverno.gov.mz



INICIO MOÇAMBIQUE PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GOVERNO CIDADÃO EMPRESAS IMPRENSA CONTACTOS


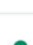
Comunicados do Governo Boletins da Republica Anuncios de Concurso Como faço para?

 COMUNICADO DA 37.\* SOCM2025 

 COMUNICADO DA 36.\* SOCM2025 

 COMUNICADO DA 35.\* SOCM2025 

 COMUNICADO DA 34.\* SOCM2025 

 COMUNICADO DA 33.\* SOCM2025 

Showing 1 to 5 of 32 files



1 2 3 4 5 6 ... 7 >


**Visto Electronico**

**Forum de Governacao de Internet**


## Apêndice 2 – Portal do Governo Federal do Brasil

→ [www.gov.br/acessoinformacao/pt-br](http://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br) ☆ 📁 🌐 ⋮  
📁 Todos os favoritos


☰ Acesso à Informação O que você procura?   




Faça seu pedido de acesso à informação aqui!




Consulte pedidos de acesso já respondidos




Acompanhe o uso de recursos no Portal da Transparência



Acesse os dados abertos por órgãos públicos




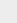


**Programa de Fortalecimento do Acesso à Informação**

Promoção · Capacitação · Entendimentos · Monitoramento · Ferramentas

---

→ [www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-e-usuario/acesibilidade-digital](http://www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-e-usuario/acesibilidade-digital) ☆ 📁 🌐 ⋮  
📁 Todos os favoritos

☰ Governo Digital O que você procura?   

**O que é**

Acessibilidade Digital é a eliminação de barreiras na Web. O conceito pressupõe que os sites e portais sejam projetados de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

**Objetivos**

- Democratizar o acesso
- Garantir o entendimento e o controle da navegação dos usuários aos conteúdos e serviços do governo, independentemente das suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais.

**Contexto**

As diversas barreiras encontradas nos sítios eletrônicos atingem principalmente as pessoas com deficiência. Ao utilizarem a Web e seus recursos, as pessoas com deficiência ou outras limitações, deparam-se com obstáculos que dificultam e, muitas vezes, impossibilitam o acesso aos conteúdos e páginas.

No Brasil, segundo o Censo IBGE de 2010, há aproximadamente 45 milhões de pessoas que apresentam pelo menos uma das deficiências investigadas. Esse número representa 23,9% da população brasileira.

www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-e-usuario/acesibilidade-digital/material-de-apoio

Goveto Digital

O que você procura?

# MATERIAL DE APOIO

## Tutoriais

- Guia de Boas Práticas para Acessibilidade Digital - formato HTML **NOVO!**
- Guia de Boas Práticas para Acessibilidade Digital - Programa de Cooperação entre Reino Unido e Brasil em Acesso Digital (documento pdf - 3,68 MB) **NOVO!**
- Digital Accessibility Best Practices Guide - UK-Brazil Digital Access Programme (document pdf - 4,36 MB) **NOVO!**
- O uso correto do texto alternativo (documento pdf - 239 KB)
- Tabelas Acessíveis (documento pdf - 153 KB)
- Formulários Acessíveis (documento pdf - 159 KB)

www4.planalto.gov.br/legislacao

Portal do Governo Brasileiro

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Portal da

# Legislação

Buscar no portal

Contato | Perguntas Frequentes | Política de Uso

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL

- LEGISLAÇÃO FEDERAL
- LEGISLAÇÃO HISTÓRICA
- LEGISLAÇÃO ESTADUAL

REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA 142 MARÇO AGO 2020

## ELABORAÇÃO NORMATIVA

www.gov.br/pt-br

Serviços e Informações do Brasil

RECOMENDADOS

- Validar e assinar documentos
- Cadastrar e realizar assinatura eletrônica de documentos
- Validador de Documentos Digitais
- Consultar CNPJ
- Verificador de Conformidade de Assinaturas Digitais ICP-Brasil
- Emitir certidão de regularidade fiscal

MAIS ACESSADOS

- Consultar Meu Imposto de Renda
- Assinatura Eletrônica
- Consultar restituição do imposto de renda
- Entregar Meu Imposto de Renda
- Consultar CPF
- Consultar dados do Cadastro Único

DESTAQUE

Meio Ambiente e Clima  
**Cadastrar Cães e Gatos (SinPatinhas)**

Trabalho, Emprego e Previdência  
**Concurso Público Nacional Unificado 2 (CPNU2)**

Agricultura e Pecuária **Novo**  
**Consultar dados de imóveis rurais na plataforma Meu Imóvel Rural**

Justiça e Segurança  
**Celular Seguro**

Educação e Pesquisa  
**Fazer o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)**

www.gov.br/pt-br/perfil\_usuario/todos\_os\_perfis

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

## Meu perfil de usuário

Escolha o perfil que melhor representa seu momento para encontrar os serviços que você procura.

**Agricultor**

Encontre serviços para agricultores, como cadastrar imóvel rural, obter créditos e apoio financeiro, solicitar treinamento e capacitação, obter autorizações e muito mais.

**Aposentado**

Encontre serviços para aposentados do INSS como consultar e atualizar cadastros, emitir certidões, solicitar reativação de benefícios e muito mais.

**Empreendedor**

Encontre serviços para Empreendedores, inclusive MEI, relacionados a documentos e certidões, impostos, funcionários, dívidas, negócios com o setor público e muito mais.

**Estudante**

Encontre serviços para estudantes da educação básica e superior. Para serviços ofertados

**Motorista**

Encontre serviços para motoristas de todas as categorias, como obter carteira de habilitação.

**Trabalhador**

Encontre serviços para trabalhadores urbanos, rurais e que trabalham no exterior, como

→  [www.gov.br/pt-br/perfil\\_usuario/todos\\_os\\_perfis](http://www.gov.br/pt-br/perfil_usuario/todos_os_perfis) ☆    Todos os favoritos

☰ **Serviços e Informações do Brasil**   



### Estudante

Encontre serviços para estudantes da educação básica e superior. Para serviços ofertados por Universidades, Institutos ou outras entidades educacionais, realize a pesquisa no Portal GOVBR.



### Motorista

Encontre serviços para motoristas de todas as categorias, como obter carteira de habilitação, dados de veículos, multas e infrações, acidentes e muito mais.



### Trabalhador

Encontre serviços para trabalhadores urbanos, rurais e que trabalham no exterior, como obter documentos, buscar emprego e qualificação, consultar e atualizar cadastros, seguro-desemprego e muito mais.



### Turista

Encontre serviços para turistas e prestadores de serviços de turismo, como obter passaporte, solicitar certificado veterinário para viajar para outro país com seu animal de estimação e muito mais.



### Em breve

Novos perfis são adicionados a esta área periodicamente. Se não encontrou o seu, logo, logo ele estará por aqui.